fidh
Federação Internacional dos Direitos Humanos

justiça global BRASIL

Justiça nos Trilhos

BRASIL QUANTO VALEM OS DIREITOS HUMANOS?

Os impactos sobre os direitos humanos relacionados à indústria da mineração e da siderúrgia em Açailândia

Artigo primeiro : Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dotados de razão e consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade. Artigo 2º : Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, não autónomo ou sujeito a alguma limitação de soberania Artigo 3º : Todo o indivíduo tem di-

Maio 2011
N°563p

Glossário

ABIN - Agência Brasileira de Inteligência
BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CMN - Conselho Monetário Nacional
CNUMAD - Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento
CONAMA - Conseho Nacional de Meio Ambiente
CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
EFC - Estrada de Ferro Carajás
EIA - Estudo de Impacto Ambiental
EITI - Extractive Industries Transparency Initiative
ESF - Estratégia de Saúde da Família
FERGUMAR - Ferro Gusa do Maranhão LTDA
FIDH - Federação Internacional de Direitos Humanos
GRI - Global Reporting Initiative
IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e os Recursos Naturais Renováveis
ICMBIO - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ICMM - International Council on Mining and Metals
ICMS - Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços
IDH - Índice de Desenvolvimento Humano
ISS - Imposto sobre Serviços
MP/MA - Ministério Público do estado do Maranhão
MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra
NIP - Planos Nacionais de Implementação da Convenção
ONU - Organização das Nações Unidas
PAC - Programa de Aceleração do Crescimento
PCA - Plano de Controle Ambiental
PETROBRAS - Petróleo Brasileiro SA
PGC - Programa Grande Carajas
PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNUD - Programa das Nações Unidas Para O Desenvolvimento
PNMA - Política Nacional de Meio Ambiente
POPs - Poluentes Orgânicos Persistentes
RCA/PCA - Relatório e Plano de Controle Ambiental
RIMA - Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente
SAS - Secretaria de Atenção à Saúde
SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Maranhão
SIAB - Sistema de Informação em Atenção Básica
SIFEMA - Sindicato das Indústrias de Ferro Gusa do estado do Maranhão
SIMASA - Siderúrgica do Maranhão S.A.
SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente
SUS - Sistema Único de Saúde
UPR - Universal Periodic Review
UPR2 - Unidade de produção de carvão da Vale

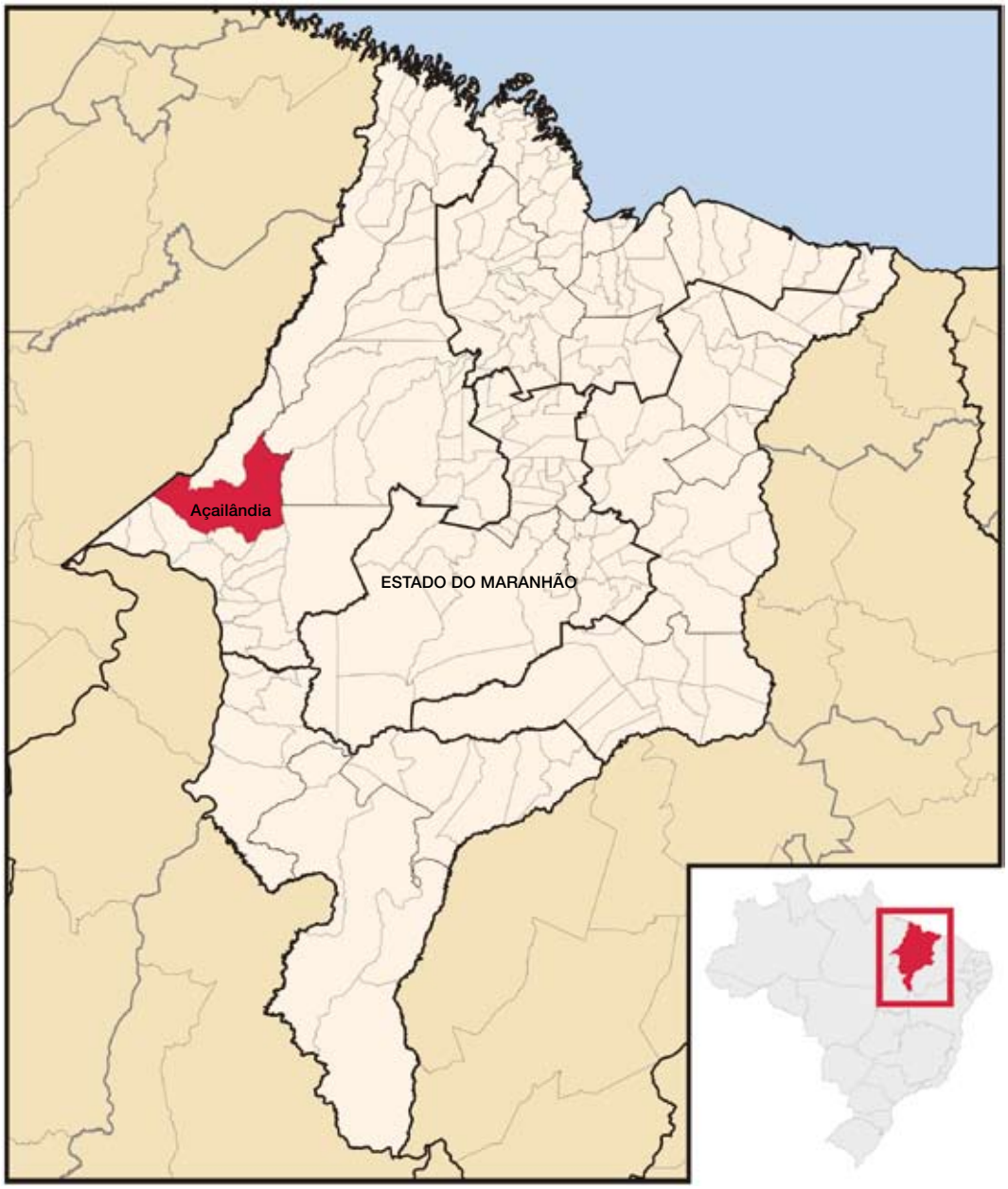

Sumário executivo ---------- 4

Introdução ---------- 8

Seção I. Contexto geral ---------- 19

Seção II. Constatações e violações de direitos humanos : Violações ao direito à saúde e a um meio ambiente saudável ---------- 41

Seção III. Violações de outros direitos conexos: moradia adequada, vida e integridade física, informação e participação, acesso à justiça ---------- 67

Seção IV. Responsabilidades dos distintos atores ---------- 80

Seção V. Recomendações ---------- 96

Lista de entrevistas e reuniões ---------- 102

Sumário executivo

Durante varias décadas, a Amazônia brasileira esteve sujeita a políticas governamentais e fiscais dirigidas a estimular fluxos migratórios e a induzir a integração da Amazônia ao mercado nacional. Nos anos 70, frente à crise da dívida externa no Brasil, o governo implementou uma nova estratégia para a região, buscando transformar a região numa plataforma de exportação de produtos primários ou intermediários, incluindo produtos minerais.

As políticas econômicas do governo federal para atrair divisas ao país e assim facilitar o pagamento da dívida externa, financiar exportações e facilitar as remessas de lucros internacionais foram acompanhadas por um processo de flexibilização do marco jurídico no qual operam as empresas. O PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) – projeto de desenvolvimento que está em curso no Brasil desde 2007 – consiste num amplo conjunto de investimentos em infraestrutura e medidas de incentivo e facilitação do investimento privado.[1] O PAC está baseado num modelo que privilegia grandes corporações e a exportação de bens como soja, carne e minerais, dentre outros. Em 2010, o setor mineral obteve lucros de 157 bilhões de dólares e gerou divisas que chegaram a 51 bilhões de dólares, o que corresponde a 25% do total das exportações brasileiras.[2] Assistimos, atualmente, a uma flexibilização de leis e regras de controle ambiental, à redução da reserva legal dos imóveis rurais e a um marco regulador da mineração caracterizado por baixas taxas de *royalties* e normas ambientais frágeis.[3]

A protagonista principal que se beneficiou deste contexto político-econômico na cadeia minero-siderúrgica na Amazônia foi a empresa Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), que nasceu e operou como empresa estatal por 55 anos. A CVRD teve um papel essencial de coordenação no desenvolvimento do Programa Grande Carajás (PGC), lançado em 1982. O PGC foi concebido para a implementação de um complexo logístico – composto por uma mina a céu aberto, uma ferrovia com 890 km de extensão e um porto – orientado à exportação, no começo, de 35 milhões de toneladas de minério de ferro por ano.

A CVRD foi privatizada em 1997 e passou a ser chamada Vale S.A. em 2007[4]. A Vale, segunda maior empresa mineira do mundo, opera em 38 países. As atividades da Vale representam ao redor de 82% da exportação total de minério de ferro no Brasil.[5] As operações da Vale representam 15% do total mundial de extração de ferro,[6] devendo alcançar até 2015 ao redor de 230 milhões de toneladas exportadas anualmente somente na região de Carajás, com a implementação de novos projetos industriais tal como a abertura de novas minas, a duplicação da via ferroviária e a expansão do porto.[7]

1. Brasil, Ministério da Fazenda, Programa de Aceleração do Crescimento, http://www.fazenda.gov.br/portugues/releases/2007/r220107-PAC-integra.pdf
2. Ministério de Minas e Energias. Plano Nacional de Mineração 2030, http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/nucleo- de-comunicacao-publica/copy_of_em-questao-1/edicoes-anteriores/fevereiro-2011/boletim-1220-09.02/plano-de-mineracao-preve-investimentos-de-us-350-bilhoes/impressao_view
3. Atualmente se discute um projeto de lei de mineração no Brasil.
4. Chamada neste informe "Vale".
5. SINFERBASE – Sindicato Nacional da Indústria de Extração do Ferro e Metais Básicos, Relatório 2010. www.sinferbase.com.br
6. SINFERBASE – Sindicato Nacional da Indústria de Extração do Ferro e Metais Básicos.
7. Vale: Projeto Carajás – adicional 30 Mtpa, Projeto Carajás – adicional 10 Mtpa, Projeto Carajás Serra Sul (mina S11D).

O crescimento das atividades minero-siderúrgicas no Brasil foi acompanhado pela mobilização de vários grupos da sociedade civil frente às alegações de violações de direitos humanos cometidas no âmbito destas operações. **O presente informe está enfocado na descrição e análise dos impactos e danos existentes e ocasionados pelas atividades da cadeia minero-siderúrgica no município de Açailândia, no Estado do Maranhão, Brasil, em particular aos habitantes do bairro Piquiá de Baixo e do Assentamento rural Califórnia.**

No assentamento Califórnia moram 268 famílias. Trata-se de famílias sem-terra que em 1997 ocuparam uma fazenda na região e conseguiram a posse da terra pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Desde então, trabalham como agricultores familiares. Em 2005, porém, 66 fornos de carvão vegetal, operados pela Vale para alimentar as industrias siderúrgicas, instalaram-se ao lado do assentamento cercando-o também com grandes áreas de plantações de eucalipto.

Em Piquiá de Baixo moram mais de 300 famílias. Desde a chegada da indústria siderúrgica em 1987, estas sofrem pelos impactos das cinco usinas que operam ao longo da BR 222, muito próximas aas casas da comunidade.

O minério bruto extraído pela Vale em Carajás chega por ferrovia administrada pela Vale antes de ser transformado em ferro-gusa em fornos operados por cinco siderúrgicas instaladas perto da comunidade de Piquiá de Baixo, cuja vocação produtiva é prevalentemente rural. Estas empresas siderúrgicas fazem uso do carvão para transformar grandes quantidades de minério em ferro-gusa, que é logo transportado pela ferrovia até o porto, para ser vendido pela Vale nos mercados internacionais.

Inicialmente, o carvão provinha da queima de mata nativa na floresta pré-amazônica. Hoje em dia observa-se uma substituição gradual da mata nativa pela exploração de eucaliptos geneticamente modificados, plantados em grandes áreas de monocultura. Uma das unidades produtoras de carvão para a siderurgia é a Ferro Gusa Carajás, empresa de propriedade da Vale que se estabeleceu em Açailândia ao lado do assentamento Califórnia.

Metodologia

Realizado conjuntamente pelas organizações Justiça Global (organização membro da FIDH), Rede Justiça nos Trilhos com o apoio da Federação Internacional de Direitos Humanos (FIDH), este relatório utiliza uma metodologia de avaliação de impactos em direitos humanos ocasionados por projetos de investimento[8], tomando como marco referencial os direitos humanos e fundando-se num processo centrado na participação das comunidades afetadas.

Conclusões

O processo de investigação destacou graves **problemas de saúde** gerados pela emissão de poluentes por parte das empresas siderúrgicas e das carvoarias. Esta poluição do ar, da água e do solo trouxe problemas de respiração, de visão

8. Ver Direitos e Democracia, Todo derecho: Guía detallada para evaluar el impacto de las inversiones extranjeras en los derechos humanos, Volumen 2, 2008, http://www.ichrdd.ca . Pese a que o presente informe não trate de um investimento estrangeiro, a metodologia sugerida pela guia "Todo Derecho" foi um instrumento eficaz para a realização deste informe.

e de pele e diversas outras afecções geradas por esta poluição. A proximidade de resíduos finos e da produção de ferro-gusa nas áreas povoadas também levou a casos de acidentes, com queimaduras graves e fatais. Além disso, foram constatadas dificuldades de acesso aos serviços de saúde,violando ainda o direito de toda pessoa a gozar do mais alto nível possível de saúde física e mental.

A poluição incessante, o dano contínuo aos recursos hídricos, junto com o sistema de limpeza urbana extremamente precário tiveram impacto sobre as **condições de vida** dos habitantes, assim como sobre suas plantações, afetando seus modos de vida e aumentando a precariedade e a pobreza das comunidades afetadas, em violação ao direito de toda pessoa a um nível de vida adequado.
A mobilização das comunidades na busca de atenuação e reparação pelos danos sofridos tem sido caracterizada por **dificuldades em aceder à informação, irregularidades nos processos de aprovação dos estudos de impacto ambiental e ataques sobre a honra, a reputação e a liberdade de expressão dos atores sociais a favor das comunidades afetadas.** Finalmente, os pedidos judiciais apresentados pelas comunidades e que ficaram suspensos o sem seguimento e a **ausência de medidas de reparação e garantias de não repetição adequadas** demonstram uma **violação ao direito a um devido processo e recurso efetivo**.

Recomendações

Em suas recomendações principais, e ao analisar as responsabilidades de todos os atores envolvidos, tanto públicos como privados, a Justiça Global, a Rede Justiça nos Trilhos e a FIDH **recomendam à administração pública e às instituições judiciais da União, do Estado do Maranhão e do Município de Açailândia que**:

– Promovam a imediata instauração de **investigações imparciais independentes** e/ou **ações judiciais** com o fim de determinar os atores responsáveis pelas violações cometidas, inclusive a garantia de uma assessoria jurídica integral às vitimas;
– As comunidades em Piquiá de Baixo e Assentamento Califórnia recebam **medidas de reparação** em conformidade com os parâmetros nacionais e internacionais sobre o direito a um recurso efetivo, inclusive o reassentamento coletivo e integral de todas as famílias residentes em Piquiá de Baixo;
– Seja **avaliado de forma imediata o grau de cumprimento** das condicionantes das l**icenças ambientais** vigentes e **se suspenda a concessão de novas licenças** para os empreendimentos siderúrgicos e para a carvoaria de Ferro Gusa Carajás em Açailândia até que os processos de avaliação adequados sejam instaurados, em conformidade com a legislação brasileira;
– Seja **reforçado o sistema de controle do impacto ambiental** da cadeia minero-siderúrgica, a través de uma maior coordenação entre os distintos órgãos da administração pública e de medidas tais como o controle da proveniência do carvão utilizado, das emissões de poluentes e da qualidade do ar, executadas por órgãos públicos de fiscalização. Seja instalado imediatamente um equipamento de monitoramento e prevenção permanente das emissões de poluentes e da qualidade do ar por parte das empresas siderúrgicas e carvoarias, seus fornecedores de minério e as empresas transportadoras;

– **Informem devidamente a população**, particularmente as pessoas afetadas ou potencialmente afetadas, **sobre os impactos** das empresas minero-siderúrgicas no território de Açailândia, por meio do **acesso às informações** contidas nas licenças ambientais e da organização de audiências públicas anuais realizadas pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

Entre outras recomendações, recomenda-se à **Vale e às empresas siderúrgicas, carvoarias e outras empresas envolvidas na cadeia minero-siderúrgica e empresas do setor do celulose e papel que**:

– Cumpram, de maneira estrita, com a **legislação brasileira aplicável em matéria ambiental e de direitos humanos e laborais** no âmbito nacional e sob os parâmetros reconhecidos no âmbito internacional, em conformidade com sua obrigação de respeitar a todos os direitos humanos no âmbito de suas atividades;
– Exerçam uma **devida diligência**, o que implica tomar todas as **medidas necessárias para identificar, prevenir e remediar potenciais impactos negativos** sobre os direitos humanos e o meio ambiente;
– **Adotem medidas preventivas de controle interno** que permitam assegurar de maneira efetiva o respeito pelos seus fornecedores e clientes das disposições vigentes em matéria ambiental e de direitos humanos, em conformidade com os parâmetros nacionais, internacionais assim como suas políticas internas;
– **Adotem medidas para remediar** os impactos gerados pela poluição das comunidades de Piquiá de Baixo e do Assentamento Califórnia;
– **Atuem com transparência**, inclusive através da divulgação de informação completa e correta em matéria social, ambiental e de governança corporativa destinada aos acionistas, o que inclui as problemáticas aqui encontradas;
– **Abstenham-se de qualquer ação** – inclusive judicial – que tenha como objetivo intimidar e denegrir as pessoas que atuam na defesa dos direitos das pessoas afetadas pelos seus empreendimentos, em conformidade com os parâmetros internacionais de proteção dos defensores dos direitos humanos.

Recomenda-se ao **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social do Brasil** (BNDES), como investidor e financiador da Vale que:

– **Atue com a devida diligência** através de uma auditoria social e ambiental sobre os impactos ambientais causados pela cadeia de operações coordenadas pela Vale em toda sua zona de influência da Ferrovia Carajás, com a participação eqüitativa das organizações que representam a população local e também das pessoas afetadas pelos projetos da companhia nestes territórios. Esse informe poderia servir como base para a elaboração de procedimentos do Banco em relação a o financiamento atual e futuro do BNDES à Vale e a outras empresas envolvidas na cadeia minero-siderúrgica;
– **Suspenda** qualquer a**poio** contemplado por outros projetos da Vale **até que sejam cumpridas todas as recomendações** deste relatório, inclusive os procedimentos legais e judiciais em relação com os casos investigados.

Finalmente, recomenda-se ao **Estado brasileiro**:

– A **criação de um grupo de estudo integrado** (poderes legislativo estatal e federal, organizações sociais e empresas) orientado à apresentação de um **novo fundo social de desenvolvimento** sobre toda a área de impacto que compreende os municípios do corredor de Carajás, que recuperaria o fundo institucional existente na época da estatal "Companhia Vale do Rio Doce", contando com uma gestão compartilhada entre o poder público e a sociedade civil.

Introdução

Durante várias décadas, a Amazônia brasileira esteve sujeita a políticas governamentais econômicas e fiscais orientadas a estimular fluxos migratórios e induzir a integração da região no mercado nacional. Nos anos 70, frente à crise da dívida externa no Brasil, o governo implementou uma nova estratégia para a região, buscando a transformação da região numa plataforma de exportação de produtos primários ou intermediários, incluindo produtos minerais.

Em 2001, o governo federal lançou a política econômica "Exportar ou Morrer", cujo objetivo esteve focado em priorizar a exportação de produtos agrícolas, industriais e de matérias primas para atrair divisas ao país e assim facilitar o pagamento da dívida externa, financiar importações e facilitar as remessas de lucros internacionais, entre outros desafios econômicos.

Isso tudo foi acompanhado por um processo de flexibilização do marco jurídico sobre o qual operam as empresas. Assistimos, entre outras consequências, a uma flexibilização de leis e regras de controle ambiental, à redução da reserva legal dos imóveis rurais e a um marco regulador da mineração caracterizado por taxas de *royalties* baixas e normas ambientais frágeis.[2]

O crescimento das atividades minero-siderúrgicas no Brasil provocou a mobilização de vários grupos da sociedade civil frente às alegações de violações de direitos humanos cometidas no marco destas operações.

Realizado conjuntamente pela Justiça Global (organização membro da FIDH) e pela Rede Justiça nos Trilhos com o apoio da FIDH, o presente informe enfoca-se na descrição e análise dos impactos e danos existentes, ocasionados pelas atividades da cadeia minero-siderúrgica no município de Açailândia, no estado do Maranhão, Brasil, em particular para os habitantes do bairro Piquiá de Baixo e do Assentamento rural Califórnia.

Metodologia

O informe utiliza uma metodologia de avaliação de impactos em direitos humanos dos investimentos, tomando como marco referencial os direitos humanos e baseando-se num processo centrado sobre a participação das comunidades afetadas.

A metodologia utilizada pela equipe de pesquisa funda-se, principalmente, em uma ferramenta utilizada para a avaliação de impactos em direitos humanos, desenvolvida pela organização canadense Direitos e Democracia: Todo direito – *guia detalhado para avaliar o impacto dos investimentos estrangeiros em direitos humanos*"[3]. Contudo, apesar do presente informe não tratar de um investimento estrangeiro, mas de investimentos de uma empresa multinacional brasileira e de empresas brasileiras siderúrgicas e carvoarias operando na cadeia minero-siderúrgica no Brasil, a metodologia sugerida pela guia "Todo Direito" foi um instrumento eficaz para a realização deste informe. Com base em enfoque de direitos humanos, o presente

2. Atualmente se discute um projeto de lei de mineração no Brasil.
3. Ver Direitos e Democracia, *Todo derecho: Guía detallada para evaluar el impacto de las inversiones extranjeras en los derechos humanos*, Volume 2, 2008, www.dd-rd.ca.

informe tomou como marco referencial a participação, a transparência (acesso à informação), a não-discriminação, a indivisibilidade dos direitos humanos e a prestação de contas com respeito à responsabilidade dos atores envolvidos.

A análise das alegações de violações a direitos humanos foi realizada contrastando os fatos ocorridos relatados pelas comunidades com os conteúdos de direitos humanos consignados nos instrumentos jurídicos ratificados pelo Estado brasileiro e outros instrumentos normativos relevantes. Faz-se referência ao sistema internacional de direitos humanos, ao sistema interamericano de direitos humanos, à Constituição brasileira e à legislação nacional aplicável.

Em primeiro lugar, a análise das alegações de violações esteve centrada **na obrigação dos Estados de respeitar, proteger e garantir os direitos humanos**. Consistente com a interpretação dos órgãos judiciais e "quase judiciais" internacionais e regionais, considerou-se que houve violação aos direitos humanos quando a ação ou inação (omissão) do Estado não protegeu os direitos humanos das pessoas ou de determinados grupos (no que se refere à obrigação do Estado de respeita-los). Quanto à obrigação do Estado de proteger, refere-se à obrigação do Estado de prevenir que um terceiro (incluindo uma empresa) possa interferir no exercício dos direitos humanos. A obrigação do Estado de garantir os direitos humanos refere-se à obrigação do Estado de tornar efetivo o gozo dos direitos humanos. Tal obrigação implica o dever de garantir que toda pessoa disponha de recursos acessíveis e eficazes para a efetivação de seus direitos e obriga também ao Estado a outorgar uma reparação às pessoas cujos direitos são violados.[4] Estas obrigações aplicam-se a "todos os poderes do Estado (executivo, legislativo e judicial) e outras autoridades públicas ou estaduais, em qualquer âmbito que seja, nacional, regional ou local, [que] estão em condições de assumir a responsabilidade do Estado Parte."[5]

Em segundo lugar, teve-se em conta a responsabilidade de todos os atores envolvidos –públicos e privados- nos projetos industriais que se analisaram. De fato, considera-se que as **empresas têm a responsabilidade de respeitar os direitos humanos.** Na adoção por consenso do relatório do Representante Especial do Secretário Geral sobre a questão dos Direitos Humanos e das empresas transnacionais e outras empresas comerciais, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas confirmou que as empresas têm como "responsabilidade básica" o respeito aos direitos humanos, "independentemente dos deveres do Estado"[6]. Considera-se que, para cumprir com esta obrigação, as empresas devem tomar as medidas necessárias, inclusive por meio da devida diligência, para mitigar os riscos de afetação dos direitos humanos e prevenir os impactos negativos sobre os direitos humanos.[7]

4. Ver por exemplo Comitê de Direitos Humanos, Observação Geral No. 31, "A índole da obrigação jurídica geral imposta", U.N. Doc. HRI/GEN/1/Rev.7 at 225 (2004), §15-16. Relativo à interpretação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ver Corte interamericana de direitos humanos, Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras.
5. Comitê de Direitos Humanos, Observação Geral No. 31, "A índole da obrigação jurídica geral imposta", U.N. Doc. HRI/GEN/1/Rev.7 at 225 (2004), §4.
6. Informe do Representante Especial do Secretario General sobre a questão dos direitos humanos e as empresas transnacionais e outras empresas comerciais, John Ruggie, Proteger, respeitar e remediar: um marco para as atividades empresariais e os direitos humanos [PDF], 7 de abril de 2008, §54-55.A/HRC/8/5
7. Ibid, §55.

As empresas devem respeitar as leis nacionais do país onde operam e também os parâmetros internacionais, quando mais exigentes que os locais. No presente estudo, consideraram a legislação nacional brasileira pertinente e as convenções internacionais de proteção aos direitos humanos.

Eleição do caso

Como mencionado, o informe está focado na descrição e análise dos impactos e danos existentes ocasionados pelas atividades da cadeia minero-siderúrgica no município de Açailândia, no estado do Maranhão, Brasil, em particular para os habitantes do bairro Piquiá de Baixo e do Assentamento rural Califórina.

Cabe mencionar que as comunidades do Piquiá de Baixo e do Assentamento Califórnia não são os únicos casos onde se observa alegações de violações aos direitos humanos por parte da cadeia minero-siderúrgica vinculada com as operações da Vale no Brasil. Contudo, a eleição do caso das comunidades de Piquiá de Baixo e do Assentamento Califórnia justifica-se por várias considerações:

– Considerou-se que a análise destes casos permitiria oferecer elementos para alertar e atuar ante violações de direitos humanos que possam ser experimentados por outras comunidades do país e do mundo, com relação a projetos similares;
– A opção por uma avaliação *ex post*, ou centrada no conjunto de impactos ocasionados pelos projetos já implementados, está arraigada na predisposição de trabalhar com as comunidades afetadas e de tê-las como ator principal no processo de avaliação. As violações de direitos humanos são vivenciadas direta e diariamente pelas comunidades e o conjunto de seus conhecimentos sobre estes impactos transformam-se em fontes fundamentais para um processo de pesquisa e avaliação;
– Os dois casos analisados estão inscritos num contexto sócio-político caracterizado pela mobilização, há vários anos, de comunidades e atores da sociedade civil frente aos danos gerados pelas atividades do setor minero-siderúrgico no Brasil. Frente a este contexto vários movimentos nasceram e grupos preexistentes mobilizaram-se para acompanhar as comunidades de Piquiá de Baixo e Califórnia em suas reivindicações.

Piquiá de Baixo e Assentamento Califórnia

© Todos os direitos reservados

PIQUIÁ DE BAIXO E CALIFÓRNIA: MAPA DOS ATORES ENVOLVIDOS

Comunidades afetadas

– **Piquiá de Baixo:** é um dos primeiros bairros de Açailândia, formado nos anos 70. Ao final dos anos 80, instalaram-se frente a este bairro cinco siderúrgicas operando com catorze altos fornos. Hoje Piquiá de Baixo abriga ao redor de 320 famílias; a população está estimada em cerca de 1.200 pessoas[8] (Ver item "Apresentação das comunidades de Piquiá de Baixo e Califórnia perente a Vale S.A. e o Projeto Grande Carajás").

– **Assentamento Califórnia:** Em 1992, trabalhadores sem terra ocuparam a fazenda Califórnia, às margens da BR-010, considerada improdutiva para os padrões brasileiros. Quatro anos mais tarde, os trabalhadores conseguiram o assentamento definitivo de suas famílias na área, para fins de reforma agrária. Hoje, o assentamento possui cerca de 1.300 habitantes.[9] Uma unidade de produção de carvão da Vale (UPR2) – operada pela Ferro Gusa Carajás – está localizada próxima ao assentamento.

Movimentos sociais e entidades

– **Associação dos Moradores de Piquiá:** acompanha a luta do povo de Piquiá de Baixo contra a poluição, por dignidade, moradia e saúde. Assessora a população, proporciona informações a todos os moradores, visita suas casas, organiza manifestações e abaixo-assinados, representa o povo nas audiências públicas e nas mesas de trabalhos com os outros atores.

8. Conforme levantamento realizado pelo Ministério Público Estadual em Janeiro de 2011.
9. Conforme indicações do serviço público municipal de atendimento à saúde.

– **Paróquia São João Batista:** desde 1992 é coordenada pela congregação religiosa dos Missionários Combonianos, que tem entre suas prioridades a promoção de justiça sócio-ambiental e como metodologia a formação, o protagonismo popular e a organização em pequenas comunidades de base. O território da Paróquia abrange a área industrial de Piquiá, os assentamentos da área rural (na qual encontra-se também o assentamento Califórnia) e a região urbana, por um total de 30 comunidades eclesiais.
Site de referência dos missionários combonianos: www.ecooos.org.br

– **Rede Justiça nos Trilhos:** lançada por sete entidades e instituições no final de 2007 (entre elas os próprios Missionários Combonianos), é uma coalizão de organizações, movimentos sociais, pastorais, sindicatos, núcleos universitários, que atuam em defesa dos direitos das comunidades que vivem nas áreas atravessadas pela Estrada de Ferro Carajás. Em particular, está acompanhando na região de Açailândia as questões ligadas ao impacto da cadeia de mineração e siderurgia e articula em nível estadual, nacional e internacional os apoios e as parcerias na promoção da causa das comunidades atingidas. Organizou em abril de 2010 a Caravana Internacional dos Atingidos pela Vale, que passou também por Açailândia.
Site de referência da campanha: www.justicanostrilhos.org

– **Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos de Açailândia:** fundado em 1996, é uma organização não governamental voltada para a defesa da vida e a promoção dos direitos humanos no município de Açailândia e demais municípios do Estado do Maranhão. Luta especificamente contra o grave fenômeno do trabalho escravo, oferecendo assessoria jurídica e acompanhamento das vítimas e buscando formas de prevenção contra o aliciamento. Acompanha desde o começo a causa do povo de Piquiá de Baixo.
Site de referência do Centro de Defesa: www.cdvdhacai.org.br

– **Movimento dos Trabalhadores/as Sem Terra:** na sua seção de Açailândia, acompanha a resistência dos moradores do assentamento Califórnia através da formação e da articulação com outros assentamentos da cidade de Açailândia e do Maranhão e com o movimento como um todo. Aprofunda particularmente a luta contra a monocultura de eucalipto, em aliança com a Rede Alerta contra o Deserto Verde.

Instituições judiciárias

– **Ministério Público Estadual:** O Ministério Público, no Brasil, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis[10]. A partir de agosto de 2008, foi ativado através de representações tanto por parte da comunidade de Califórnia como pela Associação de Moradores de Piquiá. Conhece as reivindicações das duas comunidades e assumiu em particular o acompanhamento do caso de Piquiá, em função do qual vários promotores públicos deslocaram-se até Açailândia em suporte da comarca local. Entre eles, destacam-se o coordenador do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural, Dr. Fernando Barreto, o Secretário de Assuntos Institucionais, Dr. Marco Aurélio Fonseca, e a própria Procuradora Geral de Justiça, Dra. Fátima Travassos, além dos promotores de justiça da Comarca de Açailândia.

10. Art. 127 da Constituição Federal do Brasil

– **Defensoria Pública Estadual:** A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados[11]. A instituição visitou várias vezes Açailândia e Piquiá nos anos de 2008 e 2009, contribuindo à formação popular e à instalação de um núcleo da Defensoria na cidade, inaugurado em setembro de 2010. A ex Defensora Geral Dra. Ana Flávia Sampaio e o atual Defensor Geral Dr. Aldy Melo conhecem Açailândia e a causa das duas comunidades objeto desse relatório. Também o núcleo itinerante da Defensoria Pública, na pessoa do Dr. Jean Carlos Nunes, e o núcleo de moradia da mesma instituição, na pessoa do Dr. Alberto Tavares, assessoram o processo de negociação rumo ao reassentamento do povoado de Piquiá de Baixo e a pesquisa sobre poluição e danos à saúde a ao meio ambiente. Os defensores públicos do núcleo de Açailândia acompanham passo a passo os encontros de negociação referentes ao caso de Piquiá de Baixo.

Administração Pública

– **Município de Açailândia:** a secretaria municipal de meio ambiente foi ao longo dos últimos anos frequentemente interpelada a respeito da poluição no assentamento Califórnia e no povoado de Piquiá de Baixo. No caso de Califórnia, o Município não assumiu nenhuma iniciativa nem reconheceu alguma responsabilidade. No caso de Piquiá de Baixo, aceitou integrar o grupo de trabalho para o reassentamento e destacou três representantes na mesa de negociação: o Secretário de Meio Ambiente, o Procurador do Município e o encarregado das relações com o bairro de Piquiá. Em 2006 apresentou ao público um Plano Diretor bem organizado, mas com claras contradições entre a situação planejada e a realidade efetiva dos bairros (o contraste mais evidente é a própria situação do Piquiá de Baixo, e sua proximidade às siderúrgicas). Até o momento, o Município não tomou nenhuma iniciativa no sentido de revisar as autorizações conferidas aos empreendimentos em questão, sem as quais estes não poderiam funcionar.

– **Estado do Maranhão:** Tem o dever (entre outros) de planejar e executar políticas públicas de desenvolvimento, promoção social, distribuição de renda e preservação do meio ambiente. Em particular, a Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA) é encarregada, entre outras atribuições, de emitir licenças ambientais e fiscalizar o impacto sócio-ambiental dos empreendimentos licenciados, aplicando as penalidades cabíveis aos infratores da legislação de controle ambiental.

– **IBAMA:** O Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais (IBAMA) é uma agência federal com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, dependente do Ministério de Meio Ambiente[12]. Suas principais funções são exercer o poder de polícia do meio ambiente, realizar ações no âmbito nacional, em relação com as licenças ambientais, o controle da qualidade ambiental, a autorização de uso dos recursos naturais e a vigilância, supervisão e controle do meio ambiente, e realizar as ações dentro das regras padrões da União para o cumprimento das normas ambientais. Nos casos em questão, o IBAMA tem uma responsabilidade subsidiária, podendo ser acionado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, quando esta precisar de apoio.

11. Art. 134 da Constituição Federal do Brasil
12. Art. 2 da lei N º 7735 de 22 de fevereiro de 1989.

Empresas

– **Vale:** detém um controle monopolístico na região do corredor de Carajás. Está presente em Açailândia diretamente por conta da ferrovia em concessão à empresa, que atravessa o município, do pátio de descarregamento de minério, próximo às siderúrgicas e ao povoado de Piquiá de Baixo, da estação de trem para passageiros e da Unidade de Produção de Redutor (carvoaria industrial) próxima ao assentamento Califórnia (UPR2). A UPR2 instalou-se na Fazenda Monte Líbano, Açailândia, em 2005 e opera 66 fornos para produção de carvão vegetal a cerca de 1.500 m do Assentamento Califórnia (preexistente).
O carvão produzido é transportado para o Pará e utilizado inteiramente para a siderúrgica Ferro Gusa Carajás, produtora de ferro-gusa localizada em Marabá. A Ferro Gusa Carajás, desde sua fundação em 2003, esteve sob o controle acionário da Vale e finalmente em 2008 foi totalmente incorporada por ela[13].
A Vale tem uma relação direta com as cinco siderúrgicas de Açailândia: essas empresas recebem minério pela Estrada de Ferro Carajás e depois de ser transformado em ferro-gusa, voltam a carregá-lo nos trens da mesma até o porto de Ponta da Madeira (São Luís) para exportação.

– Empresas Siderúrgicas: cinco empresas siderúrgicas estão instaladas desde o final dos anos ’80 na região do povoado de Piquiá de Baixo (preexistente). Elas são: **Viena Siderurgica SA; Gusa Nordeste SA; Ferro Gusa do Maranhão; Siderúrgica do Maranhão SA; Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré**. Todas estas empresas são clientes da Vale.

A **Viena Siderúrgica SA** começou suas operações em 1988 e hoje é a principal exportadora de ferro gusa no Brasil, operando cinco altos fornos em uma só planta, com uma capacidade instalada de 500.000 toneladas anuais.[14] Conforme informações do site institucional, “sua planta industrial é moderna e eficiente tendo sido construída com a mais alta tecnologia, incluindo um sistema de injeção de carvão pulverizado (ICP) além de Termoelétrica e Sinterização” [15]. A Viena emprega 450 trabalhadores diretamente na usina em Açailandia.

A **Gusa Nordeste SA** pertence ao grupo Ferroeste. “Em 1990 o Grupo Ferroeste iniciou a implantação, em Açailândia – MA, de uma Usina com capacidade para produzir 125.000 toneladas de ferro-gusa por ano. Em 1993 iniciaram-se as operações da Gusa Nordeste,com o objetivo de se aproveitar o grande potencial do minério de Carajás e sua logística, assim como as condições privilegiadas do porto em São Luis. “Em 1997, visando aumentar sua produção, a Gusa Nordeste construiu o segundo alto forno, elevando sua capacidade de produção para 255.000 toneladas por ano. No ano de 2005 foi construído o terceiro alto forno, elevando sua capacidade produtiva para 360.000 toneladas por ano. Grande parte dessa produção é

13. A empresa Ferro Gusa Carajás S.A. foi constituída em 2003 numa *joint venture* estabelecida entre a então Cia Vale do Rio Doce (88%) e a Nucor Corporation (22%). Em 2006, a CVRD (hoje Vale S.A.) assumiu a integralidade das ações da empresa. Em 2008, a FGC foi incorporada pela Vale S.A., por meio do “Protocolo e Justificação de Incorporação”, datado de março de 2008, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária da Ferro Gusa Carajás S.A. de 28/4/2008 e nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Acionistas da Vale, realizadas em 29/4/2008, conforme ata respectiva. Com a incorporação da FGC, a Vale assumiu incondicionalmente todos os bens, direitos e obrigações da FGC.
14. Viena Siderúrgica SA, Institucional, http://www.vienairon.com.br/institucional/historico.aspx
15. Viena Siderúrgica SA, Infra-estrutura, http://www.vienairon.com.br/institucional/infra.aspx

exportada para empresas norte-americanas."[16] No ramo siderúrgico, o Grupo Ferroeste busca a verticalização para a produção do "aço-verde", conceito criado para classificar o aço 100% produzido a partir de carvão vegetal reflorestado. Para isso, o Grupo investe maciçamente no setor florestal e na implantação de uma Usina de Aço Verde em Açailândia (MA)."[17] A Gusa Nordeste emprega atualmente 280 trabalhadores em sua siderúrgica.

A **Ferro Gusa do Maranhão LTDA (FERGUMAR)**, uma usina produtora de ferro gusa em lingotes, tipo aciaria e fundição, foi fundada em 17 de abril de 1995 no Distrito Industrial de Pequiá, município de Açailândia-MA. Iniciou suas atividades quase dois anos após a sua criação, em 11 de janeiro de 1997. Opera com dois altos fornos em turnos de revezamento, com a capacidade de produção de 216.000 t/ano.[18] O ferro gusa é exportado 100% para países como Estados Unidos,para a Ásia e para a Europa.[19] A Fergumar emprega cerca de 200 trabalhadores diretos.[20]

A **Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré** foi a primeira instalada em Açailândia, no final da década de '80. Pertence ao grupo multinacional brasileiro Queiróz-Galvão S.A. e recentemente (2011) foi unificada com a **Siderúrgica do Maranhão SA (SIMASA)**, conhecida como **Siderúrgica Queiroz Galvão**. Atualmente estão em atividade dois altos fornos, empregando cerca de 220 pessoas.

Ao longo dos primeiros anos de funcionamento, todas estas empresas funcionaram queimando carvão proveniente de bosque nativo. Pouco a pouco (mas ainda não completamente) as empresas estão utilizando carvão proveniente de grandes plantações de eucaliptos na região de Imperatriz, Açailândia, Bom Jesus das Selvas, Arame e Grajaú.

As cinco empresas siderúrgicas estão filiadas ao Sindicato das Indústrias de Ferro Gusa do Maranhão (SIFEMA), cujo presidente é atualmente o empresário e pecuarista Cláudio Azevedo, também presidente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), diretor da Federação das Indústrias do Estado do Maranhão (FIEMA) e Secretário Estadual de Agricultura do Estado do Maranhão.

Órgãos Financiadores:

– **BNDES:** O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – é um órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e tem como objetivo apoiar empreendimentos que contribuam para o desenvolvimento do Brasil. Suas linhas de apoio contemplam financiamentos de longo prazo e custos competitivos, para o desenvolvimento de projetos de investimentos e para a comercialização de máquinas e equipamentos novos, fabricados no país, bem como para o incremento das exportações brasileiras. Contribui, também, para o fortalecimento da estrutura de capital das empresas privadas e desenvolvimento do mercado

16. Grupo Ferroeste, "Gusa Nordeste", http://www.ferroeste.com.br/o-grupo/empresas/gusa-nordeste
"A história do Grupo começa com a aquisição da Ferroeste, em Divinópolis (MG) em 1978. Oito anos depois, em 1986, o Grupo começou a expandir, com a fundação da CBF João Neiva, no município de João Neiva, no ES. Quatro anos depois, em 1990, a Ferroeste iniciou a implantação da Gusa Nordeste, em Açailândia (MA), empresa que começou a operar em 1993." Grupo Ferroeste, Nossa historia, http://www.ferroeste.com.br/o-grupo/nossa-historia
17. Grupo Ferroeste, "Nossa historia", http://www.ferroeste.com.br/o-grupo/nossa-historia
18. Fergumar, "Empresa", http://www.fergumar.com.br/
19. Ibid.
20. Ibid.

de capitais. Possui 5,5% do capital acionário total da Vale[21] e financiou a empresa, entre 2007 e 2010, com quase 8 bilhões de reais para os seguintes itens de investimento: hidroelétrica

de Estreito, navios container e graneleiros, armazens, estaleiros e rebocadores, investimentos vários, lucro da capitalização[22].
Desde julho de 2007, um grupo significativo de organizações e movimentos sociais reuniu-se para formar uma frente ampla para a democratização do BNDES, querendo orientar as decisões desse banco para uma efetiva promoção do desenvolvimentosocial.

– **Banco do Nordeste:** O Banco do Nordeste do Brasil S. A. é o maior banco de desenvolvimento regional da América Latina . É uma instituição financeira pública cuja missão é atuar como agente catalisador do desenvolvimento sustentável do Nordeste, integrando-o na dinâmica da economia nacional. Em 2009 financiou com R$ 193,7 milhões a empresa Gusa Nordeste S/A para a construção de uma aciaria no distrito industrial de Piquiá, em Açailândia: esse projeto está dimensionado para produzir 500 mil toneladas ao ano de tarugo de aço (semiacabado utilizado como matéria-prima para a laminação de aços longos), utilizado na indústria doméstica e para exportação[23]. Em 2004 financiou (com a linha de crédito do FNE Verde) as siderúrgicas do Maranhão para projetos de reflorestamento para a produção de carvão vegetal.

Foco de estudo

O objetivo deste informe é avaliar e apresentar, a partir de um processo centrado na participação das comunidades afetadas, os impactos sobre os direitos humanos gerados pelas atividades industriais de mineração e siderurgia vinculadas com as operações da Vale na região.

Este informe concentra-se no exame aprofundado do direito à saúde e do direito a viver em um meio ambiente saudável, com base no direito nacional e internacional aplicável. Contudo, as violações a estes direitos são catalisadoras de violações a outros direitos. Desta maneira, o informe apresenta uma breve descrição de outros direitos vinculados aos direitos à saúde e a viver em um meio ambiente saudável (vida e integridade física, moradia adequada, informação e recurso juridico efetivo), e retrata situações de hostilidade contra lideranças sociais e defensores de direitos humanos. Ainda que seja objeto de grande preocupação e relevância, não foi avaliada no presente informe a situação dos direitos laborais e as condições de trabalho dos trabalhadores das produtoras de ferro-gusa e da Vale.

Na seção das conclusões e recomendações serão apresentadas as diferentes responsabilidades dos atores envolvidos. Espera-se dialogar e colaborar com os diferentes atores responsáveis, para que as vítimas possam obter reparações pelos danos já ocasionados e pelos que ainda ocorrem, e que se abra uma comunicação direta com a empresa e as autoridades públicas para a adoção de medidas para remediar a situação atual.

Além de ser útil aos casos que são objeto de pesquisa, espera-se que este sirva para todas as comunidades afetadas pela cadeia minero-siderúrgica no Brasil e para que o governo e os atores

21. Vale, www.vale.com
22. BALTHAZAR, Ricardo. Folha de São Paulo, edição do 08.08.2010; planilha consultável no site www.justicanostrilhos.org
23. Notícias do BNB – Edição n. 34/2009. Disponível em http://www.bnb.gov.br/Content/Aplicacao/Imprensa/noticias_online/conteudo/noticia.asp?id=5268

privados adotem mecanismos efetivos de prevenção e reparação dos efeitos da siderurgia e mineração sobre os direitos humanos e o meio ambiente das comunidades impactadas por suas atividades econômicas.

Pesquisa

O processo de pesquisa teve inicio em julho de 2010 e foi concluído em novembro de 2010. Durante o trabalho de campo, a equipe de pesquisa, mediante entrevistas qualitativas e questionários aplicados em quase a totalidade dos municípios contemplados pela pesquisa (metodologia censitária), construiu uma base de dados inéditos para a análise dos impactos na saúde das populações residentes nas comunidades de Piquiá de Baixo e Califórnia.

Foram entrevistados representantes das autoridades federais, estaduais e municipais, assim como representantes da Vale, das siderúrgicas e outros atores envolvidos. Uma lista das pessoas entrevistadas está disponível no anexo deste informe. Uma vez compilada a informação de campo, esta foi corroborada e complementada com estudos acadêmicos e documentação oficial, entre outras fontes. A bibliografia indicativa encontra-se no anexo no cd-rom.

Por ocasião da missão internacional da FIDH, realizada em setembro de 2010, a equipe de pesquisa teve a oportunidade de encontrar e dialogar com os representantes da Vale, bem como com representantes das empresas siderúrgicas. Um mês antes da finalização do relatório, a FIDH entrou em contato com a Vale, o SIFEMA e as cinco empresas siderúrgicas mencionadas no relatório com o objetivo de informá-los sobre o processo de publicação, bem como para obter informações adicionais e solicitar as suas considerações sobre uma série de pontos de esclarecimento, nomeadamente: as relações de negócios entre a Vale e as siderúrgicas, assim como as medidas tomadas para enfrentar os impactos sociais e ambientais sobre as comunidades de Piquia de Baixo e Califórnia, como foram destacados neste relatório.

Após ter feito este contato em abril de 2011, a FIDH não recebeu nenhuma manifestação do SIFEMA nem de nenhuma das empresas siderúrgicas. É importante destacar aqui que, além de contatos com representantes do SIFEMA em setembro de 2011, contatos escritos ou orais com o SIFEMA e as empresas siderúrgicas têm se revelado muito difíceis. Com relação à Vale, a FIDH teve a oportunidade de encontrar os seus representantes em setembro de 2010, tanto a nível local, bem como em sua sede. Em Maio de 2011, a Vale "respondeu" à FIDH. Esclarecimentos prestados foram integrados neste relatório.

FIDH e os seus parceiros locais planejam se reunir com todas as partes interessadas, incluindo representantes da Vale, por ocasião da publicação do relatório, com o objetivo de debater sobre o conteúdo do relatório, bem como sobre as suas recomendações. Espera-se que as recomendações do relatório poderão servir de base para futuras discussões com todas as partes interessadas.

Estrutura do informe

O presente informe está estruturado em três seções. Com o fim de contextualizar a informação, a **Seção I** do informe traz uma descrição do **contexto social, político e jurídico** do país relacionada com o desenvolvimento extrativo mineral e a situação dos direitos humanos no Brasil. Apresenta também o contexto geográfico e econômico no qual opera a empresa Vale, diretamente ou através das ações das produtoras de ferro-gusa e demais atores na cadeia minero-siderúrgica.

A **Seção II** estuda os **impactos das atividades industriais sob a perspectiva dos direitos humanos**. Esta seção está identifica os impactos sobre o direito à saúde através dos impactos ambientais observados durante a pesquisa. A **Seção III** analisa os impactos das violações de outros direitos conexos, em particular o direito à vida, à segurança e à integridade pessoal, o direito a uma moradia adequada, o direito de acesso à informação e o direito ao devido processo e a um recurso efetivo.

A **Seção IV** analisa a **responsabilidade dos diferentes atores envolvidos**, tanto públicos como privados, inclusive contrastando os fatos ocorridos com os conteúdos dos direitos humanos que o Estado brasileiro se comprometeu a respeitar. O informe conclui em **Seção V** com **recomendações** aos diferentes atores envolvidos: o poder público brasileiro (União, Estado e Município), os atores privados envolvidos (a empresa Vale, as indústrias siderúrgicas e de celulosa, os investidores e clientes) e as instituições intergovernamentais internacionais e regionais.

Seção I
Contexto geral

A. Um recuo no tempo: A Vale e o Programa Grande Carajás (PGC)

> *Quando eu vim do Pernambuco eu vim por causa da glória que tinha aqui [Açailândia]. Era a glória, era o céu. Diziam que o emprego era bom, coisa e tal. (...) Eu vim por causa do mistério que tinha em Açailândia (risos). Só que quando eu cheguei aqui eu não encontrei esse mistério (...) Quando eu vim para cá eu vim nessa ilusão mesmo.*[24]

Foi assim que "seu Anísio" descreveu sinteticamente o seu percurso de vida na cidade de Açailândia: da promessa gloriosa ao desencanto indignado. No final da década de 1980, ele veio do agreste pernambucano para trabalhar nas siderúrgicas de ferro-gusa que estavam se instalando ao longo da Estrada de Ferro Carajás (EFC), pertencente à Companhia Vale. As siderúrgicas, a ferrovia e as atividades mineradoras a elas associadas foram constituídas no contexto de um projeto governamental de "desenvolvimento" da Amazônia brasileira, baseado no aproveitamento mineral e energético da parte oriental da região: o **Programa Grande Carajás** (PGC), executado na década de 1980. A Vale foi uma das entidades responsáveis pelo Plano Diretor do PGC e é sua principal administradora. Na cidade instalaram-se cinco siderúrgicas (totalizando 14 alto-fornos siderúrgicos) e uma termelétrica. Entretanto, hoje, Açailândia constitui um dos territórios onde se denunciam mais violações de direitos pela companhia Vale no Brasil desde a década de 1980[25] conforme veremos ao longo presente informe.

O Programa Grande Carajás foi concebido para a implementação de um complexo logístico orientado inicialmente para à exportação de **35 milhões de toneladas de minério de ferro** da região Carajás. Este complexo é c constituído por uma mina a céu aberto, uma ferrovia com aproximadamente 890 km de extensão e um porto de águas profundas em São Luis (ponta de Madeira – 23 m de calado), todos operados pela Companhia Vale do Rio Doce desde 1985, tendo seu investimento inicial alcançado **US$ 2,9 bilhões**[26]. A partir da privatização da Vale S.A. em 1997, e com o crescimento da demanda de minerais pela China, a empresa foi ampliando sua capacidade de produção, que hoje alcança 100 milhões de toneladas de minerais de ferro por ano, devendo alcançar até 2015 ao redor de **230 milhões de toneladas de ferro por ano**, com a abertura de novas minas em Carajás e a duplicação da ferrovia[27]. Contudo, e ainda que

24. PEREIRA, Anísio. Informação oral, 2010.
25. Além de Açailândia e outras cidades maranhenses (como a própria capital, São Luís), a Vale vem sendo denunciada também por violações em territórios de Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e Ceará. Além dos casos brasileiros, há informações sobre violações no Peru, Canadá, Argentina, Moçambique, Chile e Indonésia. Cf. I ENCONTRO INTERNACIONAL DOS ATINGIDOS PELA VALE. Dossiê dos Impactos e Violações da Vale no Mundo. Rio de Janeiro. 2010.
26. COELHO, Maria Célia Nunes et al. Impactos Ambientais da Estrada de Ferro Carajás no Sudeste do Pará - Parte IV. Disponível em: http://www3.ufpa.br/projetomineracao/docs/estrut/Arq%2017-%20Impactos.pdf. PEREIRA, Nivaldo R. J.; SILVA, André Luiz S. da. O Programa Grande Carajás e seus Conflitos Sociais. Disponível em http://www.ufpa.br/naea/siteNaea35/anais/html/geraCapa/FINAL/GT7-269-1213-20081124234431.pdf; MACHADO, Paulo F. O Pólo Sídero-Metalúrgico de Carajás Gênese de uma Nova Região Industrial?. Ensaios FEE, Porto Alegre, 12(2), 1991, p. 158-175
27. GOITIA, Vladimir. Vale investe para compensar distâncias. Valor Econômico, São Paulo, 28 mar. 2011. Disponível em http://www.valoronline.com.br/impresso/vale/1902/403581/vale-investe-para-compensar-distancias

não seja o sujeito principal deste informe, cabe mencionar que não foram encontrados estudos de impacto social e ambiental que avaliem de forma integrada os efeitos de tal **aumento expressivo de capacidade**.

Sendo assim, para uma adequada compreensão do contexto geral no qual as situações analisadas neste informe estão inscritas, da importância da Vale na região e de suas responsabilidades, cabe retroceder no tempo.

Em meados do século XX, a região amazônica foi vista como uma espécie de "colchão de amortecimento" da questão agrária no país. Conforme diriam os documentos oficias, tratava-se, na ótica governamental, de ligar "homens sem terra no nordeste, à terra sem homens na Amazônia"[28]. Ou seja, como forma de contornar a pressão pela reforma agrária na região nordestina, o governo buscou induzir um fluxo populacional para a região amazônica, a partir de incentivos ao desenvolvimento agropecuário naquela região e da integração física (especialmente a partir da abertura de estradas) da Amazônia ao restante do país.

Durante a ditadura militar (1964-1985), tal plano esteve inserido dentro de uma ideologia da "segurança nacional": a ocupação física e a integração econômica da região tornariam o país mais seguro, mais infenso aos movimentos "subversivos" no campo, ao mesmo tempo em que dissuadiriam as idéias de internacionalização daquele território.

Tal programa, implementado em meados da década de 1970, gerou efetivamente um significativo fluxo migratório para as regiões de 'beira-de-estrada' da Amazônia, mas acabaria reexportando a tensão no campo para estas áreas: na medida em que os incentivos fiscais beneficiaram mais os grandes proprietários, os pequenos agricultores acabariam encontrando dificuldades de se estabelecer e se tornaram objeto de práticas disseminadas de grilagem[29]. A região onde fica hoje Açailândia teve sua história de ocupação demográfica exatamente ligada a tal contexto: sua população cresceu por conta dos fluxos das novas vias (em especial da rodovia Belém-Brasília[30] ou BR-010), na expectativa do sucesso econômico dos pequenos empreendimentos agropecuários, mas vivenciou na prática a escalada vertiginosa de conflitos pela terra.

Entretanto, antes mesmo que os conflitos induzidos pelas políticas governamentais de estímulo à migração de pessoas e empreendimentos arrefecessem, as políticas para a região mudariam de perfil, dada a crise da dívida externa brasileira, a partir do final dos anos 1970: ao invés de se buscar a integração da Amazônia ao mercado nacional, a nova estratégia seria transformar a região numa **plataforma de exportação de produtos primários ou intermediários** (como o ferro-gusa), visando o pagamento da dívida externa contraída pelo regime militar (justo por ocasião da promoção de seus "grandes projetos" de infra-estrutura).

Foi nesse momento que a companhia Vale (então estatal e sob o nome de Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), se tornaria a principal protagonista dos rumos dos acontecimentos de toda

28. Registre-se que essa idéia da Amazônia despovoada já era socialmente repudiável, por desconsiderar a existência de diversos núcleos populacionais, indígenas ou não, residentes na região.
29. Expropriação ilícita de terras. O termo "grilagem" tem origem na prática de grandes proprietários de falsificarem documentos de propriedade, colocando falsos títulos de propriedade dentro de caixões contendo grilos. A ação dos grilos deixa os documentos com uma aparência envelhecida, dando a entender que o titulo é antigo.
30. A rodovia Belém-Brasília foi finalizada em 1960 e antecipou, em sua lógica, a idéia de interiorizar o "desenvolvimento" e articular um grande mercado nacional. Os projetos da década de 1970, conduzidos pelo regime ditatorial, aumentariam a intensidade do fluxo migratório para região.

a Amazônia oriental: a **CVRD foi uma das entidades responsáveis pelo Plano Diretor do PGC e é a sua principal administradora**. A pressão da Vale teria sido determinante na decisão governamental de explorar a mineração na região amazônica (cujo potencial era conhecido havia mais de uma década), considerando que a sua atuação no sudeste havia exaurido as florestas nativas[31]. Assim, a Vale, que sempre teve a sua história vinculada ao "imperativo" da obtenção de divisas internacionais para o país, faria ali o que já vinha fazendo no Estado de Minas Gerais: exploração mineral voltada aos mercados externos, gerando poucos empregos e majoritariamente de má qualidade, revertendo escassas receitas aos municípios impactados (podendo ser considerada verdadeira fonte de "enclaves" econômicos), assumindo uma posição de poder superior às instância políticas locais[32] e induzindo o surgimento de gusarias a carvão vegetal, que são tão ou mais impactantes ao meio ambiente do que a própria atividade mineradora. Esta também é, como veremos, a situação das comunidades de Califórnia e Piquiá de Baixo.

A cadeia da mineração e da siderúrgica

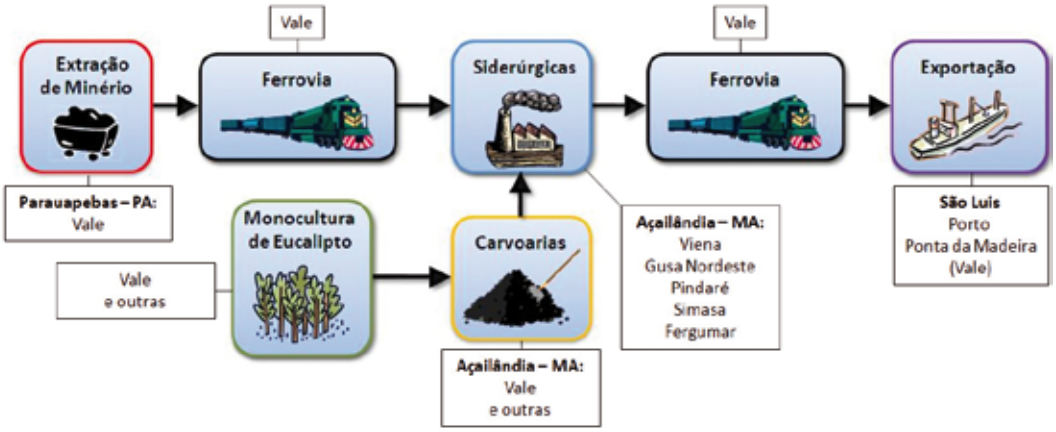

O Programa Grande Carajás chegou a prever que o minério de ferro seria beneficiado na própria região adjacente à Estrada de Ferro Carajás e as autoridades prometiam que a região se converteria num importante pólo da indústria metal-mecânica brasileira. Entretanto, passados 30 anos da elaboração do PGC, o beneficiamento do minério em Carajás permanece restrito à produção do ferro-gusa que, por sua vez, é integralmente exportado. Hoje, o conjunto do Projeto inclui 18 unidades de produção de ferro-gusa na área de influência da estrada de ferro, que se estabeleceram principalmente em Marabá (no Pará) e em Açailândia[33].

A cidade vem sendo chamada, por alguns órgãos da imprensa brasileira, de "metrópole do futuro", em função de seu destacado crescimento econômico recente. Entretanto, é uma cidade com uma imensa desigualdade social. Em que pesem os lucros elevados anunciados pelas empresas, sua população é majoritariamente pobre. 54,3% da população de Açailândia era considerada pobre pelo PNUD em 2000 (recebendo menos de 75 reais mensais (aproximadamente 46 USD). Entre 1991 e 2000, quando as siderúrgicas já estavam em pleno funcionamento, a taxa de pobreza caiu apenas de 7,53% (muito inferior à queda da taxa de pobreza

31. HALL, A.L. Amazônia: Desenvolvimento para Quem? Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro. 1991, p. 61.
32. Minayo afirma essa primazia da empresa sobre as instâncias políticas locais tendo estudado o caso da atuação da Vale em Minas Gerais, mas a experiência histórica tem demonstrado que o mesmo se dá no caso de seus empreendimentos no Programa Grande Carajás. MINAYO, Maria Cecília. De Ferro e Flexíveis. Garamond Universitária. Rio de Janeiro. 2004.
33. CARNEIRO, Marcelo S. "Crítica Social e Responsabilização Empresarial - Análise das Estratégias para a Legitimação da Produção Siderúrgica na Amazônia Oriental". In: Caderno CRH, Vol. 21, N° 53, 2008, p. 331.

no estado do Maranhão no mesmo período, que foi de 11%). Segundo o PNUD também, o índice Gini, que mede a desigualdade, piorou, subindo de 0,59 para 0,63 (quanto mais próximo a "1", mais desigual), e somente 32% das cidades brasileiras possuem pior IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) no Brasil[34]. Cabe recordar que os proprietários das siderúrgicas não são habitantes de Açailândia[35], o que explica boa parte da desproporção entre lucros das empresas e renda dos trabalhadores da cidade. Em 2008, por exemplo, a Vale do Pindaré (uma das empresas de siderurgia de Açailândia) exportou cerca de 130 milhões de dólares em ferro-gusa. A Viena Siderúrgica, no mesmo ano, chegaria a exportar 218 milhões de dólares[36]. A dinâmica socioeconômica de Açailândia desafia a suposta relação automática entre crescimento econômico e a noção de "desenvolvimento".

Hoje, efetivamente, pode-se dizer que o município de Açailândia se beneficia pouco da existência das gusarias. Em particular, o bairro do Piquiá de Baixo constitui uma "Zona de Sacrifício"[37], nome que se dá a áreas, quase sempre localizadas nas periferias urbanas, nas quais existe grande sobreposição de destituição de direitos, tal como será descrito e embora existam projetos sociais, nomeadamente financiados pela Vale (ver Fundação Vale).

Na frente das casas dos moradores de Açailândia o trem transporta, todos os dias, o correspondente bruto, em minério de ferro, de cerca de 50 milhões de Reais. O trem da Vale pode ser considerado o maior trem do mundo, com 330 vagões, cerca de 3.500 metros de extensão e a capacidade para transportar 40 mil toneladas[38], mas as condições de vida dos habitantes não refletem esta riqueza.

B. A conjuntura político-legal: a tensão entre direitos e desenvolvimento no Brasil

Em 2001, o Governo Federal lançou o lema: "Exportar ou Morrer". O governo brasileiro tinha dificuldades crônicas para obter dólares para pagar dívidas em moeda estrangeira, financiar importações, facultar as remessas de lucro internacionais etc. Além disso, o governo vinha sofrendo com a fuga de capitais a cada crise internacional (México em 1994, "Tigres Asiáticos" em 1997 e Rússia em 1999, por exemplo). O "Exportar ou Morrer", como lema, caiu em desuso no país, mas o imperativo da exportação permaneceu. Até hoje ele pauta boa parte das decisões de Estado no País.

34. PNUD. "Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2000)". Perfil: Açailândia. pp.3-5. Obtenido a partir do aplicativo disponivel em: http://www.pnud.org.br/atlas/instalacao/index.php.
35. Duas siderúrgicas, a Vale de Pindaré e a SIMASA, por exemplo, são de propriedade do grupo multinacional Queiroz Galvão (http://portal.queirozgalvao.com/web/grupo).
36. CARNEIRO, Marcelo, RAMALHO José R. "A Crise Econômica Mundial e seu Impacto Sobre o setor Siderúrgico Maranhense". In: CARNEIRO, Marcelo, COSTA, Wagner (Orgs.).A Terceira Margem do Rio: ensaios sobre a realidade do Maranhão no Novo Milênio. EDUFMA/Instituto EKOS. São Luís. 2009.
37. "Tais localidades são chamadas de 'Zonas de Sacrifício' ou 'paraísos da poluição', onde a desregulação ambiental favorece os interesses econômicos predatórios, assim como as isenções tributárias o fazem nos chamados 'paraísos fiscais'. Nestes locais, observa-se a conjunção das decisões de localização de instalações ambientalmente danosas com a presença de agentes políticos e econômicos e empenhados em atrair para o local investimentos de todo tipo, qualquer que seja seus custo social e ambiental" (ACSELRAD, Henri. "De Bota-Foras e Zonas de Sacrifício". In: ACSELRAD, Henri: "Conflito Social e Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro". Rio de Janeiro: Relume-Dumará: FASE, 2004).
38. BOSSI, Dário. Op. Cit. p. 3.

O potencial exportador brasileiro é altamente concentrado em produtos intensivos em recursos naturais, com destaque para os setores de mineração, siderurgia, papel/celulose[39] (*hard commodities*) e a agropecuária (inclusive em áreas próximas à Amazônia). A movimentação política em torno da valorização das exportações tem sido, em consequência, fortemente adversária da legislação ambiental brasileira. É comum que políticos e empresários brasileiros se manifestem publicamente contra as normas ambientais e os processos de licenciamento, qualificando-os como "entraves ao desenvolvimento"[40].

Veremos a seguir no Box Algumas Iniciativas de Flexibilização de Leis e Normas de Controle Ambiental, que a vale, assim como outras empresas centradas na exportação, vem se beneficiando do contexto alarmista em relação às contas externas, dado que a pressão política pelos resultados têm dado às empresas mais liberdade para operarem à margem das normas legais e administrativas.

Pode-se dizer que hoje, no Brasil, estão em curso dois tipos de flexibilização:

– Uma flexibilização oficial. São os casos em que as leis ou normas são alteradas institucionalmente. (vide Box **Algumas Iniciativas de Flexibilização de Leis e Normas de Controle Ambiental**)
– Uma flexibilização tácita. As empresas sentem que os órgãos licenciadores e fiscalizadores estão pressionados a não penalizar empresas exportadoras e aproveitam para operar à margem dos regulamentos. Provavelmente é a forma mais comum de flexibilização das leis e normas em curso no Brasil.

A operação das siderúrgicas sem EIA-RIMA e o licenciamento dos fornos de carvão vegetal da Vale sem medidas de mitigação dos impactos sócio-ambientais são dois casos "exemplares" desta flexibilização, localizados em Açailândia. Constata-se a seguir no Box Algumas Iniciativas de Flexibilização de Leis e Normas de Controle Ambiental, que estas mesmas empresas também jogam um papel importante de lobby para reduzir as exigências das normas relacionadas ao meio ambiente.

39. A celulose passaria ocupar um papel de destaque na balança comercial brasileira, com ênfase na sua versão de menor valor adicionado e mais intensiva em recursos naturais: o *kraftliner* - papel para embalagens de papelão ondulado. De um modo geral, o setor de papel e celulose brasileiro está na média do perfil do setor de bens intermediário do Brasil: grande porte, fortemente exportador, baixa sofisticação da linha de produtos e elevados impactos ambientais. SCHLESINGER, Sérgio. Indústria No Brasil: Produção Sustentável, Consumo Democrático. FASE, Rio de Janeiro. 2001. pp. 53-56.

40. Logo depois de sua reeleição, em 2006, o então presidente Lula, proferiu um discurso durante a inauguração de um empreendimento de agrocombustivel no estado de Mato Grosso, para empresários e políticos, o qual é bastante ilustrativo de seu projeto de desenvolvimento e crescimento. Lula comprometeu-se em trabalhar com o que considerava problemas ao desenvolvimento e ao crescimento: a lei ambiental, o Ministério Público, a questão dos quilombolas, dos indígenas brasileiros. A declaração do Presidente gerou uma grande reação de muitos setores da sociedade. Várias organizações ambientalistas, grupos indígenas, associações quilombolas e organizações de direitos humanos lançaram uma Carta Aberta para o Presidente titulada "Crescer, sim. De qualquer jeito, não".
Luis Inácio Lula da Silva. Discurso de 21 de novembro de 2006: *"Eu estou me dedicando, neste mês de novembro e neste mês de dezembro, para ver se eu pego todos os entraves que eu tenho com o meio ambiente, todos os entraves com o Ministério Público, todos os entraves com a questão dos quilombolas, com a questão dos índios brasileiros, todos os entraves que a gente tem no Tribunal de Contas, para tentar preparar um pacote, chamar o Congresso Nacional e falar: "Olha, gente, isso aqui não é um problema do presidente da República, não. Isso aqui é um problema do País".*

– **Novo Marco Regulatório da Mineração:** o governo federal garante que não irá mexer na legislação ambiental referente ao setor, nem alterará regras sobre a mineração em Terras Indígenas. Por outro lado, o Projeto de Lei que está em discussão buscará estimular o setor mineral brasileiro a partir de isenções fiscais e licenças para a exploração da atividade que estimulem a "eficiência". Considerando que as atividades mineradoras em curso no Brasil têm apresentado fortes impactos socioambientais[46], pode-se dizer que a máquina de fiscalização ambiental e trabalhista brasileira será ainda mais desafiada por tal política de expansão das atividades mineradoras. No contexto da discussão, o atual Ministro de Minas e Energia brasileiro, Edson Lobão, já admitiu que o setor mineral brasileiro é regulado por normas ambientais frágeis (inclusive se comparadas à normas referentes ao setor petrolífero e energia elétrica).
O ministro considera que o Brasil cobra as menores taxas do mundo em royalties sobre as atividades mineradores (inferiores a 3% da produção, sendo que a maioria dos países cobra entre 6 e 10%) e deseja aumentar tal percentual, mas com a contrapartida de diminuir os impostos sobre tais atividades[47]. Contudo, até a redação deste informe, a questão ainda estava em suspenso e não havia uma versão final do projeto de lei, mas o projeto havia sido dividido em três projetos de leis diferentes: dois que tratavam da regulação da mineração e um sobre a questão das *royalties* – este último fonte de controvérsias com a industria de mineração.[48]

Finalmente, cabe lembrar que o setor siderúrgico do corredor Carajás tvem sendo denunciado como estando intimamente conectado ao **trabalho análogo a escravidão** nas áreas de produção de carvão vegetal[49].

O setor siderúrgico gera poucos empregos direitos, enquanto bem mais empregos indiretos são gerados especialmente no estágio da oferta de carvão, que é feita de forma pulverizada (pelos chamados "produtores independentes"). Porém, este setor é caracterizado por práticas degradantes em múltiplos aspectos.

Considerando que a Vale domina, de forma monopolista, cerca de 28% dos custos de operação (fornecimento do minério de ferro, transporte do minério à siderúrgica, transporte do ferro-gusa ao porto, embarque marítimo do ferro-gusa) das siderúrgicas do PGC, o carvão vegetal converte-se no principal controlador da margem de lucro das siderúrgicas[50], representando ao redor de 50% dos custos totais de produção.

Conforme relatado em diversos estudos, o trabalho análogo à escravidão foi, estruturalmente utilizado como forma de manter a "competitividade" de tais empresas, empenhadas na produção de uma mercadoria barata e altamente dependente dos humores do mercado internacional de *commodities*[51], contando com a anuência das autoridades públicas durante quase duas décadas, bem como da própria Vale, que é fornecedora e transportadora dos produtos siderúrgicos, sendo

46. Existe uma amplia documentação escrita y visual documentando os impactos socioambientais das atividades de mineração no Brasil.
47. AGÊNCIA CÂMARA. Lobão Afirma que Novo Código de Mineração Vai Conter Especulação.17/03/2010. Disponível em: http://www.jusbrasil.com.br/noticias/2120903/lobao-diz-que-novo-codigo-de-mineracao-vai-conter-a-especulacao
48. ESTADO DE SÃO PAULO, "Governo quer varredura nos royalties da mineração, dizem fontes". 10/03/2011. Disponível em: http://oglobo.globo.com/pais/mat/2011/03/10/governo-quer-varredura-nos-royalties-da-mineracao-dizem-fontes-923985545.asp
49. SUTTON, A. "Trabalho Escravo: um Elo na Cadeia de Modernização no Brasil de Hoje". São Paulo. Edições Loyola,1994 apud CARNEIRO, Marcelo S. Crítica Social e Responsabilização Empresarial - Análise das Estratégias para a Legitimação da Produção Siderúrgica Na Amazônia Oriental. In: Caderno CRH, Vol. 21, N° 53, 2008. p. 328.
50. MONTEIRO, Maurílio. Siderurgia na Amazônia Oriental Brasileira e Pressão sobre a Floresta Primária Brasileira. In Anais do II Encontro da Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade. Indaiatuba : ANNPAS, 2004. P. 6.
51. A tonelada do ferro-gusa foi vendida, por exemplo, a 103 dólares em média no ano de 2002. IBIDEM.

ALGUMAS INICIATIVAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DE LEIS E NORMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

- **A redefinição de Amazônia Lega**[41]**:** "Uma vez que critérios de preservação ambiental foram instituídos para os imóveis rurais localizados na Amazônia Legal, definindo que 80% da área dos imóveis rurais devam ser mantidos como reserva, verificam-se tentativas de redefinir este percentual e de redefinir a própria área correspondente à Amazônia Legal. Assim, para contornar as interdições tem-se que a Amazônia Legal poderá ter sua área reduzida em até um quarto, caso dois projetos de lei, que tramitam no Congresso Nacional, sejam aprovados. As propostas pleiteiam que sejam retirados da Amazônia os estados do Mato Grosso e Tocantins e parte do Maranhão. Os grandes proprietários rurais destas regiões querem liberar plenamente suas áreas para a expansão pecuária e para o cultivo de soja, cana-de-açúcar e eucalipto. Para tanto decidiram se mobilizar para remover os limites da Amazônia Legal, liberando seus imóveis rurais da manutenção como reserva de 80% de sua área"[42].

– **A redução da reserva legal dos imóveis rurais:** É também conhecida como "reforma do código florestal". Existe ainda um projeto de lei que propõe diminuir a reserva legal dos imóveis rurais da Amazônia de 80% para 50%, ou seja, autoriza a derrubada de até 50% da vegetação nativa em qualquer imóvel rural da Amazônia[43]. A reserva legal, tal como disposto no Código Florestal, consiste numa área preservada que deve ocupar 80% de cada imóvel rural no bioma amazônico, 35% no cerrado e 20% no restante do país. Há também pressões ruralistas sobre as áreas de preservação permanente (APPs) dos imóveis rurais, buscando redefini-las. Elas têm uma função ecológica relevante, preservando a vegetação das margens de rios e igarapés e as encostas de morros. Estas tentativas de alterar o Código Florestal legalizam praticamente todos os desmatamentos que nos últimos 40 anos derrubaram cerca de 700 mil km^2 da área original de floresta. Desobriga ainda os responsáveis pelos desmatamentos de recuperarem a área desmatada, permitindo que uma derrubada de árvores realizada no Pará, por exemplo, seja compensada com plantios realizados em outra unidade da federação"[44].

– **A liberação de crédito para quem pratica crime ambiental:** "Em março de 2008, através da Portaria 96, a Ministra do Ministério do Meio Ambiente, Marina Silva, determinou que os órgãos públicos cumprissem a Resolução n.3.545 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e interrompessem a concessão de créditos agrícolas para os proprietários de imóveis rurais que desmataram áreas de floresta. O Mato Grosso seria a unidade da federação mais atingida por esta restrição. (...) A bancada ruralista, juntamente com o governador de Mato Grosso, realizou pressão sobre o governo federal, pretendendo fixar uma distinção entre Amazônia (floresta) e Cerrado, como se o segundo fosse passível de desmatamentos. Mediante as pressões o governo federal acabou decidindo por alterar a mencionada Portaria"[45].

41. "Região compreendida pela totalidade dos estados do Acre, do Amapá, de Amazonas, do Pará, de Rondônia e de Roraima e parte dos estados do Mato Grosso, de Tocantins e do Maranhão. A região engloba uma superfície de aproximadamente 5.217.423 km², correspondente a cerca de 61% do território brasileiro. Foi instituída com o objetivo de definir a delimitação geográfica da região política captadora de incentivos fiscais com o propósito de promoção do seu desenvolvimento regional". AGENCIA CAMARA DE NOTÍCIAS, disponível em: http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/70447.html. Acesso em março de 2011.
42. ALMEIDA, Alfredo Wagner. Agroestratégias e Desterritorialização: Os direitos territoriais e étnicos na mira dos estrategistas dos agronegócios. In: ALMEIDA et al. Capitalismo globalizado e Recursos Territoriais. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010.
43. Cf.Projeto de Lei n.6.424/2005.
44. ALMEIDA, Alfredo Wagner, Op. Cit.
45. IBIDEM.

também a entidade administradora do PGC. Assim, existem relatos e denúncias das condições de trabalho que vão desdeprivação da liberdade, falta de acesso a médicos e hospitais, execuções sumárias por sentinelas autorizadas a matar os que tentam fugir.[52]

Em 1994, a *Anti Slavery International* dedicou um estudo sobre o trabalho escravo no Brasil e deu destaque às ocorrências na cadeia de fornecimento de carvão vegetal às siderúrgicas de Açailândia[53]. Buscando diminuir seu constrangimento, o governo brasileiro criaria um *Grupo Especial Móvel de Fiscalização* do trabalho escravo e degradante, em 1995.

C. A expansão do Programa Grande Carajás

Ainda que esta pesquisa tenha como foco os impactos da Vale e das siderúrgicas, a ampliação das atividades num contexto de pressão pelo crescimento das exportações a qualquer custo traz preocupações adicionais em relação ao gozo dos direitos humanos das comunidades na região de Açailândia. Entre outros empreendimentos, as comunidades da região dizem-se preocupadas pela expansão da monocultura de eucalipto, considerada como a grande "virada" da região em vista de uma suposta regeneração ambiental.

Assim, os habitantes de Piquiá surpreendem-se com o fato de que existam recursos para empreender novos investimentos, mas não para proteger a população dos danos e impactos provocados pela poluição dos que já existem, conforme relatos levantados no âmbito da presente pesquisa. Os habitantes ainda consideram que, antes de começar algo novo, potencialmente perigoso e de impacto, é necessário eliminar todo conflito gerado pelos empreendimentos já instalados. Durante uma entrevista com representantes da Vale, em setembro de 2010, a Vale afirmou que a suas ações de responsabilidade social no Estado do Maranhão seguiam um "Diagnóstico Integrado em Socioeconomia da Estrada de Ferro Carajás", lançado em 2008, a partir do qual a Vale e a sua Fundação planejam suas ações no que diz respeito às comunidades localizadas ao longo da ferrovia, incluindo Açailândia. Após ter sido solicitado duas vezes esse documento à empresa, a Vale se comprometeu em entregá-lo à FIDH em maio de 2011 e anunciou que será publicado no site da Fundação Vale nos próximos meses.

NOVOS EMPREENDIMENTOS SENDO IMPLANTADOS EM AÇAILÂNDIA E NO CORREDOR CARAJÁS

– **DUPLICAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CARAJÁS:** A Vale administra, em regime de concessão, a ferrovia de 892 km que liga a mina de ferro de Parauapebas (PA) ao Porto de Itaqui em São Luís (MA). Em 2010, a empresa começou obras de duplicação da ferrovia, estimadas em R$ 8,29 bilhões, buscando ampliar o fluxo de mercadorias na mesma. A Vale vem conseguindo, junto ao IBAMA, licenças separadas por trecho. O movimento Justiça nos Trilhos e a ONG Justiça Global vêm questionando a fragilidade jurídica e a insensatez social de tal tipo de licenciamento, que classifica a duplicação como "empreendimento ferroviário de pequeno potencial de impacto ambiental", facultando um licenciamento menos criterioso, sem estudos prévios de impacto, audiências publicas e compensações.
Ambas organizações argumentam que uma obra ferroviária que desloca populações compulso-

52. Informações adicionais disponível em http://www.observatoriosocial.org.br/download/er6alt.pdf
53. SUTTON, A. Trabalho Escravo: um Elo na Cadeia de Modernização no Brasil de Hoje. São Paulo. Edições Loyola,1994 *apud* CARNEIRO, Marcelo S. Crítica Social e Responsabilização Empresarial - Análise das Estratégias para a Legitimação da Produção Siderúrgica Na Amazônia Oriental. In: Caderno CRH, Vol. 21, N° 53, 2008. p. 328.

riamente (cerca de 1.168 propriedades estimadas pela própria Vale) e que interfere em áreas de preservação permanente/unidades de conservação (incluindo quatro Terras Indígenas e comunidades remanescentes de quilombos[54]) fere a Constituição Federal quando não é interpelada por um licenciamento que a considere como um empreendimento integrado de alto impacto. Também temem pelo agravamento dos atropelamentos decorrentes da operação da ferrovia (que teriam a ocorrência média de uma morte por mês[55]). Por esses motivos, as organizações entraram com uma representação junto à 4a. Câmara da Procuradoria Geral da República, solicitando a revisão das licenças já concedidas pelo IBAMA à Vale e a regularização do processo de licenciamento nos termos legais, com a realização de Estudo de Impacto Ambiental integrado sobre os impactos totais e de audiências públicas, entre outras providências.[56]

– **A ACIARIA DA GUSA NORDESTE:** a Gusa Nordeste é a siderúrgica mais próxima do Piquiá de Baixo, tendo grande impacto ambiental sobre o bairro em termos de poluição atmosférica, ruídos e despejo de escórias em área livre do bairro. O novo empreendimento prospecta a produção de 500.000 toneladas anuais de tarugo de aço (Billet), que tem tanto uso industrial doméstico como para exportação. O Banco do Nordeste irá financiar 300 milhões de reais somente na primeira fase.[57] Considerando que a crise global de 2008 trouxe para as siderúrgicas de Carajás dificuldades para firmar novos contratos de exportação (em particular com compradores norte-americanos, que estariam trocando o ferro-gusa por sucata reciclada), a aciaria vem sendo tratada como a grande solução para a sobrevivência das cinco siderúrgicas açailandenses, suas potenciais fornecedoras. A maior agregação de valor siderúrgico continuaria dependente da VALE, no que diz respeito ao transporte via EFC. Na contramão das celebrações pelo novo empreendimento, teme-se que a Aciaria traga novos danos ao território adjacente, considerando a geração de mais poluição e a utilização ainda mais intensiva de água.

– **PLANTAÇÕES DE EUCALIPTO E UNIDADE DE PRODUÇÃO DE PAPEL E CELULOSE DA SUZANO:** A Suzano Papel e Celulose vem buscando novas frentes de expansão para "florestas" de eucalipto. O Maranhão tornou-se um dos territórios alvo da empresa. Esta vem adquirindo terras em diversas cidades do Estado, tendo programado abrir uma unidade industrial de produção de papel e celulose em Imperatriz. Ocorre que a população açailandense, conforme relatos levantados para no âmbito da presente pesquisa, já vem sofrendo com a expansão de plantios de eucalipto faz algum tempo, antes mesmo do surgimento da fábrica de papel. O eucalipto já vinha sendo disseminado pelo corredor Carajás, inclusive pela própria Vale (como na fazenda Monte Líbano), como forma de garantir o suprimento de carvão vegetal para as diversas siderúrgicas da região. Os moradores de Açailândia, inclusive do Piquiá de Baixo, têm apontado a penetração do plantio em larga escala do eucalipto como um fator complicador da questão fundiária e alimentar da população rural do município, na medida em que os agricultores

54. "Quilombos (...) designa grupos sociais afro-descendentes trazidos para o Brasil durante o período colonial, que resistiram ou, manifestadamente, rebelaram-se contra o sistema colonial e contra sua condição de cativos, formando territórios independentes onde a liberdade e o trabalho comun passaram a constituir símbolos de diferenciação do regime de trabalho adotado nas metrópolis. O Decreto 4.887 de 20 de novembre de 2003, em seu artigo 2º, considera remanescentes das comunidades de quilombos os grupos étnicos raciais, segundo critérios de auto-atribuição, con trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra, relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida". FUNDAÇÃO PALMARES/Ministério da Cultura, página eletrônica. Disponible en: http://www.palmares.gov.br/

55. Dados da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) conforme artigo publicado pelo jornal "O Estado de São Paulo", em 26/8/2008. Ver também dados da ANTT citados pelos Missionários Combonianos Brasil Nordeste, em denúncia apresentada no dia 10 de junho de 2010, página 2, disponível em: http://www.portogente.com.br/arquivos/arq_658_vale__atropelamentos.pdf

56. JUSTIÇA NOS TRILHOS (Missionários Combonianos) e JUSTIÇA GLOBAL. "Denúncia à 4ª Câmara da Procuradoria Geral da República". 2010.

57. BOSSI, Dário. Impactos e resistências em Açailândia, profundo interior do Maranhão. p. 10.

encontram cada vez menos terras disponíveis para arrendar. Além disso, muitos têm denunciado o seu "cercamento" por grandes plantios de eucalipto, submetendo-os a riscos associados a despejos significativos de veneno e a alterações no solo e na escassez de recursos hídricos. O Ministério Público Federal já ajuizou uma Ação Civil Pública à Justiça Federal pedindo o embargo nas ações da Suzano no Piauí, por entender que a empresa estaria fracionando o plantio dos eucaliptos por várias cidades como forma de aproveitar que os órgãos locais são menos criteriosos no licenciamento[58] se comparados aos do IBAMA[59].
A Vale possui um acordo regional com a Suzano, onde a primeira garantirá o fornecimento de eucalipto plantado, financiado pelo BNDES, até 2028[60]. O presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES), Luciano Coutinho[61], declarou em entrevista com a equipe da presenet pesquisa, que o banco reconhecia que as gusarias são "uma praga há muitos anos", por conta do desmatamento que engendram e da presença de trabalho escravo. O banco recusa sistematicamente, segundo ele, os pedidos do governo do Maranhão para financiar tais empresas nas crises que ciclicamente atravessam. Por outro lado, o banco tem sido entusiasta com a iniciativa da Vale de verticalizar a oferta de carvão vegetal na região a partir de plantações próprias de eucalipto, entrando inclusive com recursos nos empreendimentos florestais relacionados.

D. A empresa Vale

Apresentação da Vale

A Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) foi fundada em 1942, com o propósito de explorar as jazidas da região de Itabira (estado de Minas Gerais, sudeste brasileiro). Em 1952, a CVRD passou totalmente para o controle estatal. Foi uma das principais empresas estatais brasileiras até ser privatizada em abril de 1997. Sua atividade produtiva central é a extração de minério de ferro, que correspondeu a 59% de sua receita total em 2009. Na Serra dos Carajás (PA), a Vale detém a maior jazida de minério de ferro do mundo.

Após sua privatização, em 1997, a Vale do Rio Doce tornou-se Vale S.A e passou a ser controlada pela Valepar S.A (33% do capital total), pelo governo brasileiro através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social/BNDES (5,5% do capital total) e outros investidores[62].

A Vale teve primeiro uma lógica de integração vertical baseada em sua atividade de extração mineral. A começar do ano 2000, mudou de estratégia e vendeu pouco a pouco a maioria das empresas siderúrgicas e de papel que detinha, por uma quantia de 2.9 bilhões de dólares.

Atualmente é a segunda maior empresa mineira do mundo. Está presente em cinco continentes e opera em 38 países[63].

58. Jornal tribuna do sol, 23/08/2010. Disponível em: http://www.tribunadosol.com.br/coluna.asp?id=65889
59. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
60. *ZANATTA, Mauro, Vale lança fundo para gerir ativos florestais. Valor Econômico, 30/10/2009. Disponível em: http://www.jornaldaciencia.org.br/Detalhe.jsp?id=66985*
61. COUTINHO, Luciano. Informação Oral. Rio de Janeiro. 17/09/2010.
62. Relatório de Sustentabilidade. VALE, 2009.
63. Vale, "Throughout the World", http://www.vale.com/en-us/conheca-a-vale/mundo-afora/Pages/default.aspx

A empresa Vale

Hoje seus segmentos de atuação são os minerais ferrosos, o alumínio e sua cadeia produtiva (bauxita, alumina e alumínio primário), os minerais não ferrosos (minério de cobre, cloreto de potássio, caulim).
Localizada acima e ao lado da cadeia siderúrgica, mantém em Pará e Maranhão o monopólio real tanto do fornecimento do minério de ferro como do transporte e embarque portuário do ferro-gusa no porto em São Luis do Maranhão, desde onde o minério é integralmente exportado.

O lucro líquido da Vale em 2009 foi estimado em 5,3 bilhões de dólares. A empresa distribuiu 2,75 bilhões de dólares em 2009 e 10,075 bilhões de dólares nos últimos cinco anos em dividendos a seus acionistas. A mesma estrutura de incentivos está prevista até 2018[64].

Entre os clientes da Vale encontram-se os maiores grupos de siderurgia mundial: as italianas Ilva e Lucchini (grupo russo Severstal); Corus (grupo indiano Tata); ArcelorMittal (França e Holanda); Taiwan China Steel Corporation; Baosteel (maior grupo de siderurgia chinês); ThyssenKrupp (Alemanha), Nisshin Steel, Sumitomo, Kobe Steel, JFE Steel, Nippon Steel (Japão); POSCO (Coréia); Erdemir (Turquia)[65].

A política de responsabilidade social[66] da Vale

> *"Temos o compromisso de disseminar a responsabilidade econômica, social e ambiental em nossa cadeia produtiva"*[67]

A Vale adotou um *código de conduta* ética que, segundo a própria empresa, deve ser seguido pelos trabalhadores da Vale e também pelos de suas subsidiarias e empresas controladas. Os fornecedores da Vale também devem cumprir com este código[68]. Como parte de sua Política de desenvolvimento sustentável, a Vale afirma garantir a "garantir transparência quanto às políticas, procedimentos, práticas, e desempenho da empresa em relação aos aspectos sociais, ambientais, econômicos e de governança junto às partes interessadas globalmente".[69]

A Vale também tem um *código de conduta* especialmente para seus fornecedores (incluindo suas subsidiárias e afiliadas).[70] Em seu preâmbulo, o código estabelece que seus fornecedores devem reconhecer a necessidade de promover o desenvolvimento ao mesmo tempo que garantir a sustentabilidade e responsabilidade ambiental. O código também prevê um reconhecimento

64. Vale, Relatório de Sustentabilidade, 2009.
65. I ENCONTRO INTERNACIONAL DOS ATINGIDOS PELA VALE, Op. Cit, p. 18.
66. Para os efeitos deste informe, consideramos a definição de Blowfield e Frynas, quem entendem a Responsabilidade Social Empresarial (RSE), ou Corporate Social Responsability – CSR como uma expressão "guarda-chuva" para uma variedade de teorias e práticas que reconhecem: a) que as empresas têm responsabilidade pelo seu impacto sobre a sociedade e meio ambiente, às vezes alem da exigência legal e da responsabilidade dos indivíduos; b) que as empresas têm uma responsabilidade com o comportamento daqueles com quem fazem negócios (por exemplo, na cadeia de abastecimento); e que c) as empresas precisam tramitar sua relação com a sociedade em geral, seja por razoes de viabilidade comercial, ou para adicionar valor para a sociedade. Blowfield, Michael. e Frynas, Jedrzej G. *Setting new agendas: critical perspectives on corporate social responsibility in the developing world*. International Affairs 81, p. 499.
67. Vale, Suppliers, http://www.vale.com/en-us/fornecedores/pages/default.aspx
68. Vale, "Código de Conduta dos Fornecedores - Supplier's Code of Conduct", articulo 1, disponível em: http://www.vale.com/en-us/fornecedores/Documents/codigo-de-conduta-do-fornecedor.pdf
69. Vale, Política de Desenvolvimento Sustentável, disponível em http://www.vale.com/pt-br/sustentabilidade/politica-de-desenvolvimento-sustentavel/paginas/default.aspx
70. Vale, "Código de Conduta dos Fornecedores - Supplier's Code of Conduct", http://www.vale.com/en-us/fornecedores/Documents/codigo-de-conduta-do-fornecedor.pdf

explícito da saúde e da vida das comunidades como primeira prioridade.[71] Em seu artigo 1º, o código estabelece o respeito da legislação, os direitos humanos e os direitos relacionados à saúde, à segurança e ao meio ambiente.[72] Usando a Declaração Universal de Direitos Humanos das Nações Unidas como marco de referência, a Vale reitera seu compromisso de estabelecer relações comerciais com fornecedores que respeitam os direitos humanos.[73] Segundo a Vale, seus fornecedores devem respeitar a legislação ambiental aplicável e implementar as medidas necessárias para controlar os impactos ambientais de suas atividades, inclusive indo além da legislação e normativa aplicável.[74] O código também prevê medidas disciplinaries em caso de não cumprimento dos princípios e compromissos incluídos no código.

Cabe destacar que só foi em 2007 que a Vale reformulou sua política de contratação de fornecedores da cadeia produtiva e cortou fornecimento com a Companhia Siderúrgica do Pará (Cosipar) e a Usina Siderúrgica de Marabá S/A (Usimar)[75]. Já existiam inúmeras notificações do Ministério Público do Trabalho (MPT) e denúncias de relações comerciais com carvoarias que se utilizavam de trabalho escravo. Vale admitiu que a companhia só encerrou contrato com alguns guseiros em 2007, depois que estes foram autuados pelo IBAMA e pelo MPT, por conta da existência de trabalho escravo. De acordo com as informações recebidas da Vale em maio de 2011, os contratos da Vale com as três empresas siderúrgicas Viena Siderúrgica do Maranhão S.A., Simasa, Fergumar foram suspensos em 2007/2008, devido à utilização de trabalho forçado em sua cadeia de fornecimento e à aquisição ilegal de madeira e carvão. Segunda as informações recebidas, as relações foram restabelecidas com essas empresas após a adoção de planos de ação viáveis para controlar e "limpar" sua cadeia de fornecimento. A Vale também informou que exige dos seus clientes o cumprimento da legislação ambiental nos contratos. De acordo com as informações fornecidas pela Vale, o respeito do código do fornecedor da Vale também se aplicaria aos seus clientes. Depois disso, a empresa resolveu criar um Código de Conduta do Fornecedor, que também vem na "onda da política de direitos humanos da empresa", que é recente[76].

Coincidência ou não, a construção de uma "política de responsabilidade social" da Vale ocorreu depois da maior visibilidade que obtiveram os impactos de suas operações e as denúncias e processos de resistência resultantes.[77]

Além disso, foi analisado no âmbito da presente pesquisa que a Vale apresenta como ações de "Investimento Social", como se fossem livres opções da empresa, as obrigações resultantes de condenações judiciais e termos de ajuste de conduta (TAC), em razão de violações ao

71. Ibid, p.8.
72. « O cumprimento da legislação, normas e contratos tem como base a busca pelo desenvolvimento sustentável. Isso inclui o respeito à legislação local, direitos humanos, trabalhistas, saúde, segurança e meio ambiente, mas não se limitando a esses itens" em Vale, Código de Conduta dos Fornecedores.
73. Ibid, artigo 7.
74. Ibid, artigo 8.
75. José Arnaldo dos Santos Ribeiro Junior. A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA VALE, Anais do XVI Encontro Nacional de Geógrafos, junho/2010.
76. Entrevista com funcionários da Vale e da Fundação Vale, 17.092010, Rio de Janeiro.
77. A CVRD, devido aos impactos ambientais produzidos na região de Grande Vitória, foi alvo das pressões da sociedade civil e do poder público nas décadas de 80 e 90. Para responder às pressões, a empresa passou a adotar, no final da década de 90, a estratégia do marketing ambiental para legitimar-se como empresa comprometida com os valores ambientais e éticos. Para tanto, a CVRD estabeleceu o Código de Ética com o objetivo de orientar "seus negócios por um conjunto de valores que observam os mais elevados padrões éticos e morais" tendo como um dos princípios fundamentais "atuar com responsabilidade social e com respeito ao meio ambiente" . GRIGATO, ROSEMAY B. e RIBEIRO, LUIZ C. M. **Política Ambiental e Responsabilidade Social Empresarial da CVRD**. Revista Ágora, Vitória, n.4, 2006, p. 1-20.

meio ambiente e às comunidades. A empresa, por exemplo, passou a incluir desde 2007 em seu Relatório de Sustentabilidade um capítulo relacionado a "ações de etnodesenvolvimento" no qual dá destaque aos apoios às comunidades quilombolas e povos indígenas.[78] Estes apoios, porém, coincidem com as pressões políticas e as ações judiciais propostas contra a empresa pelos povos indígenas, como as comunidades Xikrin[79], Kayapó y Krenak[80], e não surgem, por conseguinte, conforme analisado pela equipe da presente pesquisa, como iniciativas voluntárias da empresa.

Compromissos internacionais em matéria de responsabilidade social da Vale

Desde o dia 12 de setembro de 2007, a Vale é membro do Pacto Global (Global Compact) das Nações Unidas. Em 1999, no Fórum Econômico Mundial de Davos, o então secretário geral da ONU Kofi Annan insistiu com as lideranças mundiais do mundo dos negócios para que adotassem o Pacto Global, tanto através das práticas de suas corporações, como pelo apoio de políticas públicas apropriadas. Os 10 princípios do Pacto Global referem-se a direitos humanos, direitos do trabalho, proteção ao meio ambiente e combate à corrupção[81].

Passados mais de 10 anos da criação do Pacto Global, várias pesquisas e estudos de caso têm demonstrado que a adesão das empresas ao Pacto foi meramente formal e nãoalterarou as práticas degradantes do meio ambiente e violadoras dos direitos humanos. Além disso, estudiosos criticam que o Pacto Global mina os esforços de quem insiste para trazer, ao invés de compromissos voluntários, a real responsabilidade corporativa para a arena intergovernamental[82]. Um relatório recente da Dependência Comum de Inspeção do Sistema das Nações Unidas, o único organismo independente de supervisão externa do sistema das Nações Unidas, confirma tais estudos e vem questionando os resultados desta iniciativa.[83]

---

78. Vale, Relatório de Sustentabilidade 2009. No capítulo 'Direitos Indígenas – Construindo Alianças', a Vale afirma que promoveu atividades que beneficiaram a mais de 5 mil índios no Pará, Maranhão e Minas Gerais e destaca entre as iniciativas a "participação dos empregados nas comemorações do dia do índio", e a distribuição de brinquedos às crianças dos Povos Kayapó e Krenak". Vale, Relatório de Sustentabilidade 2009, p. 118.
79. A sentença judicial em primeira instância determina o pagamento mensal de R$ 268 mil para a comunidade Xikrin do Cateté e R$ 388,8 ao povo Xikrin do Djudjekô. Esta decisão reforça o teor da liminar de dezembro de 2006, que já destacava a necessidade de repasse dos recursos. A empresa suspendeu as transferências dos recursos em outubro de 2006 alegando que os indígenas romperam o acordo ao ocupar, em protesto, as instalações da empresa em Parauapebas (PA). Naquela época, a empresa impôs restrições ao repasse, alegando mal uso dos recursos. Em seu despacho, o juiz também determinou que a Vale garantisse a implementação de um programa de aproveitamento sustentável dos recursos repassados aos Xikrin, com apoio de profissionais especializados. Repórter Brasil, *Decisão da Justiça Federal obriga Vale a compensar índios Xikrin*. http://www.reporterbrasil.org.br/pacto/noticias/view/84, 19/08/2008.
80. CIMI, Krenak ocupam estrada de ferro da Companhia Vale do Rio Doce. www.cimi.org.br.
81. 1) As empresas devem apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente dentro de sua esfera de influência ; 2) Assegurar que suas próprias corporações não são cúmplices em violações de direitos humanos; 3) As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; 4) A eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; 5) A abolição efetiva do trabalho infantil; 6) Eliminar a discriminação no emprego; 7) As empresas devem apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais; 8) Desenvolver iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental; 9) Incentivar o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis; 10) As empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina. http://www.pactoglobal.org.br/dezPrincipios.aspx
82. MARTESN, Jens. Six problems of the Global Compact between Business and the UN *World Economy, Ecology and Development Associationand Global Policy Fórum* June 23, 2004. De acordo com a organização CorpWatch, podem-se destacar quatro falhas fundamentais do Pacto Global: aausência de mecanismos para controlar ou impor a adesão das empresas aos princípios fundamentais, a aceitação de conhecidos violadores de alguns desses princípios como membros do Pacto Global; representa o tipo errado de relacionamento entre a ONU e o setor corporativo, que deve ser de interação, mas não de parceria; risco de transferência de imagens - o Global Compact oferece substanciais oportunidades para as corporações "lavarem"a sua imagem usando a bandeira da Nações Unidas, aumentando assim a sua reputação. RICHTHER, Judith. Building on Quicksand - The Global Compact, democratic governance and Nestlé, outubro/2003, y CETIM, IBFAN/GIFA and Berne Declaration, p. 13.
83. Joint Inspection Unit of the United Nations System, Report "United Nations Corporate Partnerships: The Role and Functioning of the Global Compact", JIU/REP/2010/9, www.unjiu.org/en/reports.htm

Além de ter aderido ao Pacto Global, a Vale também é membro do Conselho Internacional de Mineração e Metais (ICMM por sua sigla em inglês). O ICMM reconhece a responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos[84] e exige de seus membros o respeito de vários princípios vinculados, inclusive a aplicação de um dever de cuidado para minimizar os impactos sobre o ambiente.[85]

Através de sua participação no ICMM, a Vale também aderiu à iniciativa Extractive Industries Transparency Initiative (EITI por sua sigla em inglês), cujos princípios estão focados na transparência e na divulgação de suas atividades e impactos, mas também na participação da sociedade civil no desenho, monitoramento e avaliação da iniciativa.[86] A empresa também é membro do Conselho Mundial de Negócios para o Desenvolvimento Sustentável.

A Vale também aderiu, em 2007, à iniciativa Global Reporting Initiative (GRI por sua sigla em inglês), uma iniciativa *multistakholder* (*envolvendo todas as partes interessadas*) de 1997 com diretrizes para a elaborção de relatórios de sustentabilidade[87].

No âmbito dapresente pesquisa, também foram constatadas outras lacunas nos instrumentos de prestação de contas internacional da Vale. Assim, em seus relatórios (20F-Form) depositados na *US Securities and Exchange Commission*, a Vale menciona, em 2005, 2006 e 2009, a presença de "manifestantes" como fator de risco para a fluidez das operações e dos projetos: "Manifestantes têm tomado medidas para obstar nossas operações e projetos, e eles podem continuar a fazê-lo no futuro. Ainda que estejamos defendendo-nos vigorosamente contra atos ilegais, ao mesmo tempo que apoiando as comunidades que moram próximas a nossas operações, tentativas futuras dos manifestantes de prejudicar nossas operações poderiam afetar de maneira adversa nossos negócios".[88] No entanto, nessesrelatórios, a Vale não dá explicações sobre as razões de tais manifestações, não faz referência aos problemas observados, por exemplo, em matéria de saúde ou poluição ambiental nem tampouco apresenta as medidas tomadas para prevenir ou remediar os impactos negativos, sociais ou ambientais, de suas atividades.

Essas constatações coroboram os argumentos críticos apresentados em diversas pesquisas sobre as iniciativas de responsabilidade social das empresas. Há aproximadamente uma década, a divulgação de sucessivas denúncias de graves abusos aos direitos humanos, más condições de trabalho e agressões ao meio ambiente praticadas por grandes corporações mudou a percepção da opinião pública sobre estes atores e os levou a adotar gradualmente políticas e programas de "responsabilidade social corporativa ou empresarial"(RSE ou CSR, por na sigla em inglês).

84. ICMM, Business and Human Rights, /www.icmm.com/page/225/business-and-human-rights
85. ICMM, Work Programs, Environment, www.icmm.com/our-work/work-programs/environment
86. EITI, The EITI Principles and Criteria, http://eiti.org/eiti/principles
87. GRI (Global Reporting Initiative) www.globalreporting.org/Home
88. Vale, SEC Reports, 2009, www.vale.com/en-us/investidores/resultados-e-informacoes-financeiras/relatorios-sec/pages

Whellams demonstra em sua pesquisa que a indústria de mineração vem adotando programas de responsabilidade social como forma de responder publicamente às criticas e denúncias relacionadas aos impactos agressivos de suas atividades.[89] Jenkins e Yakloveva, por outro lado, afirmam que em muitos casos falta transparência e confiança nos dados dos relatórios socioambientais das corporações. Também destacam que existe uma tendência das empresas mineiras em incorporar informações sobre os impactos econômicos das operações de mineração em seus relatórios socioambientais.[90]

As iniciativas de responsabilidade social corporativa nos setores de combustível, gás e mineração têm sido amplamente questionadas e, "existe crescentes evidências de um abismo entre as intenções declaradas de líderes empresariais e seu comportamento real/o impacto no mundo real"[91].

Vale apóia o caráter voluntário das normas sobre empresas e direitos humanos

A Vale desempenhou um papel importante em bloquear os esforços para alcançar a normativa internacional obrigatória das corporações.[92]

Em seu Relatório de Sustentabilidade 2009, a Vale apresenta com destaque sua participação na consulta regional feita por John Ruggie, representante especial da Secretaria Geral da ONU para os Direitos Humanos e Empresas[93]. No entanto,em outro documento, este destinado aos seus acionistas e investidores, a Vale defende que uma maior regulação do setor da mineração e das empresas representa aumento de gastos e diminuição dos lucros para a empresa[94].

"Filantropia estratégica", incentivos fiscais e gastos elevados em publicidade

Segundo a empresa, seus investimentos em responsabilidade social em 2009 foram de US$ 781 milhões (sendo US$ 580 milhões para a proteção ambiental e US$ 201 milhões para projetos sociais)[95]. Porém, tal como afirma a empresa, uma parcela significativa do total destinado à responsabilidade socioambiental da empresa é resultado de leis de incentivos fiscais.[96]

---

89. Whellams, Melissa. The Role of CSR in Development: A Case Study Involving the Mining Industry in South America. Saint Mary's University, Halifax, Nova Scotia, 2007, p. 05.
90. Heledd Jenkins and Natalia Yakovleva. Corporate social responsibility in the mining industry: Exploring trends in social and environmental disclosure. Journal of Cleaner Production Volume 14, Issues 3-4, 2006, Pages 271-284. Improving Environmental, Economic and Ethical Performance in the Mining Industry. Part 1. Environmental Management and Sustainable Development.
91. Jedrzej George Frynas, *Oil in Nigeria: conflict and litigation between oil companies and village communities*
92. Ver por exemplo a atuação da empresa Anglo American em 2002, durante a cúpula mundial da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável, em Johannesburg (War on Want – Alternative Report) www.waronwant.org
93. Vale, Relatório de Sustentabilidade 2009, p.114
94. "*Questões regulatórias.* Estamos sujeitos a leis e regulamentos em várias jurisdições que podem sofrer alterações a qualquer momento, assim como mudanças em leis e regulamentos podem exigir modificações nas nossas tecnologias e operações e acarretar gastos de capital inesperados. Mudanças políticas reais ou potenciais, além de alterações na política econômica, podem abalar a confiança dos investidores, resultar em desacelerações econômicas e ter um impacto negativo nas condições econômicas e outras sob as quais operamos, podendo provocar um efeito nefasto concreto nos nossos negócios". Vale, Resultados e Informações Financeiras, 2009. http://www.vale.com/pt-br/investidores/resultados-e-informacoes-financeiras/relatorios-sec/Documents/2009/20F_2009_p.pdf
95. Vale, Relatório de Sustentabilidade 2009, p.18.
96. Entrevista com funcionários da Vale e da Fundação Vale, 17.09.2010, Rio de Janeiro. Segundo o Relatório de Sustentabilidade 2009, o total de incentivos fiscais em 2009 foi de US$ 148 milhões e "as empresas no Brasil desenvolvem programas incentivados em áreas como cultural, esportiva, amparo à infância entre outras, que permitem descontar parte do imposto de renda devido". Vale, Relatório de Sustentabilidade 2009, p.18.

O marketing social da Vale enfatiza a realização de obras e ações de "filantropia estratégica", ou seja, a concentração das doações em causas visíveis e simpáticas ao público, geralmente que possibilitem trazer maior visibilidade da companhia nos grandes centros e para determinado setor da sociedade. Recentemente a Vale, por exemplo, financiou a reforma e a nova iluminação do Cristo Redentor. Terminada a obra, publicou um encarte publicitário com a imagem do Cristo no jornal de maior circulação do Rio de Janeiro. A Vale também tem divulgado ações de preservação no Jardim Botânico e na Ilha Grande, outros dois cartões postais da cidade. Na esteira dos jogos olímpicos no Brasil, a Vale lançou o programa "Brasil Vale Ouro" para preparar jovens nas modalidades de judô, natação e atletismo. Para tanto realizou parceria com os ministérios da Defesa e do Esporte e estabelecerá um "Centro Nacional de Excelência" no espaço do Circulo Militar de Deodoro, no Rio de Janeiro.

De forma general, a política de Responsabilidade Social da Vale está calcada em forte investimento em publicidade e altos gastos com compra de espaços publicitários em grandes meios de comunicação de massa. Em 2009 a Vale mais do que triplicou seus gastos com anúncios de rádio, televisão e jornal: de 45 milhões de reais que gastou em 2008, passou a R$ 178,8 milhões[97], valor considerado alto pelo mercado publicitário, principalmente considerando-se tratar de empresa de mineração, cujo produto (minério) não depende da atração e convencimento do consumidor final. No mesmo período, a Vale reduziu em 13% os seus "investimentos sociais e no ano anterior havia cortado US$ 5 bilhões do orçamento e demitido quase 2 mil funcionários[98].

A Fundação Vale

A Fundação apóia projetos em 3 focos de atuação: (a) desenvolvimento humano e econômico (b) gestão pública; e (c) infraestrutura urbana e habitacional.[99] Na área de infraestrutura, levantou-se na presente pesquisa que a atuação mais direta da Fundação tem sido a capacitação de gestores (principalmente municípios) para captarem e gerirem recursos públicos. Ou seja: apesar da sobrecarga que gera sobre os municípios em que se instala, a Vale não investe diretamente na infraestrutura urbana e habitacional, mas somente auxilia as prefeituras a buscarem repasse de recursos do PAC, do BNDES, da Caixa Econômica Federal, entre outros[100].

Atualmente, a Fundação Vale tem vários projetos sociais em andamento em Açailândia, incluindo projetos de infraestrutura, programas de formação com os departamentos municipais responsáveis pela educação, bem como um programa cidadão de apoio às comunidades situadas ao longo da ferrovia para que tenham um melhor acesso aos serviços médicos e aos

97. Em levantamento do Ibope Monitor com os grandes anunciantes, a Vale ocupa a 50ª posição no ranking das empresas que mais gastam com publicidade no país. De acordo com o diretor da Vale, o anúncio polêmico da companhia foi, sim, uma forma de acalmar os ânimos dos diferentes públicos com os quais a empresa se relaciona. Primeiro, porque a Vale estava na linha de tiro do governo e, segundo, porque "o noticiário trazia informações incorretas sobre a empresa". O Globo - 22/10/2009.

98. Revista Época Negócios. Fenômeno em campo. 28.11.2009, http://epocanegocios.globo.com/Revista/Common/0,,EMI107328-16370,00-FENOMENO+EM+CAMPO.html

99. Entrevista com funcionários da Vale, 17.09.2010. Segundo os funcionários da Vale, a principal iniciativa da empresa relacionada a desenvolvimento econômico e humano são as Estações de Conhecimento, que são OSCIPs destinadas a crianças e adolescentes, visibilizadas por meio de sociedades com o poder público e entidades da sociedade civil. No Maranhão, estão presentes em Arari e São Luis. No que se refere à linha de "gestão pública", a fundação afirma desenvolver programas para a melhoria da gestão administrativo-financeira das prefeituras, para a redução de gastos e captação de financiamentos, principalmente nas áreas de educação e saúde. No Maranhão, a chamada "Ação Saúde" trabalha em 5 municípios próximos a São Luis, com a mobilização de organizações locais no enfrentamento da mortalidade infantil.

100. Segundo coordenadora da Fundação Vale, "verificamos que há um déficit de desempenho do poder público, há recursos existentes do PAC, do Minha Casa Minha Vida, mas que não conseguem chegar aos municípios. Passamos a trabalhar na elaboração de projetos, numa espécie de 'consultoria social" (...) O prefeito de Pindaré-Mirim liga toda hora para pedir ajuda da Vale". Entrevista com funcionários da Vale e da Fundação Vale, 17.09.2010.

cuidados preventivos de saúde. Em 2011, a Vale prevê, entre outros apoios, ajudar o governo na promoção da saúde materna e infantil (Ação Programa Saúde).

Também foi constatado noâmbito da presente pesquisa que embora afirme que sua missão seja "contribuir para o desenvolvimento integrado – econômico, ambiental e social – dos territórios" onde a empresa opera, na prática a Fundação Vale não atua na reparação ou mitigação dos impactos das suas operações.[101] Além disso, suas ações filantrópicas e/ou sociais ão estão associadas a uma relação causal com os danos mais frequentes causados pela empresa, bem como do local onde ocorrem estes danos. Muito embora a indústria de mineração seja responsável pela causa e agravamento de problemas respiratórios, na área de saúde, por exemplo, a Fundação tem atuado com saúde materna, campanhas de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, e não foram identificados projetos relacionados à prevenção ou tratamento de danos causados à saúde, em decorrência da poluição e da contaminação das operações da Vale.

E. Apresentação das comunidades do Piquiá de Baixo e do Assentamento Califórnia perante a Vale e o Projeto Grande Carajás

O bairro de Piquiá de Baixo

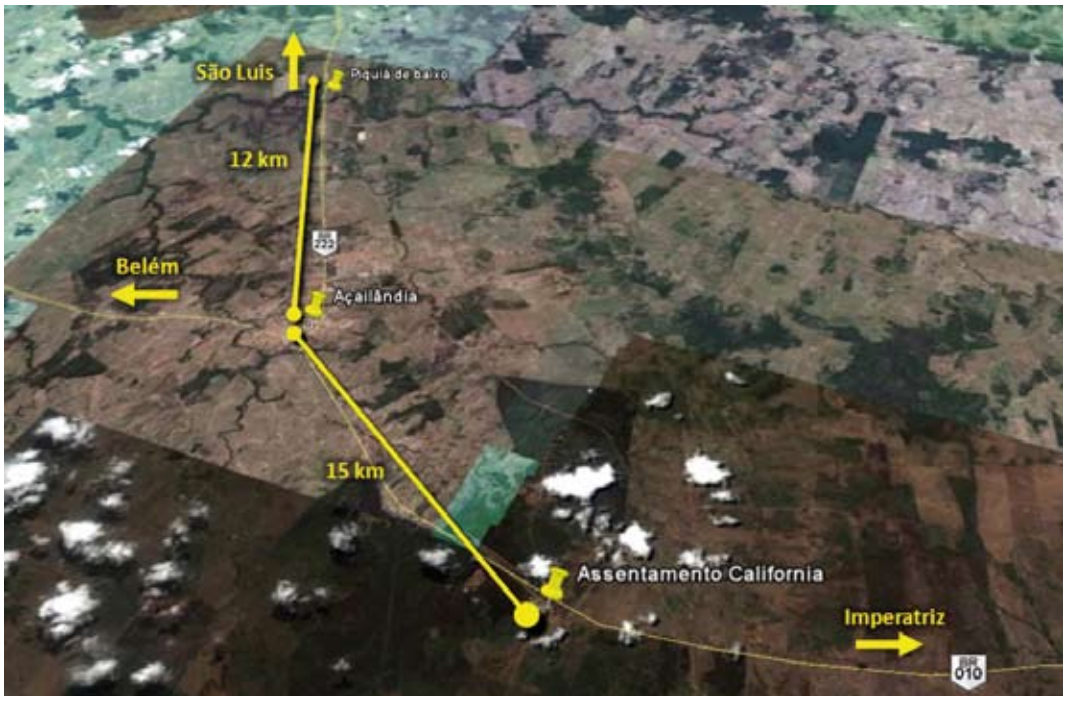

© Todos os direitos reservados

Conforme relatam as pessoas entrevistadas para a presenet pesquisa, a área onde hoje fica o Piquiá de Baixo era, até meados da década de 1950, conhecida apenas por grupos indígenas. Na década seguinte, começou a ser ocupada espontaneamente, antes mesmo da abertura de qualquer estrada oficial, por famílias camponesas que vinham de outras áreas do oeste maranhense. Foi o caso da família do seu Joaquim de Souza, que se deslocou da Bahia ao Maranhão no início da década de 1960, até que se estabeleceu no Piquiá em 1964. Pode-se dizer que a

101. De acordo com uma das coordenadoras da Fundação Vale, a fundação *não existe para responder aos impactos dos empreendimentos da Vale*, mas sim para promover o "desenvolvimento territorial", apoiando projetos cujo objetivo é sanar problemas sociais que não têm a ver com os impactos. Entrevista com funcionários da Vale e da Fundação Vale, 17.09.2010

ocupação da área foi resultado de um duplo movimento: por um lado, resultou do estímulo do governo federal, que buscava transferir para a Amazônia populações nordestinas sem-terra (principalmente a partir da abertura de estradas) e, por outro, do movimento espontâneo dos camponeses em busca de boas terras na região.

No final da década de 1960, o governo federal iniciou a abertura de uma estrada (hoje chamada BR-222) diante do pequeno povoado. Os próprios trabalhadores da obra foram atraídos pelo local, dotado de recursos naturais abundantes para a agricultura familiar (água e terra) e para a coleta (frutas como o açaí, por exemplo, que batizaria Açailândia). Tal foi o caso de seu Edvard, atual presidente da associação de moradores. As roças mais comuns no Piquiá eram de milho, arroz, mandioca e feijão. O próprio nome "Piquiá" remete ao fruto de uma árvore comum na localidade. Logo em seguida, entretanto, o povoado foi surpreendido pela chegada de latifundiários e de serrarias que beneficiaram de incentivos fiscais concedidos pelos projetos governamentais de "desenvolvimento" da Amazônia, que acabariam restringindo o acesso às terras do local (inclusive a partir de práticas de grilagem) e fazendo os preços da terra e dos víveres subirem.

Na década de 1980, as famílias camponesas sofreram um novo ciclo de ameaças quando foi construída a Estrada de Ferro Carajás (EFC), controlada pela Vale. A ferrovia acirrou o movimento migratório e a especulação fundiária, agravando conflitos, sem que houvesse qualquer medida governamental ou por parte da própria Vale para abrandar os impactos negativos do projeto.

A partir de 1987, as siderúrgicas atreladas à Vale (compradoras do minério e usuárias do frete ferroviário) passaram a comprar terras e a construir os altos-fornos, potencializando os problemas fundiários e catalizando os impactos sociais e ambientais no Piquiá. Houve grande investimento publicitário em relação à chegada das siderúrgicas, voltado a acelerar ainda mais um fluxo de trabalhadores para as cercanias das siderúrgicas. Ou seja, as siderúrgicas instalaram-se em área contígua ao Piquiá de Baixo buscando tanto os recursos hídricos da região, quanto um contingente elástico de trabalhadores, não só passível de ser empregado nas siderúrgicas, mas também de constituír um verdadeiro exército industrial de reserva.

Por conta dessa política de atração de moradores, um número diminuto de residentes no Piquiá de Baixo efetivamente conseguiu trabalhar nas siderúrgicas. Cabe lembrar que, de início, as siderúrgicas trouxeram trabalhadores mais qualificados do sudeste e nordeste, que também instalaram-se na região, adensando-a, tensionando o mercado imobiliário e pressionado a precária infra-estrutura urbana local. Conforme observou um estudo realizado pela Universidade Federal do Maranhão, o Piquiá transformou-se num "hall" das próprias siderúrgicas[102].

A trajetória pessoal de seu Anísio –ilustrada ao inicio desta sessão- dá testemunho de uma vasta sobreposição de violações de direitos em Açailândia:

> *"A culpada de tudo isso é a Vale, pois se ela não trouxesse o minério, nada disso acontecia. Toda a poluição é a Vale quem traz (...) os donos dessas empresas aí [as*

102. CANCELA, Cristina. Estação Piquiá: um Novo Quilômetro na Fronteira Amazônica. Desenvolvimento e Cidadania. São Luis, ano 2, no.6, dez./jan. 1992, *apud* EVANGELISTA, Leonardo. A Cidade da Fumaça: a Constituição do Bairro Operário do Piquiá no Município de Açailândia. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Maranhão, 2008, p. 44.

siderúrgicas] eles são muito ricos, eles têm muito investimento, têm dinheiro, têm tudo na mão. Agora, só que todo o dinheiro daí quem acaba arrecadando é a Vale, pois tudo que elas fazem é vendido para a Vale, nada sai daí sem estar vendido para ela (...). É ela que transporta. Todo o veneno quem traz aí é a Vale[103].

Conforme destaca seu Anísio, a cadeia de responsabilidades está bem explicitada : a companhia Vale S.A. está situada a montante e a jusante da cadeia siderúrgica, tendo o monopólio real tanto do fornecimento do minério de ferro quanto do transporte do ferro-gusa (controlando os preços das duas atividades) para o porto em São Luís do Maranhão, de onde esse minério é integralmente exportado. Assim, é ela que fica com os maiores lucros. Seu Anísio mora na chamada "rua da fumaça"[104], assim conhecida em função da poluição muito visível naquele local. Ele conta que há alguns anos pegou o que, a princípio, parecia ser apenas uma gripe. No entanto, ele ficaria acamado durante três meses, praticamente sem conseguir se alimentar: "Eu nunca fiquei bom. Eu tenho é problema de tudo: é pulmão, é dor de cabeça, é espirradeira, é estilação, é tanta coisa que eu não sei nem dizer...". Agravos em saúde no bairro, como os de seu Anísio, são comuns e severos.

Dona Francisca, cujo muro da casa faz fronteira com a siderúrgica Gusa Nordeste, também dá testemunho dos danos à saúde no bairro:

"Aqui em casa temos sinusite, problema de garganta, dor na cabeça, problema de vista. O meu menino tem só 21 anos e já tem problema de vista, vive piscando, não consegue abrir o olho, não enxerga muito bem (...) O médico diz que a gente fica com o pulmão todo preto por dentro. A vizinha já bateu chapa e o médico disse para sair daqui o mais rápido possível (...) meu marido morreu tem quatro meses. Dois meses antes o médico examinou e disse que não tinha mais jeito, que o pulmão dele tava muito cheio"[105].

Segundo o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), Piquiá de Baixo conta com 298 domicílios, considerando também mais de 22 estabelecimentos não-residenciais, como escolas, igrejas, casas comerciais, etc. A população está estimada em cerca de 1.500 pessoas pela associação de moradores.[106]

Em 2010, após em particular a missão internacional da FIDH, foram realizadas reuniões entre o Gabinete do Procurador em Açailândia, as plantas de aço (siderúrgicas), o Governo Municipal e líderes comunitários para discutir a relocalização da comunidade de Piquia de Baixo para um novo sítio. O município concordou em implementar a infra-estrutura e o equipamentos social; e as empresas de ferro-gusa concordaram em adquirir terrenos para a instalação. A Vale aceitou realizar uma pesquisa socioeconômica, bem como uma "pesquisa qualitativa de produção vocacional" (vocação produtiva de todos os habitantes de Piquia). A Vale também concordou em identificar as verbas federais existentes que poderiam financiar os custos da construção de uma nova instalação. Os estudos ainda não foram divulgados publicamente. Em maio de 2011, a Vale confirmou que tinha finalizado os estudos e que os tinha submetido ao Ministério Público. No entanto, informou que estava aguardando instruções para apresentar os estudos, "se for solicitado", à comunidade. Também informou que, para avançar, o projeto dependia de outras partes interessadas. Em particular, parece que o terreno não foi adquirido

103. PEREIRA, Anísio. Informação oral, 2010.
104. O nome verdadeiro da rua é Avenida João Castelo.
105. SILVA, Francisca. Informação Oral, 2010.
106. CARDEAL, Edvard . Informação oral, 2010.

pelas empresas de ferro-gusa.Em fevereiro de 2011, após protestos dos habitantes de Piquia de Baixo e greve dos trabalhadores deViena Siderúrgica, o SIFEMA concordou em investir na aquisição de um terreno 21 ha para o novo assentamento. Até agora, nenhuma medida concreta foi tomada para esse reassentamento . Todos os aspectos relacionados com a relocalização, incluindo em especial a participação da comunidade afetada na concepção e execução dos projetos, bem como as respectivas responsabilidades de todas as partes interessadas, em particular quanto à contribuição financeira nos acordos de instalação, serão discutidos durante a missão internacional da FIDH com os seus parceiros no Brasil por ocasião da publicação do relatório.

O Assentamento Califórnia

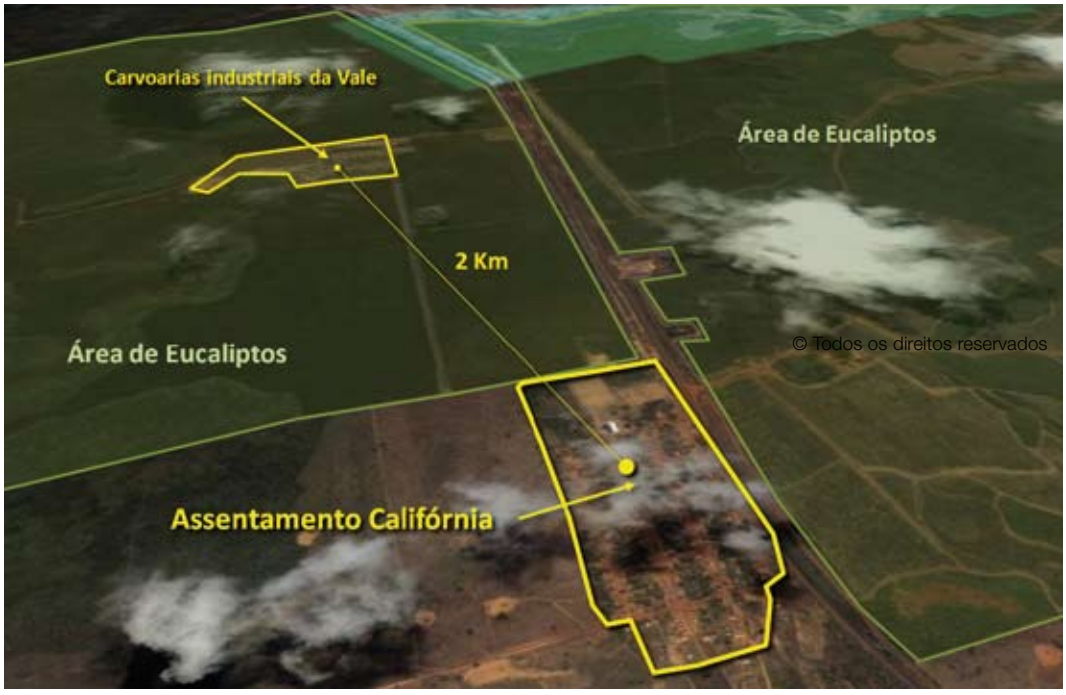

Em 1992, trabalhadores sem-terra de Açailândia e arredores ocuparam a Fazenda Califórnia, considerada improdutiva pelos padrões brasileiros. Até o definitivo assentamento das famílias na área, para fins de reforma agrária, quatro anos mais tarde, foram muitas idas e vindas, acampando em barracas de lona (onde tinham que suportar fome, calor e chuva, segundo os relatos dos moradores) e tendo que se retirar quando a Justiça determinava. Os momentos de dificuldade passados coletivamente ainda ecoam hoj na comunidade onde pode se observar trazendo à comunidade um forte sentimento de que é possível lutar por justiça agregando aquele grupo e fazendo alianças com outros movimentos e entidades sociais. Hoje, o assentamento possui cerca de 1.300 moradores, segundo algumas lideranças.

Califórnia está situada às margens da BR-010, a primeira grande rodovia aberta pelo governo federal (em 1958), em seu esforço por incrementar a ocupação no interior brasileiro. Portanto, aquele pedaço de chão é testemunha de todas as contradições do processo de ocupação da Amazônia: a) ele foi fruto do incentivo à colonização da região (a abertura da rodovia); b) acompanhou o processo de concentração de terras nas mãos de poucos latifundiários que especulavam com o preço das terras (o período em que Califórnia foi "improdutiva"); c) foi atravessada pela dinâmica da redemocratização brasileira, testemunhando a emergência do

Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST). Este movimento pressionaria pela incorporação de Califórnia na política nacional de Reforma Agrária. Uma década depois da formalização do assentamento, Califórnia seria objeto de uma nova conjuntura: a segunda onda de alta "valorização" do território Amazônico como base de exportação de *commodities* de base mineral (a primeira ocorreu na década de 1980) e florestal. Cronoligcamente, observa-se que foi nesse contexto que levou a Vale a entrou diretamente na produção do ferro-gusa e, paralelamente, na produção do carvão vegetal.

Assim, em 2005, a Vale começou a operar um grande empreendimento de produção de carvão vegetal. Foram construídos 66 fornos, cada qual comportando 83 metros cúbicos de carvão, e ainda mais sete fornos de menor porte. Em total, os fornos ocupariam uma área de 1.185 metros quadrados[107].

Quando a produção teve inicio, os habitantes de Califórnia relatam que passaram a sentir sensíveis alterações em sua saúde. Segundo as declarações contidas no filme "Vale de Lágrimas" (produzido pelos assentados de Califórnia em 2006), os habitantes passaram a se queixar de problemas de visão, pressão, cansaço, gastrite, tosse e problemas respiratórios em geral, que foram gerados ou agravados a partir do momento em que teve inicio a produção massiva do carvão vegetal na propriedade da Vale.

Dona Joaninha (Joana Pereira da Silva), hoje com 54 anos, operarou a garganta um ano depois que as atividades da Vale começaram: "Eu tive um problema de garganta muito forte, ficava cansada... e começou um nódulo na minha garganta. Aí o médico disse que eu tinha que operar o mais rápido possível". Passado esse susto, no ano seguinte Dona Joana começou a perder a visão e teve que se submeter a nova cirurgia:

> *Aí depois, eu fiquei quase cega. Ás vezes eu ficava com medo de passar a pista [estrada] ali sozinha. Às vezes eu ia ali para a beira da pista e via se tinha alguém para me acompanhar, porque eu tava assim... e só via os carros se eles estivessem bem próximos (...) foi uma coisa de repente! (...) Até que eu encontrei como fazer a cirurgia. Uma amiga da secretaria de saúde arrumou toda a documentação (...) e na clínica de olhos a gente fez a cirurgia. E nessa época eu fiquei três meses em Imperatriz, não podia vir pra cá... tava sem poder trabalhar. E não tô mais enxergando como eu enxergava. Só leio letrinha maiorzinha e eu usando óculos!*

O empreendimento visava sustentar a primeira incursão da Vale no campo da produção do ferro-gusa na Amazônia (até então, a Vale havia se atido ao fornecimento de minério e ao frete ferroviário até o porto em São Luis): a empresa estava montando, no mesmo ano de 2005, a siderúrgica Ferro Gusa Carajás em Marabá (já no estado do Pará). Ao todo, a Vale construiu 11 unidades de produção de redutor, capazes de produzir 967.016 metros cúbicos de carvão vegetal[108] por ano, distribuídas por cinco cidades do Maranhão[109], para alimentar os altos fornos de sua siderúrgica em Marabá.

A Secretaria Estadual de Meio Ambiente permitiu que os empreendimentos fossem licenciados em conjunto. No entanto, observa-se que o licenciamento não considerou os riscos implicados

107. Secretaria de estado de meio ambiente e recursos naturais/sema (SOUZA, A.C.C., DOMINICE, C.C.E.). "Parecer Técnico", 2008, p. 2.
108. Secretaria de estado de meio ambiente e recrusos naturais/sema (SOUZA, A.C.C., DOMINICE, C.C.E.), Parecer Técnico, 2008, p. 2.
109. Além de Açailândia, as unidades de produção do carvão vegetal foram instaladas em Imperatriz, Cidelândia, Vila Nova dos Martírios e São Pedro da Água Branca.

em atividades desse tipo, o que teria justificado um licenciamento mais detalhado. E osdanos observados em Califórnia demostraram na prática a realização desses riscos. Também não foi observada a competência federal para o licenciamento, enquanto o carvão produzido se destina a uma gusaria localizada em outro estado, o do Pará[110].

A degradação ambiental associada à carvoaria da empresa em Açailândia (incluindo os produtos químicos utilizados na plantação do eucalipto[111]) se transformaria rapidamente num caso de deterioração da saúde do assentamento Califórnia, conforme será detalhado a seguir a partir das das informações coletadas no âmbito da presente pesquisa [112].

Além do problema da poluição atmosférica, os assentados têm se sentido impactados pelo despejo intensivo de veneno nas plantações de eucalipto vinculadas ao empreendimento, que também são fronteiriças ao Assentamento Califórnia. Ainda que o veneno não seja mais despejado por avião, relatam que o vento continua trazendo para o assentamento parte do volume de pesticidas borrifados por tratores.

Em 2009, a Vale vendeu 100% de suas terras ao Município de Açailândia, um total de 82 000 ha de floresta, sendo 34 ha de eucalipto, 41 ha de reservas naturais e o resto de infraestrutura. A Vale vendeu 8,2 milhões de m3 de madeira de eucalipto à Suzano Holding S.A. para a produção de celulose[113]. a fazenda Monte Líbano (terreno onde fica o empreendimento) para a Suzano Holding S.A, empresa de produção de papel e celulose. O fim programado da queima de carvão pela unidade de produção de redutor (UPR2) em 2012 pode ser um alento para os moradores, mas eles cobram da Vale e das autoridades a reparação pelos danos já ocorridos, derivados da poluição da água, ar e solo, tanto em decorrência da fumaça da carvoaria, como do veneno utilizado em grande escala para a plantação do eucalipto. Também esperam que o plantio e o manejo dos eucaliptos por parte da Suzano sejam submetidos a um criterioso processo de licenciamento e fiscalização ambiental, em especial para que não se repitam os riscos de contaminação de pessoas e animais por veneno e problemas como esgotamento dos recursos hídricos nas lavouras.

110. O artigo 4º. da resolução 237/97 do Conselho Nacional de Meio Ambiente estabelece que é atribuição do IBAMA nacional realizar o processo de licenciamento ambiental de "empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental" que sejam "localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados".

111. No Brasil, existe literatura disponível sobre os riscos de intoxicação ambiental vinculadas a plantações de eucalipto. Temos, por exemplo: "O glyphosate é o herbicida mais utilizado em áreas de reflorestamento de eucalipto. Nessas áreas tem sido freqüente a verificação de sintomas de intoxicação devido à deriva. (...) Apesar de o gênero *Eucalyptus* apresentar espécies de rápido crescimento e de boa competitividade quanto a seu estabelecimento no campo, isso não o isenta dos prejuízos causados pelas plantas daninhas, que têm como conseqüência o decréscimo quantitativo e qualitativo da sua produção. A interferência das plantas daninhas é mais acentuada nos dois primeiros anos de produção; entretanto, em algumas áreas, o controle estende-se até o sexto ano...". TUFFI SANTOS, L.D. FERREIRA, F.A; FERREIRA, L.R; Duarte, W.M.; TIBURCIO, R.A.S.; SANTOS, M.V. "Intoxicação de espécies de eucalipto submetidas à deriva do glyphosate". Revista Planta daninha vol.24 no.2 Viçosa Apr./June 2006. Disponível http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-83582006000200020&script=sci_arttext&tlng=es

112. Em 8 de março de 2008, cerca de 150 mulheres da via Campesina (que é integrada pelo próprio MST) incorporaram à celebração de seu dia internacional de lutas um protesto contra a carvoaria da Vale em Açailândia. As mulheres ocuparam o terreno da empresa durante algumas horas e também fecharam temporariamente a BR-010. Logo depois do ato político, as autoridades começaram a prestar mais atenção ao problema e viriam a pressionar a Vale pelo cumprimento dos itens previstos no licenciamento ambiental (como a instalação de queimadores de fumaça e a efetiva execução de informes de monitoramento do ar). Ainda assim, em outubro do mesmo ano, os habitantes de Califórnia sentiam que a situação não havia tido uma melhora sensível. Por isso, enviaram "cartas-denuncia" a diversas autoridades solicitando o "fechamento imediato da carvoaria", considerando que a Vale havia deixado de cumprir as exigências administrativas feitas pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente. Apesar destes protestos, a produção de carvão seguiu ocorrendo, ainda que em menor escala.

113. Esclarecimentos prestados pela Vale em maio de 2011.

Seção II
Constatações e violações de direitos humanos

Violações ao direito à saúde e a um meio ambiente saudável

1) O marco legal[114]*:*

Direito à saúde

No âmbito global, o direito à saúde é consagrado pelo artigo 12 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado pelo Brasil, o qual reconhece o direito de todos e todas ao gozo do mais alto nível possível de saúde física e mental.

Tal como reconhece o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, *"a história da elaboração e a redação expressa do parágrafo 2 do artigo 12 reconhece que o direito à saúde inclui uma ampla gama de fatores socioeconômicos que promovem as condições sob as quais as pessoas podem levar uma vida saudável, e faz este direito extensivo aos fatores determinantes básicos da saúde, como a alimentação e a nutrição, a moradia, o acesso à água limpa potável e a condições sanitárias adequadas, condições de trabalho seguras e saudáveis e um meio ambiente saudável."*[115] O Comitê interpreta o direito à saúde como um direito exclusivo que abarca "*os principais fatores determinantes da saúde, como o acesso a água limpa potável e a condições sanitárias adequadas, o fornecimento adequado de alimentos saudáveis, uma nutrição adequada, uma moradia adequada, condições saudáveis no trabalho e no meio ambiente, e acesso à educação e à informação sobre questões relacionadas com a saúde [...] e também a participação da população em todo o processo de adoção de decisões sobre as questões relacionadas com a saúde nos planos comunitário, nacional e internacional"*.[116]

Cabe mencionar que o direito à saúde inclui uma obrigação, por parte do Estado, da necessidade de prevenir e reduzir *"a exposição da população a substancias nocivas tais como radiações e substancias químicas nocivas ou outros fatores ambientais prejudiciais que afetam diretamente ou indiretamente a saúde dos seres humanos."*[117]

Além disso, em 1986 foi realizada em Ottawa (Canadá), a I Conferência Internacional sobre Promoção da Saúde, que considera como condições necessárias para a existência de saúde: *paz, educação, habitação, alimentação, renda, ecossistema estável, recursos sustentáveis, justiça social e eqüidade*; e inclui na sua definição de promoção da saúde "o processo de capacitação

114. Para mais referências, consultar o anexo no cd-rom «Marco Normativo ».
115. Comitê de Direitos Econômicos Sociais e Culturais, Observação Geral Nº 14, "O direito ao disfrute do mais alto nível possível de saúde (artículo 12 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais)", E/C.12/2000/4, § 2.
116. Ibid, §11.
117. Ibid, §15.

da comunidade para atuar na melhoria de sua qualidade de vida e saúde, incluindo uma maior participação no controle desse processo".[118]

No âmbito regional, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem dispõe que *"toda pessoa tem direito a que sua saúde seja resguardada por medidas sanitárias e sociais relativas a alimentação, vestuário, habitação e cuidados médicos correspondentes ao nível permitido pelos recursos públicos e da coletividade"*. O direito à saúde está mencionado de forma explícita no artigo 10 do Protocolo de São Salvador, ratificado pelo Brasil.

No Brasil, um importante marco histórico na definição da concepção de saúde/doença deu-se na VIII Conferência Nacional de Saúde em 1986, que reforçou no país o movimento de Reforma Sanitária. Nela, define-se a saúde, em seu sentido mais abrangente, como *"resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, acesso e posse da terra e acesso a serviços de saúde. É assim, antes de tudo, o resultado das formas de organização social da produção, as quais podem gerar dificuldades nos níveis de vida"*.[119]

No âmbito nacional, a Constituição Federal de 1988 consagra a saúde como um direito fundamental, garantindo uma proteção diferenciada: "*Artigo 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*" Também estabeleceu, em capítulos específicos, a obrigação do Estado de prover o direito à saúde mediante políticas públicas específicas:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.
>
> Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; (...) VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Finalmente, a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/1990[120] dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços. O artigo 3 da Lei Orgânica da Saúde corrobora com a visão ampliada e com o conceito de saúde utilizado neste informe:

---

118. Conferência Internacional sobre Promoção da Saúde, http://www.opas.org.br/promocao/uploadArq/Ottawa.pdf
119. VIII Conferencia Nacional de Saúde, http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/8_CNS_Relatorio%20Final.pdf
120. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8080.htm

> Art. 3º - A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.

Direito a um meio ambiente saudável

Ainda que o direito a um ambiente sauúdavel não esteja explicitamente reconhecido no Pacto Internacional sobre os direitos econômicos, sociais e culturais, está estreitamente vinculado com outros direitos protegidos pelo mesmo Pacto, tal como o direito a saúde.[121]

Os graves problemas ambientais que afetam o mundo foram a causa da convocatória da Assembléia Geral da ONU, em 1968, para a Conferência sobre o Meio Ambiente Humanos, que chegou a ser celebrada em junho de 1972 em Estocolmo.

Em 1988, a Assembleia General da ONU aprovou a resolução de celebrar uma conferência sobre o meio ambiente e o desenvolvimento que poderia avaliar como os países promoveram a proteção do meio ambiente a partir da Conferência de Estocolmo em 1972. Em 1989 a Assembleia Geral convocou a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), conhecida como "Cúpula da Terra" e realizada no Rio de Janeiro em 1992 (Eco 92). Em 1990, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou uma resolução reconhecendo o direito de todos a viver em um ambiente adequado para a saúde e o bem estar.[122]

Ainda relativamente à normativa internacional, e em relação com os temas específicos tratados no presente informe, cabe destacar a Convenção de Estocolmo sobre os Poluentes Orgânicos Persistentes (Convenção POPs). Esta Convenção estabelece medidas para eliminar gradualmente as emissões de poluentes orgânicos persistentes, tendo em conta que não são biodegradáveis e se acumulam nos organismos vivos, danificando a saúde humana e o meio ambiente. O Brasil fez vigente o texto da Convenção através do Decreto Legislativo 204 de 07 de maio de 2004, promulgada pelo Decreto 5472 de 20 de junho de 2005. A Convenção é notável por seu alcance em incluir a obrigação dos Estados partes a adotar medidas de controle relacionadas com todas as etapas do ciclo da vida – produção, importação, exportação, disposição e uso de substâncias classificadas como poluentes orgânicos persistentes (POPs[123]).

No âmbito regional, o Protocolo de São Salvador estabelece que "toda pessoa tem direito a viver em meio ambiente sadio e a contar com os serviços públicos básicos." E que "Os Estados Partes promoverão a proteção, preservação e melhoramento do meio ambiente".

Dentro do marco legislativo interno, a Constituição Federal assegura, no seu artigo 225, que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo

121. O artigo 12 do Pacto internacional sobre os direitos econômicos, sociais e culturais prevê: As medidas que os Estados-partes no presente Pacto deverão adotar, com o fim de assegurar o pleno exercício desse direito, incluirão as medidas que se façam necessárias para assegurar:
[…] b) A melhoria de todos os aspectos de higiene do trabalho e do meio ambiente.
122. Assembléia Geral da ONU, "Need to ensure a healthy environment for the well-being of individuals », A/RES/45/94, 68th sessão plenária, 14 de Dezembro 1990, §1.
123. Os Pops são substancias químicas altamente persistentes, capazes de serem transportadas a grandes distâncias e que se acumulam nos tecidos adiposos dos organismos vivos; são tóxicos para humanos e animais. Contaminantes orgânicos persistentes circulam no âmbito mundial e podem causar danos em diferentes ambientes onde seja que vão.

e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".
Além disso, a Constituição determina que para garantir a efetividade deste direito o Poder Público deve: "I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;(...) IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente".

Depois da Constituição Federal, a lei nº 6938/81 é a norma ambiental nacional mais relevante, pois definiu os conceitos básicos de "meio ambiente", "degradação" e "poluição" e determinou os objetivos, diretrizes e instrumentos para adotar a teoria da responsabilidade.

Desde a vigência da Lei nº 6938/81, o país conta formalmente com uma Política Ambiental Nacional, um marco legal para todo o entorno de políticas públicas de meio ambiente a ser desenvolvidas pelas entidades federativas. Antes disso, cada estado ou município tinha autonomia para eleger suas diretrizes políticas em matéria de meio ambiente de forma independente, ainda que na prática poucos foram os estados federativos que mostraram interesse no tema. A criação da lei permitiu uma integração e harmonização de políticas, com os objetivos das diretrizes estabelecidas na referida Lei pela União.

Outras leis nacionais importantes – relacionadas com o objeto deste informe – são: a lei nº 6803/80 que se ocupa das diretrizes básicas para a zonificação industrial nas áreas críticas de poluição e outros assuntos; a lei nº 9605/98 que trata das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades prejudiciais para o meio ambiente e outras medidas; a lei nº 10.257/2001, Estatuto da Cidade, que estabelece as diretrizes gerais para a política urbana); e a lei n° 10.650/03 que dispõe sobre o acesso público aos dados e a informação existentes nos orgãos e entidades integrantes do Sisnama.

A Política Nacional Ambiental estabelece que os municípios dotados de Secretaria de Meio Ambiente – que outorgam licenças e permissões – devem ter um Conselho Municipal de Meio Ambiente[124]. Apesar das repetidas petições da sociedade, até a publicação deste informe, Açailândia não contava com tal Conselho.

2) O caso de Piquiá do Baixo

a) A presensatação de situação segundo os dados levantados pela pesquisa sobre os direitos à saúde e a um meio ambiente saudável

O direito à saúde fez-se pauta constante nas reuniões e assembleias do povoado de Piquiá desde 2004. O diagnóstico feito pelos moradores em diversas assembléias confirma problemas de saúde e de acesso aos serviços de saúde destacados durante o processo de pesquisa deste informe. Os Box demonstram as observações sobre a situação da saúde contida em atas de assembléias ocorridas em 2004 e 2005.

124. CONAMA, Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

Diagnóstico da Saúde da Assembléia de Moradores em 11 de novembro de 2004

Saúde/Saneamento Básico/Infra-estrutura

– Muita poluição
– Péssimo atendimento hospitalar
– Descaso dos profissionais para com o paciente
– Falta limpeza pública e destino para o lixo
– Não cumprimento dos trabalhos pelos agentes de saúde
– Ausência da ação social/alimentação
– Falta qualificação aos Agentes de Saúde

Diagnóstico da 1ª Assembléia Programática de Piquiá em 19 de Julho de 2005

SAÚDE
Descrição do problema

– Problemas respiratórios principalmente em crianças
– O hospital de Piquiá não funciona como hospital, e sim como posto de saúde
– Falta de ambulância permanente no hospital de Piquiá. Existe um carro particular que funciona como ambulância, mas nem sempre está disponível.
– As pessoas procuram membros da comunidade para o transporte. Até o carro do padre é utilizado freqüentemente como ambulância. Uma senhora deu à luz num carro.
– Não há curativos no hospital, nem aparelhos de pressão.
– Não há mais tratamento odontológico no hospital como havia anteriormente.
– Há muita poluição provinda dos altos fornos das siderúrgicas e das ruas não calçadas de Piquiá.
– Insalubridade nas próprias siderúrgicas. Utilização de gás como combustível nas siderúrgicas, apesar de existir uma resolução determinando a redefinição do combustível por ele produzir vários sintomas nos operários.
– Despejo de escórias industriais nas ruas de Piquiá que contêm altos teores de silício e outros elementos tóxicos que são espalhados pelo vento.

"Aqui em casa temos sinusite, problema de garganta, dor na cabeça, problema de vista. O meu menino tem só 21 anos e já tem problema de vista, vive piscando, não consegue abrir o olho, não enxerga muito bem (...) O médico diz que a gente fica com o pulmão todo preto por dentro. A vizinha já bateu chapa e o médico disse para sair daqui o mais rápido possível (...) meu marido morreu tem quatro meses. Dois meses antes o médico examinou e disse que não tinha mais jeito, que o pulmão dele tava muito cheio". Francisca Silva, informação oral, 2010.

© Todos os direitos reservados

A declaração de Dona Francisca, cujo muro de casa faz fronteira com a siderúrgica Gusa Nordeste, é ilustrativa dos danos à saúde no bairro que relatam os moradores.

Desde o fim da década de 1980 a população residente no "distrito industrial de Piquiá de Baixo"[125] indica que tem sua condição de saúde severamente prejudicada pelas mudanças ambientais ocasionadas pela **alta emissão de poluentes pelas empresas**, algumas localizadas a menos de um quilômetro das casas mais próximas.

© Todos os direitos reservados

125. Somente através de um Plano Diretor da cidade de Açailândia, aprovado em 2006, Piquiá de Baixo passou a ser considerada Distrito Industrial.

"Essa poluição judia demais da gente. A gente não tem sossego para limpar casa que só vive suja. Começa a fumaça e a gente fica lacrimejando, com o nariz entupido, com a garganta seca, dor na cabeça. Moram cinco pessoas na casa hoje em dia. Alguns já saíram. Meus filhos que saíram de Piquiá hoje estão mais bem de saúde (...)"[126]

A equipe de pesquisa durante a sua visita de campo constatou que a poluição em Piquiá de Baixo é visível a olhos nus. Árvores empoeiradas, casas acinzentadas e muito barulho ao final do dia. Dona Francisca, moradora do bairro há 29 anos, sente-se fisicamente cercada: de um lado, tem o ferro gusa depositado no solo, bem visível a menos de 20 metros da sua casa, que, segundo ela, *"vem descendo igual ao fogo"*[127], impedindo-a de ficar na cozinha, "por causa da fumaça quente". De outro, vem a poluição do britador[128] *"que é uma coisa muito pesada"* cobrindo a porta da frente da casa. Ela também sente os efeitos do enorme barulho da termelétrica.

A situação que acaba de ser descrita mostra a relação entre as operações da indústria siderúrgica e a poluição em Piquiá de Baixo.

Essa situação insalubre corresponde para os moradores à violação do direito à saúde e a um ambiente saudável e deriva também dos depósitos a céu aberto de dejetos industriais. A escória e a munha[129], dois distintos resíduos sólidos do processo de produção do ferro gusa, vêm sendo, há anos, descartadas no ambiente podendo gerar intoxicação de plantas, animais e pessoas. Diversos moradores relatam que o vento levanta a poeira e o chamado "*pó de balão"*. Esse pó é uma sobra da produção amontoada em cúmulos ao lado das casas e muitas vezes é alçado ao vento pelo próprio britador – uma das máquinas que serve para reduzir a "sobra" em particulado.

Além do evidente dano à saúde e ao meio ambiente ocasionado pela poluição dos resíduos na água, solo e ar, os resíduos sólidos jogados a poucos metros das casas dos residentes de Piquiá de Baixo ocasionaram, como levantado nas entrevistas, **lesões físicas muito graves e morte.** Estas consequências constituem violações aos direitos à integridade física e à vida, como será analisado mais adiante. Segundo declarações de residentes locais, Gilcivaldo Oliveira de Souza, de 7 anos, em busca de alguns pedaços de carvão para esquentar a comida em casa avançou no monte de 'munha', o pó incandescente depositado pelos caminhões das siderúrgicas. O amontoado amoleceu e as pernas do adolescente acabaram se queimando até a bacia. Depois de 20 dias de agonia, Gilcivaldo faleceu em 02 de novembro de 1999. A família de Gilcivaldo ajuizou ação de indenização por danos morais e materiais em desfavor da Gusa Nordeste, tendo sido beneficiada por 01 salário mínimo mensal durante 58 anos pelo juiz de direito, que considerou a empresa responsável por seu óbito, em 27 de junho de 2002.

126. Tília. Informação Oral, Piquiá de Baixo, 2010.
127. SILVA, Francisca. Informação Oral, 2010.
128. Depois de muitos protestos dos habitantes, os dois britadores da Gusa Nordeste estão sendo fechados entre paredes – segundo o procedimento monitorado pelo MPE, com prazos estabelecidos até o final de novembro de 2010 – com o fim de evitar o levantamento de poeira. A Viena Siderúrgica está estudando processos similares de contenção da contaminação, ainda em etapa inicial.
129. A munha é um pó de escoria, que pode ser utilizado na construção civil, como suporte na construção de ferrovias, ou como fertilizante. É um resíduo fino da produção que esfria na superfície, mas se mantém muito quente logo abaixo.

Outra vítima de acidentes com os resíduos relatados na entrevistas foi Ivanilson Rodrigues da Silva em 21 de outubro de 2001, tendo sofrido como conseqüência queimaduras em uma das pernas.

Em 2002 o Centro de Defesa de Direitos Humanos de Açailândia denunciou esses problemas de queimaduras e impulsionou uma Perícia Técnica do IBAMA, que constatou que as cercas para o isolamento da área de depósito de detritos estavam deterioradas à época; apesar disso, o pátio de despejo permanece, atualmente, aberto e com fácil acesso a qualquer pessoa. Além disso, não foi indentificada previsão ou intenção de que essas "montanhas" de dejetos sejam removidas, o que deve continuar contribuindo ainda mais com a poluição e a possibilidade de acidentes.

Em reunião realizada no dia 14/09/2010 entre representante do SIFEMA -Sindicato da Indústria de Ferro Gusa do Maranhão-[130] e a equipe de pesquisa juntament com a missão internacional da FIDH, o presidente do sindicato afirmou que as empresas estão construindo um muro para separar o pátio onde se encontram a escória e a munha da casa dos moradores. Quando questionado se havia alguma intenção da retirada dos resíduos do local, afirmou que o depósito na área é feito exclusivamente pela empresa Gusa Nordeste SA e que a providência que está sendo tomada é a construção do muro para separar a comunidade e o local de depósito. Até o dia do presente informe, a construção do muro ainda não foi concluída.

Outro elemento que contribui à poluição é a ausência de filtros. O próprio presidente do SIFEMA ratificou isso em reunião com a Missão da Pesquisa[131], fazendo referência à portaria 111/2008[132], que definiu prazos até os quais será necessário regularizar a situação das siderúrgicas.

À emissão de fumaça acrescentam-se partículas do fino de carvão que se levanta em grandes nuvens pretas toda vez que a combustão não é regular e é preciso "desentupir" o forno.

Também foi constatado que, recentemente, antes mesmo do processo lento de adequação à portaria que regulamenta as emissões, uma das empresas constituiu uma termelétrica alimentada pelas próprias emissões de seus fornos. Isso lhe garante a produção de energia elétrica para uso interno e, posteriormente, a possibilidade de obter recurso com a venda de créditos de carbono. Apesar disso, o sistema não consegue conter todas as emissões das chaminés dos altos fornos e o povo continua tendo, ao longo de todas estas décadas, seu ar poluído.

Não foi identificado que o estado do Maranhão realize qualquer monitoramento das emissões dos poluentes e/o depósito de resíduos, ou ainda que dê publicidade aos dados de automonitoramento apresentados pelas produtoras de ferro-gusa ou pela Vale.

Em novembro de 2005, 21 famílias residentes de Piquiá de Baixo (as mais próximas fisicamente à empresa) denunciaram o prejuízo ocasionado à sua saúde pela poluição produzida

130. O presidente do Sindicato das Gusarias do Maranhão esteve em reunião com a missão internacional representando a todas as cinco empresas de ferro-gusa da localidade.
131. A reunião com o SIFEMA foi realizada no dia 14/09/2010.
132. Portaria da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão, que dispõe obrigações para todas as instalações de produção de ferro gusa existentes no Maranhão na data de publicação, para a promoção de melhorias de processo, a instalação de equipamentos de controle, a disposição adequada de resíduos, o monitoramento e as demais medidas necessárias ao cumprimento integral da legislação ambiental.

pela siderúrgica Gusa Nordeste, exigindo indenização. Depois de quase cinco anos, em que pese a pressão e o apoio popular, os procedimentos legais ainda não foram concluídos.

O Relatório de Perícia Ambiental[133] feito a pedido da Juíza de direito da Comarca de Açailândia, que visava verificar a existência de relação entre as atividades da empresa Gusa Nordeste SA com os casos que chegaram à justiça, afirma que *"as emissões de fuligem, água contendo resíduos metálicos e ruídos* ***são certamente prejudiciais à saúde humana****. As condições em que vivem moradores, seus hábitos e tradições tornam a situação ainda mais crítica. Os animais de criação, como galináceos e porcos comem insetos e detritos contendo traços dos metais que podem ser carregados pela água pluvial quando esta corre pelo pátio da empresa antes de atingir os quintais. No momento da perícia, o vento soprava na direção leste-oeste, existem muitas habitações nesta região que são atingidas pelas descargas gasosas. A água de resfriamento dos altos fornos sai aquecida do pátio da empresa e contendo materiais dissolvidos, é forte o cheiro de ferro oxidado, levando-se em consideração que não é somente o ferro que se encontra nos minérios processados,* ***essa água pode sim contaminar os quintais das casas e as pessoas que ali habitam, sobretudo crianças****. Ainda, após passar pelos quintais das casas, a água atinge o ribeirão Piquiá levando os metais e elevando a temperatura da água."* (Relatório de Perícia Ambiental, 2007. Grifos nossos.)

O estudo concluiu que "a posição da empresa em relação às habitações mencionadas neste relatório, nas condições em que operava no momento da perícia é incompatível com a presença dos moradores". O perito também indicaria que "o ideal seria a remoção da comunidade"[134].

Dona Tília[135] é um exemplo vivo do que o relatório de perícia ambiental constatou: *"Eles que são ricos, montam uma empresa no fundo do quintal dos outros. Aí jogam um produto químico poluído em cima da gente. E não tem nenhuma punição, não tem nada. Por quê? Porque nós somos lá do fundo do poço, somos pobres, não temos condição. Só porque eles são ricos... eles não podem fazer isso com a gente porque somos seres humanos iguais a eles. Nós merecemos a nossa saúde. Nós precisamos da nossa saúde para trabalhar e botar o feijão na nossa mesa. Mas hoje nós comemos nosso feijãozinho é com o pó da firma. Nós dormimos respirando o pó da firma. Em tudo que a gente faz aqui é com esse pó aí..."*. Dona Tília constata que todos os seus hábitos e toda a sua forma de vida estão em xeque pela poluição das empresas. Alguns de seus vizinhos utilizaram a mesma expressão que a sua: *"aqui a gente come e respira pó, minha filha"*.

b) Constatações da pesquisa quanto ao impacto sobre o direito à saúde e a um meio ambiente saudável em Piquiá

Em Piquiá de Baixo, informação da associação de moradores relatava a existência de cerca de 300 famílias. Informações relativas a levantamento realizado pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura E Agronomia) reportam a existência de 298 domicílios na comunidade[136]. Foram localizados, por nossa equipe de pesquisa, 240 domicílios, o que representa em torno

133. Relatório de Perícia Ambiental, Dr Ulisses Brigatto, 2007.
134. ALBINO, Ulisses Brigatto. Relatório de Perícia Ambiental. Imperatriz. 2007.
135. Tília. Informação Oral, 2010.
136. Informações recolhidas em entrevista a membros da associação de moradores e representantes do CREA-MA, que confirmaram a estimativa em audiência pública.

de 62% dessa estimativa. Dos domicílios abordados na pesquisa, 184 (76,7%) responderam à entrevista. Em 18,8% dos domicílios não foram encontrados informantes nas várias tentativas, 3,3% eram residências desocupadas e apenas 3 (1,3%) recusaram responder ao questionário.

Em termos de população coberta, 757 pessoas vivem no conjunto dos domicílios visitados (4,1 residentes por domicílio em média), e 50% desses habitantes são mulheres. A média de idade é de 26 anos, porém 50% da população tem menos de 21 anos.

Tabela X. População residente segundo sexo e faixa etária. Piquiá de Baixo, 2010.

Idade	Sexo				Total	
	Feminino		Masculino			
	n	%	n	%	n	%
0 a 4 anos	40	10,6	34	9,0	74	9,8
5 a 13 anos	73	19,3	90	23,8	163	21,6
14 a 19 anos	55	14,6	54	14,3	109	14,4
20 a 39 anos	113	29,9	124	32,8	237	31,3
40 a 49 anos	44	11,6	26	6,9	70	9,3
50 a 64 anos	33	8,7	28	7,4	61	8,1
65 anos ou mais	20	5,3	22	5,8	42	5,6
Total	**378**	**100,0**	**378**	**100,0**	**756**	**100,0**

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados levantados pela equipe da presente pesquisa

A maior parte da população teve seu estado de saúde relatado como 'ruim ou muito ruim' (56,5%) e somente 12,4% teve seu estado de saúde avaliado como 'bom ou muito bom'; os demais (31,1%) tiveram seu estado de saúde percebido como 'moderado'. Esta avaliação não variou significativamente em relação ao sexo, no entanto estava significativamente associada à faixa etária, tendo os mais velhos uma pior avaliação de seu estado de saúde (Quadro A). Apesar da pior situação de saúde ser a dos mais velhos, a proporção de pessoas com avaliação do estado de saúde como 'ruim ou muito ruim' foi superior a 50% em todas as faixas etárias, o que supera em muito a proporção de pessoas com avaliação 'ruim ou muito ruim' encontrados para a população brasileira (Quadro B).

Quadro A. Distribuição da população residente, por grupos de idade, segundo a avaliação do estado de saúde. Piquiá de Baixo, 2010.

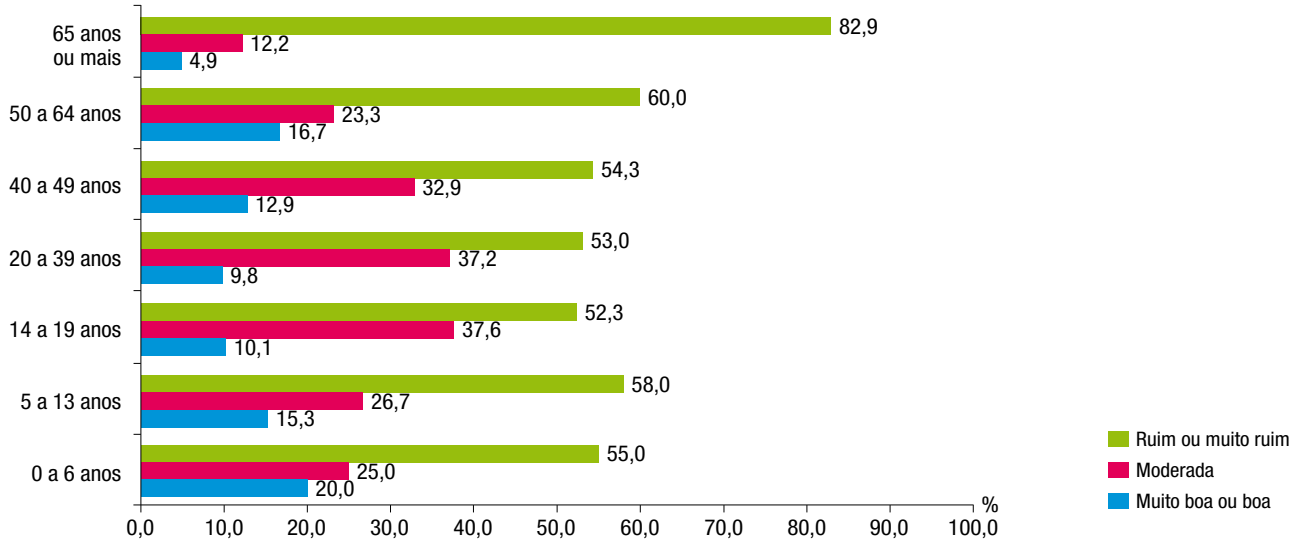

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados levantados pela equipe da presente pesquisa

No Brasil, estimativas da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)[137], em 2008, apontam que 77,3% da população avaliam o seu estado de saúde como 'muito bom ou bom' e apenas 3,8% como 'ruim ou muito ruim'. Dados da mesma pesquisa apontam que a Região com menor proporção de pessoas com estado de saúde avaliado como 'bom ou muito bom' foi a Região Nordeste, onde esta proporção foi de 75,5% - muito superior aos 12,4% em Piquiá de Baixo. Esta mesma Região foi a que apresentou a maior proporção de pessoas que avaliam seu estado de saúde como 'ruim ou muito ruim', 4,6% - muito inferior aos 56,5% em Piquiá de Baixo.

Quadro B. Distribuição da população residente, por grupos de idade, segundo a autoavaliação do estado de saúde. Brasil, 2008.

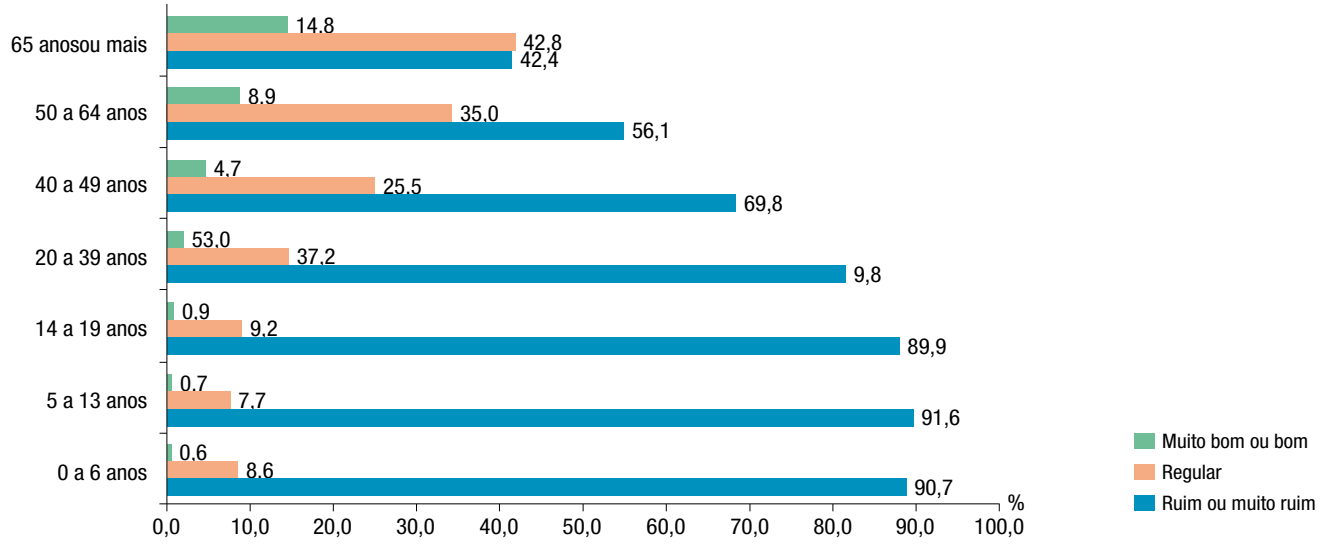

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2008.

137. IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Um Panorama da Saúde no Brasil acesso e utilização dos serviços, condições de saúde e fatores de risco e proteção à saúde 2008. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, IBGE: Rio de Janeiro, 2010.

O depoimento de Dona Francisca demonstra que, além da debilitação da saúde da população do Piquiá, a poluição causada pelas siderúrgicas faz com que os moradores do bairro se sintam também moralmente ultrajados. A moradora, além de ver as atividades siderúrgicas como responsáveis pelo adoecimento de seu marido, também imputa a elas a dificuldade de manter, de forma digna, o seu marido doente em casa:

> *"O que eu sofria eu não gosto nem de pensar... de eu ver o meu esposo daquele jeito... eu arrumava ele, botava em cima de uma cama, botava ele num lençolzinho branco... porque doente fica mais bonitinho de branco. Quando eu chegava para ver (eu tenho até a prova, nos meus lençóis ali), os lençóis tavam pretinhos, porque juntavam sujeira e juntava pó no rosto dele (....) e eu ligava o ventilador nele dia e noite, para ele poder respirar, porque ele não conseguia respirar. Ele lacrimejava direto, por causa da poluição que caía. E era uma poluição que coçava. E tinha o barulho muito forte dessa termelétrica funcionando a noite toda (...) Isso é uma coisa que me dói por dentro, de saber que ele morreu assim e eu não pude fazer nada. Porque eu não tinha como fazer, não tinha como sair da casa, porque não tinha outro lugar. E minha vida foi essa. E hoje ele faleceu e eu vou levar isso aí para o resto da vida, de ter visto ele sofrendo aquilo ali e eu não poder dar jeito".*

Essa alta prevalência de avaliações do estado de saúde como 'ruim ou muito ruim' reflete-se e pode ser em parte explicada pela alta incidência domiciliar de enfermidades agudas encontradas. Em 76,6% dos domicílios visitados algum membro havia sofrido de alguma enfermidade aguda nos 15 dias que antecederam a pesquisa (Quadro C). Um total de 242 pessoas (32% da população coberta pela pesquisa) tiveram doença aguda no período.

Os principais sintomas ligados à enfermidade aguda relatada nos domicílios incluíam principalmente afecções no trato respiratório superior, como dor ou problemas na garganta (em 65,2% dos domicílios visitados), tosse, fluxo nasal ou dor de ouvido (63,6%), dificuldades para respirar (57,6%) (Quadro C). Outro sintoma relatado em grande proporção de domicílios foi problemas de vista, irritação nos olhos ou lacrimejamento, em 41,3 % dos domicílios. Importante destacar que sintomas respiratórios vêm sendo reconhecidos pelos moradores como um problema de saúde relevante na comunidade (vide Box 12 - Diagnóstico da 1ª Assembléia Programática de Piquiá em 19 de Julho de 2005).

Quadro C. Distribuição dos domicílios segundo sintomas/problemas associados ao episódio de doença aguda relatado. Piquiá de Baixo, 2010.

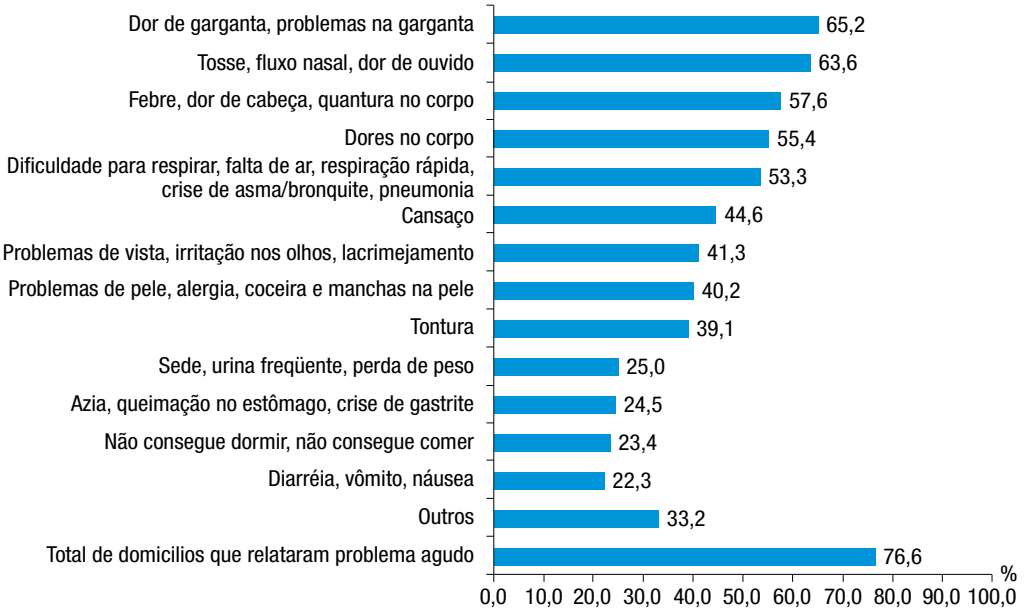

Em relação a enfermidades crônicas, em 38% dos domicílios algum membro já havia sido diagnosticado, totalizando 82 pessoas com alguma doença crônica (10,8% da população coberta). As doenças crônicas mais freqüentes nos domicílios e diagnosticadas por algum médico ou profissional de saúde foram hipertensão e diabetes, relatadas em 17,4% e 8,7% dos domicílios, respectivamente, seguidas de asma (7,6%), colesterol alto (6,0%) e sinusite (5,4%) (Quadro D). Dados da PNAD 2008 mostram que no Brasil as doenças crônicas mais freqüentemente declaradas foram: hipertensão e doença de coluna ou costas, seguido de artrite ou reumatismo; bronquite ou asma; depressão; doença de coração e diabetes. Um perfil um tanto distinto do encontrado em Piquiá, onde doenças respiratórias foram o terceiro grupo de doenças crônicas mais freqüentes, o que pode reforçar a importância das externalidades ambientais, como a poluição do ar, na definição do perfil de morbidade naquela população.

Em termos de prevalência populacional, somente 10,8% da população de Piquiá declarou ter diagnóstico de alguma doença crônica. Os dados da população brasileira em geral indicam um predomínio de doenças crônicas muito superiores – considerando unicamente a hipertensão arterial, por exemplo, seu predomínio (14% segundo a PNAD 2008) supera o predomínio total das doenças crônicas em Piquiá. Dados da PNAD também indicam que o relato de doenças crônicas é mais alto na população de mais alto ingresso[138], sendo uma das explicações prováveis o melhor acesso ao diagnóstico. Assim, esta baixa prevalência na carga total de doenças crônicas pode ser considerada um indicador de falta de acesso a serviços diagnósticos.

138. VIACAVA, F. Acesso e uso de serviços de saúde pelos brasileiros. Radis, 96, agosto de 2006.

Quadro D. Distribuição dos domicílios segundo enfermidade crônica relatada. Piquiá de Baixo, 2010.

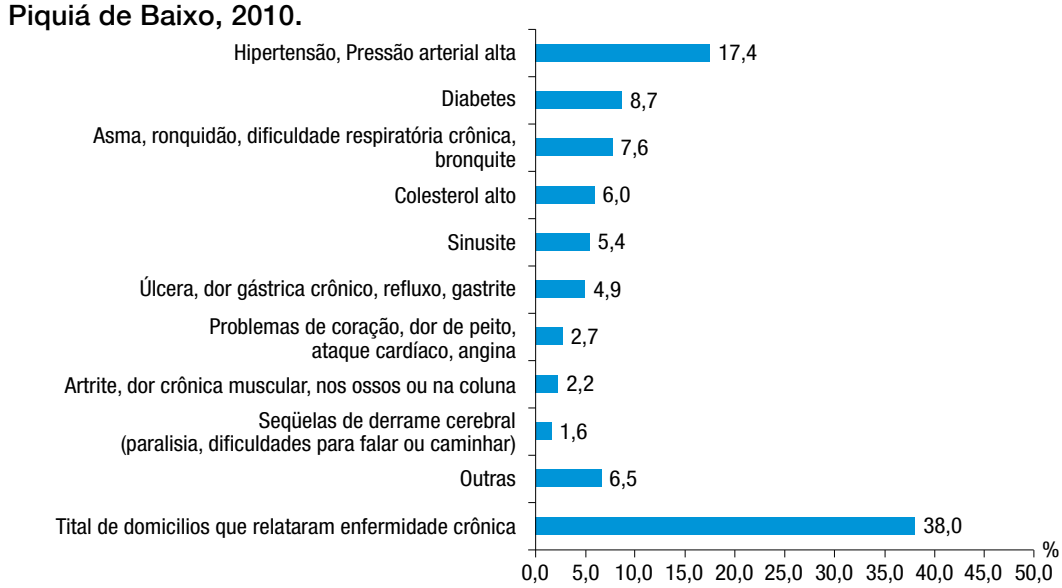

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados levantados pela equipe da presente pesquisa

Os problemas de saúde relatados como mais comuns ou freqüentes nos domicílios seguiram um perfil semelhante à distribuição de sintomas de doença aguda nos 15 dias que antecederam à entrevista. Problemas respiratórios e afecções no trato respiratório superior e irritação ocular figuram no topo da lista de problemas de saúde nos domicílios (Quadro E) – problemas estes que se tornam mais freqüentes e mesmo mais severos em ambientes poluídos e com exposição à fuligem ou fumaça.

Quadro E. Distribuição dos domicílios segundo problemas de saúde mais comuns/ freqüentes nos residentes. Piquiá de Baixo, 2010.

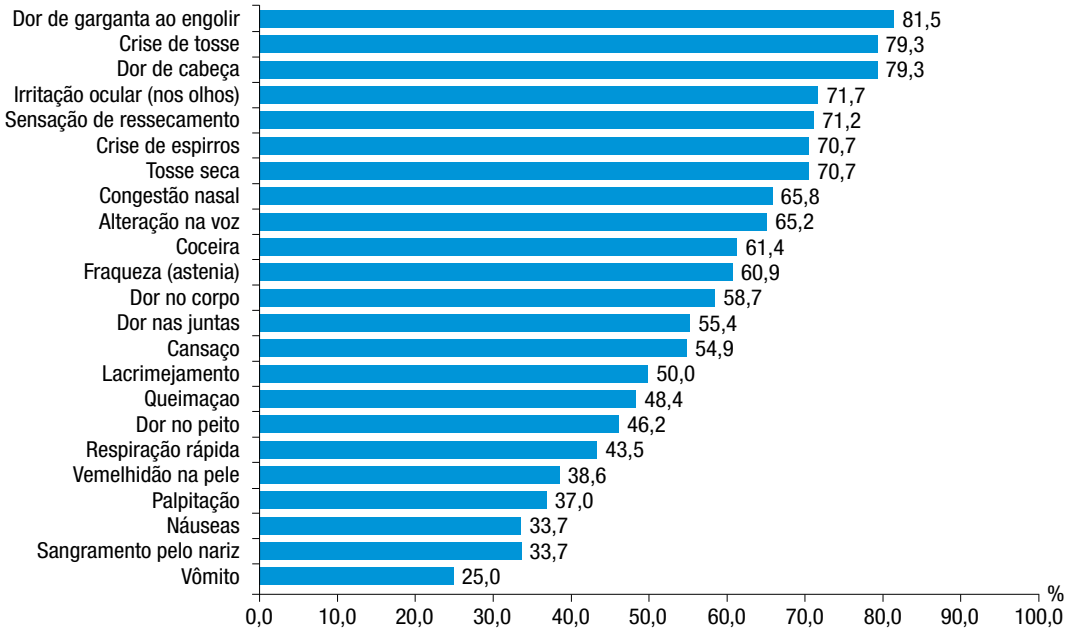

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados levantados pela equipe da presente pesquisa

A ocorrência de acidentes ligados às atividades da siderurgica vizinha também caracteriza o perfil de riscos a que estão expostos os moradores de Piquiá de Baixo. Em 20,7% dos domicílios algum dos moradores já havia sofrido algum acidente. Chama atenção que em nove domicílios haja relatos de queimaduras de munha e em outros sete haja relatos de danos à vista provocados por cisco de ferro – situações diretamente ligadas às atividades das siderúrgicas, conforme dados disponíveis na tabela Z.

Tabela Z. Distribuição de domicílios segundo tipo de acidente relatado. Piquiá de Baixo, 2010.[139]

Tipo de acidente	Distribuição de domicílios		
	n	% (em relação ao total de domicílios que relataram acidente)	% (em relação ao total de domicílios visitados)
Queimadura de munha	9	23,7	4,9
Cisco de ferro no olho	7	18,4	3,8
Outros	2	5,3	1,1
Total de domicílios que relataram acidente	**38**	**100**	**20,7**
Total de domicílios visitados	**184**	**-**	**100,0**

Em relação aos dados de ingresso e gasto, a renda média total por domicílio no mês que antecedeu a pesquisa foi de R$ 640,42 (aproximadamente 405 USD) com mediana de R$ 515,00 – aproximadamente 325 USD- e a renda média mensal per capita foi R$ 188,26 (aproximadamente 120 USD, a mediana de R$ 145,66 / aproximadamente 92 USD[140]). 73,4% dos domicílios declarou gastos em medicamentos no mesmo período. A média de gasto em medicamentos nestes domicílios foi de R$ 100,30, comprometendo, em media, 18,0% da renda total por cada domicílio.

3. O caso do assentamento Califórnia

A) Apresentação da situação segundo os dados levantados pela pesquisa em Califórnia sobre direito à saúde e a um meio ambiente saudável

Sumário cronológico dos dados levantados e analisados

- **23 de junho de 2005:** a Vale recebeu licença ambiental para instalar 11 unidades de produção de redutor (carvão vegetal), distribuídas por cinco cidades da fronteira do Maranhão com o Pará. A unidade conhecida como UPR2 foi alocada em área adjacente ao assentamento Califórnia. Ela empregaria 106 pessoas nos períodos de pico (em agosto de 2009, eram apenas 36 trabalhadores, entretanto).
- **15 de Dezembro de 2006:** moradores denunciam ao Conselho Municipal de Saúde de Açailândia (MA) a atuação da empresa Ferro Gusa Carajás S/A.
- **2007** – O documentário Vale de Lágrimas, com as queixas dos moradores do assentamento sobre situação de saúde ganha ampla difusão na internet.
- **Novembro de 2007:** representação dos assentados da Califórnia teria chegado ao Ministério

139. Ainda que não esteja no enfoque deste informe, cabe destacar que foram também reportados 21 acidentes de trabalho/ocupacional (55,3% em relação ao total de domicílios que relataram o acidente e 11,4% em relação ao total de domicílios visitados).
140. Usando um cambio de 1 Real por 0,6346 USD.

Público. Moradores fizeram denúncia ao MP em 2006.

– **15 de fevereiro de 2008 em Açailândia:** Na Conferência Regional de Meio Ambiente assentados voltam a denunciar a empresa Ferro Gusa Carajás.
– **Março de 2008:** após anos de exposição dos moradores do assentamento a riscos advindos da poluição, assentados se unem à Via Campesina num protesto contra a UPR2.
– **10 de abril de 2008:** o médico Walderci Ferreira Filho, que trabalhava no posto de saúde do Assentamento Califórnia, escreveu para os moradores uma declaração atestando que "em decorrência da instalação das carvoarias próximo ao referido assentamento, houve acentuado número de atendimentos de doenças respiratórias em determinadas estações climáticas". Qual a base dessa iniciativa?
– **Março/agosto de 2008:** a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) reconhece falhas no licenciamento e solicita relatório de monitoramento do ar. A Vale entrega relatório incompleto, sem os dados sobre emissões de dióxido de enxofre, e desconsidera dados que comprovariam emissões de Partículas Totais em Suspensão superiores à normas do CONAMA.
– **Outubro de 2008:** população pede o fechamento da carvoaria em carta às autoridades, por entender que a Vale não estaria cumprindo exigências da SEMA.
– **Agosto de 2009:** em reunião com membros do movimento Justiça nos Trilhos, a Vale dá ciência de que continuava operando com apenas um queimador, apesar de estar com 36 fornos em uso. A empresa se compromete, na ocasião, a instalar todos os queimadores restantes. Por outro lado, informa ter passado a propriedade para a Suzano Holding S.A. Assim, seria interrompida a produção de carvão vegetal, redirecionando-se os eucaliptos plantados para a indústria de papel e celulose que a Suzano estaria implantando nos arredores de Imperatriz. A Vale ganharia mais uma vez com o transporte das mercadorias para o mercado externo. A Vale não acena com qualquer compensação à comunidade por conta dos direitos violados nos quatro anos anteriores.

  Recentemente a empresa tentou negociar a oferta de algumas benfeitorias.
– Em 2009, a Vale consolida a venda da fazenda Monte Líbano para a Suzano Holding S.A, empresa de produção de papel e celulose. O fim das atividades da UPR2 tarde está previsto para 2012 (ver p.40).

O ano de 2005 pode ser considerado um marco de mudança na situação de saúde dos moradores do assentamento Califórnia. Há 12 anos assentados no terreno, a comunidade passou a ter que respirar, diariamente, a fumaça emitida pela carvoaria da Vale, Ferro Gusa Carajás, instalada neste mesmo ano na Fazenda Monte Líbano.

A Secretaria Estadual de Meio Ambiente permitiu que os empreendimentos fossem licenciados em conjunto. No entanto, observa-se que o licenciamento no considerou os riscos implicados em atividades desse tipo, o que teria justificado um licenciamento mais detalhado. E os danos observados em Califórnia demonstraram na prática a realizaço desses riscos. Também não foi observada a competência federal para o licenciamento, enquanto o carvão produzido no estado do Maranho destina-se a uma gusaria localizada em outro estado, o do Pará.[141]

141. A necessidade de licenciamento ocorreu após a promulgação da Lei n º 6.938/81, que em seu art. 10 dispõe: "A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis."

A Vale, quando instalou as Unidades de Produção de Redutor, apresentou os empreendimentos como solução para contornar o risco de utilização de trabalho escravo na cadeia de produção do ferro-gusa: dadas as práticas correntes de uso de trabalho análogo à escravidão entre centenas de carvoarias dispersas no território da Estrada de Ferro Carajás - responsáveis por abastecer as quase duas dezenas de siderúrgicas localizadas na região, incluindo as 5 de Açailândia. As empresas foram objeto de vigilância a partir de 1999, depois de assinarem um "Termo de Ajuste de Conduta" feito entre empresas e o Ministério Público. Em carta-compromisso assinada em agosto de 2004, os setores produtivos, incluindo o aço, assumiram compromisso com a eliminação do Trabalho Escravo na produção do carvão e para a dignificação, formalização e modernização do trabalho na cadeia de produção de ferro-gusa. Neste contexto, a Vale tem buscado a verticalização do processo de plantação dos eucaliptos e da elaboração do carvão, rompendo com o padrão regional de terceirizar tais atividades, assumindo, por-tanto, o controle direto da atribuição da força de trabalho. Além do trabalho degradante, a Vale estaria evitando os problemas ambientais associados ao uso da floresta nativa amazônica.

A queixa dos moradores de Califórnia deve-se, em especial, à questão da poluição do ar e seus impactos sobre saúde, além das mudanças ambientais causadas pela monocultura de Eucalipto.

No ano de 2006, moradores denunciaram a empresa ao Ministério Público e ao IBAMA[142]. No final desse mesmo ano, no entanto, nenhum dos dois órgãos haviam se manifestado sobre a denúncia feita. Moradores então, no dia 15 de Dezembro de 2006, denunciaram ao Conselho Municipal de Saúde de Açailândia (MA) a atuação da empresa Ferro Gusa Carajás S/A: *"Queremos apoio das autoridades municipais junto à comunidade para darmos um basta a esta poluição provocada pela carvoaria"*[143].

O número importante de denúncias quanto aos impactos sobre a saúde dos moradores de Califórnia foram dignas de um filme documentário, "Vale de Lágrimas", do ano 2007, que trazia a marca dos incômodos com relação à saúde sentidos pelos moradores. Retomam-se a seguir alguns exemplos.

Dona Maria Aldinete, assentada, relata que é vítima de um aneurisma cerebral e que se sente muito mal por conta da fumaça. Explica, ainda, as dificuldades que uma criança de um ano e meio sente para dormir, por conta de muito cansaço. Antes de dormir passavam Vick144 nela e a menina permanecia cansada e deitada na cama.

O Sr. Evaristo Cabral ressalta que ele e sua família se sentiam muito mal por conta da fumaça e que além dele os seus vizinhos reclamavam muito que suas crianças estavam ficando gripadas e com muito cansaço.

142. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, conforme art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989. Tem como principais atribuições exercer o poder de polícia ambiental; executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental; e executar as ações supletivas de competência da União de conformidade com a legislação ambiental vigente." Disponível em: http://www.ibama.gov.br/

143. Junior Mendes, integrante do setor de Direito Humanos do MST no Maranhão e morador, na época, do Assentamento Califórnia. Disponível em: http://www.mst.org.br/node/3394

144. Vick é um medicamento expectorante muito utilizado no Brasil.

Já o Sr. Raimundo Timóteo se atentou para a mudança na temperatura, que agora passou a ser muito mais quente que antes. Para ele a poluição foi o fator dessa alteração.

Sr. Almeida, assentado, diz que essa situação "está errada demais", que dessa maneira todos são prejudicados, mas principalmente os velhos.

O dr. Marco Aurélio Fonseca, promotor de justiça da área de proteção ao meio ambiente na comarca de Açailândia, publicou uma conversa informal com representantes da Ferro Gusa Carajás em razão de uma representação dos assentados de Califórnia que havia chegado ao Ministério Público do Maranhão em novembro de 2007. O dr. Marco Aurélio cobrou a instalação de filtros para reduzir o nível de contaminação por parte da empresa.[145]

A reclamação sobre os impactos da fumaça também reverberou na Conferência Regional de Meio Ambiente, ocorrida no dia 15 de fevereiro de 2008 em Açailândia. Diante das intervenções dos assentados, a SEMA decidiu encarregar analistas ambientais para fazerem uma avaliação acerca dos impactos gerados pelo empreendimento.

Paralelamente, em 8 de março de 2008, cerca de 150 mulheres da Via Campesina (que é integrada pelo próprio MST) incorporaram à celebração de seu dia internacional de lutas um protesto contra a carvoaria da Vale em Açailândia. As mulheres ocuparam o terreno da empresa durante algumas horas e também fecharam temporariamente a BR-010. Após o ato político, as autoridades começaram a dar mais atenção ao problema e vieram pressionar a Vale pelo cumprimento de itens previstos no licenciamento ambiental (como a instalação de queimadores de fumaça e a efetiva execução de relatórios de monitoramente do ar).

A ocupação da carvoaria industrial da Vale do Rio Doce foi uma ação política realizada por mulheres camponesas e urbanas de várias entidades. Foi um ato de protesto e de apoio às famílias do Assentamento Califórnia que vem sofrendo com a fumaça expedida pela queima do eucalipto naquela carvoaria. As mulheres protestam contra o avanço da monocultura de eucalipto na região, praticada pelas empresas transnacionais que estão instaladas no campo brasileiro. O eucalipto plantado na área da Vale é destinado exclusivamente para abastecer uma carvoaria, grande responsável pela poluição do ar da região e pela agressão à saúde dos habitantes dos arredores.[146]

Entre as reivindicações do ato estavam: instalação de filtros, o fim dos lançamentos de fumaça, a reivindicação por tratamento de visão para os mais afetados e, inclusive, o fechamento da carvoaria.

Os protestos conferiram grande repercussão às reivindicações dos assentados e promoveu notícias em diversos veículos de comunicação. Em matéria à Repórter Brasil, os assentados afirmam que "em função da fumaça sofrem com problemas respiratórios, fortes dores de cabeças, irritação nos olhos, cansaços físicos, sinusites e outros distúrbios. Acrescentam ainda que mais de 30 pessoas já tiveram que ir ao posto médico localizado no centro de Açailândia (MA), a 12 km do assentamento.

145. Disponível em: http://www.reporterbrasil.org.br/exibe.php?id=1322
146. MST. Nota à Imprensa, 2008

Vale reconhece na imprensa impacto sobre o Assentamento Califórnia

FOLHAPRESS – 10/03/2008

http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u380560.shtml

RIO DE JANEIRO – A Vale afirmou nesta segunda-feira que a carvoaria da companhia no município de Açailândia (MA) pode causar um impacto "pequeno", embora raro, a um assentamento do MST (Movimentos dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) no município. O MST afirma que a carvoaria está causando problemas respiratórios a moradores do assentamento. De acordo com o diretor da FGC (Ferro Gusa Carajás), Pedro Gutemberg, a Vale está buscando soluções tecnológicas que reduziriam a fumaça emitida na carvoaria. Negou, contudo, haver problemas ambientais no local. A nova tecnologia seria, segundo o diretor executivo de assuntos corporativos e energia da companhia, Tito Martins, apenas um mecanismo para "melhorar o que já está bom". "Na nossa licença ambiental ficou bem claro que o eventual impacto que poderia causar a questão da fumaça seria pequeno, e, quando ocorre o incômodo, o que é muito raro, é quando tem algum fenômeno de inversão térmica. Esse fenômeno não tem ocorrido com freqüência", declarou Gutemberg, afirmando que uma coluna de eucaliptos que divide a carvoaria do assentamento funciona como um "filtro natural" da fumaça expelida. "A gente tem um processo claro de instalação de busca de uma solução tecnológica, já temos um protótipo dentro da nossa unidade industrial". O diretor Tito Martins afirmou ainda que todas as operações da Vale estão licenciadas. O MST fez protesto em frente à carvoaria no sábado. Em nota, o movimento afirmou que a carvoaria foi instalada a cerca de 800 metros do assentamento, que tem cerca de 1.800 moradores. A Vale disse que a distância é de 1,5 km.

Em abril de 2008, foi emitido um parecer da SEMA sobre a carvoaria da Vale e um dos analistas designados pela secretaria estadual, César Carneiro, realizou uma visita de fiscalização à empresa e uma reunião com o então diretor da UPR2 – Unidade de Produção de Redutor. A notificação da SEMA apresentou uma série de exigências para a empresa, algumas das quais não foram cumpridas, segundo análise da presente pesquisa.

ANÁLISE DO LAUDO PRODUZIDO PELA VALE: DESCUMPRIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL E DESCARTE INJUSTIFICADO DE DADOS PERANTE A FISCALIZAÇÃO

Pressionada pelo ato político da Via Campesina, a SEMA realizou, em abril de 2008, um parecer técnico acerca das condições de funcionamento da unidade de produção da Vale na localidade. Os pareceristas concluíram que o próprio P**lano de Controle Ambiental (PCA) que embasara o licenciamento era falho**: a Vale deveria ter construído 16 queimadores de gases, considerando que cada queimador daria conta de apenas quatro dos 66 fornos. A Vale havia previsto a construção de apenas um. O parecer também identificou que a empresa deveria ser advertida por não ter se inscrito no Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Maranhão (CEPROF-MA), obrigatório para empreendimentos florestais de cunho comercial, segundo o Decreto Nº 23.170 de 28 de Junho de 2007. Por fim, a secretaria determinaria que a Vale fizesse duas campanhas de verificação da qualidade do ar: 1) dos níveis de Partículas Totais em Suspensão (PTS); 2) dos níveis de Dióxido de Enxofre.

Em resposta, a Vale apresentou um Relatório de Monitoramento da Qualidade do Ar[147], abordando a avaliação das Partículas Totais em Suspensão. Os níveis de Dióxido de Enxofre, entretanto, não foram medidos. No relatório de Monitoramento, a empresa afirmou ter medido as PTS durante cinco dias (13/03, 19/03, 24/03, 31/03 e 05/04 de 2008), utilizando dois medidores HI-VOL, e comparado os resultados com os parâmetros do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que normatizam o limite de PTS tolerável no país. A Vale concluiu, de modo controverso, que a empresa não havia excedido os limites diários durante aqueles cinco dias, não sendo "possível identificar tendências sobre os níveis de qualidade do ar na área de influência direta da Unidade de Produção de Redutor". Ocorre que as conclusões da Vale podem ser firmemente contestadas: a empresa reconheceu ter descartado dos resultados a amostra realizada no dia 31/03, quando o nível de partículas superou em muito o padrão aceito pelo CONAMA: o limite permitido é de apenas 240 µg/m³, mas naquele dia a amostra contabilizou 911,6 µg/m³ de PTS, segundo o próprio relatório apresentado pela empresa. A Vale apresentou duas justificativas para descartar um dos cinco dias da amostra. A primeira delas era de que a amostra teria ficado enviesada em função da movimentação de carvão vegetal para fins de carregamento e transporte, em local próximo aos medidores. A segunda delas foi de que "ainda no dia 31/03 os fornos 65 e 66, também próximos a Estação [Hi-Vol de medição] P02, encontravam-se na fase de carbonização". Ambas as justificativas soam precárias. A primeira delas, porque a Vale trocou um fato por uma hipótese (a empresa não comprovou que as partículas foram geradas pela movimentação de cargas próxima aos medidores, apenas informou a possibilidade disso ter ocorrido). A segunda justificativa não tem qualquer embasamento: a Vale afirma simplesmente que os fornos 65 e 66 operavam próximo dos medidores, o que segundo ela, enviesaria a amostra. Ocorre que, contrariando a argumentação da empresa, o relatório não menciona qualquer norma que determine as distâncias que deveriam ser estabelecidas entre os fornos e os medidores. Assim, não há nada que legitime, de modo objetivo, o descarte da amostra do dia referido, justo aquele que demonstrou emissões superiores (em cerca de quatro vezes) aos níveis permitidos. Desta maneira, é possível que o art. 69-A da lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) tenha sido violado: "Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental

147. VALE, Relatório de Monitoramento da Qualidade do Ar, Mimeo, 2008.

total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão".

Em 17/09/2010, a missão da Federação Internacional de Direitos Humanos (FIDH), feita em associação com a Justiça Global, incumbida de pesquisar os impactos da atuação da Vale sobre os direitos humanos das populações de Açailândia, foi recebida pelos representantes da empresa em sua sede, no Rio de Janeiro. Naquela ocasião, os representantes da Vale foram interpelados sobre as contradições do Relatório de Monitoramento da Qualidade do Ar. Os representantes da empresa não foram capazes de responder adequadamente, não souberam explicar as razões do descarte. Cabe destacar que os representantes confirmaram à missão FIDH/Justiça Global, que os medidores Hi Vol somente foram instalados depois de três anos de funcionamento da UPR2.

Problemas de incongruência entre a licença e a operação:

Os medidores Hi-Vol (necessários para a realização do "programa de avaliação da qualidade do ar e acompanhamento da operação do queimador") que haviam sido prometidos pela Vale no PCA que embasou a licença, somente foram instalados em 2008, três anos, depois, portanto, do início das operações.

– **O primeiro queimador de fumaça**, também prometido pelo PCA e que seria essencial para minimizar os impactos admitidos pela empresa no mesmo documento, também **só foi instalado em outubro de 2008**[148]. A Vale instalaria outro quatro meses depois. A Secretaria Estadual de Meio Ambiente já reconheceu que seriam necessários pelo menos 16 queimadores.[149]

Segundo as informações recebidas pela Vale, a empresa também teria tomado as seguintes medidas:

– "manutenção de um cinturão verde em torno da UPR, com 1,5 km de extensão que funciona como uma barreira natural contra a fumaça".
– "monitoramento das emissões e ações de emergência para o encerramento da chaminé quando acontece o fenômeno da inversão térmica na região",
– "Mecanismo de reclamações da comunidade , adotado para registrar, tratar e responder às queixas da comunidade".

A Vale também indicou que "fornece anualmente à Agência de Desenvolvimento Sustentável um Plano de Abastecimento, e a cada semestre fornece à mesma agência o relatório sobre o andamento do Plano de Controle Ambiental".

No mês seguinte aos protestos, em 10 de abril de 2008, as queixas dos moradores ganharam reforço.

O médico Walderci Ferreira Filho, que trabalhava no posto de saúde do Assentamento, escreve uma declaração atestando que *"em decorrência da instalação das carvoarias próximo ao referido assentamento, houve acentuado número de atendimentos de doenças respiratórias em determinadas estações climáticas"*[150]. O documento traz como anexo uma lista de moradores com sintomas e problemas de saúde: Problemas respiratórios, dor e inflamação de garganta, problemas de pele, cansaço, tosse intensa, entre outros.

Ainda assim, em outubro do mesmo ano, os moradores de Califórnia sentiam que a situação não

148. Admitido em reunião com representantes do Movimento Justiça nos Trilhos.

149. Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais/SEMA (SOUZA, A.C.C., DOMINICE, C.C.E.), "Parecer Técnico", 2008

150. Diversos moradores se queixaram também à equipe de pesquisa, sobre o agravamento de seu quadro de saúde em épocas de alta temperatura. O Jornal Estado do Maranhão, trouxe a matéria *"Aumenta em 60% o número de internações por doenças respiratórias no Socorrinho"*, em 15 de setembro de 2010, em que relata que o número de internações no Hospital de Internação infantil de Imperatriz (o "socorrinho" é comumente utilizado por moradores de Açailândia tendo em vista o seu perfil de alta complexidade havia aumentado em 60% no mês de setembro e 40% no mês de agosto por conta das altas temperaturas. Segundo o diretor do Hospital, *"as doenças mais comuns nesse período são as do aparelho respiratório, como infecções de garganta, pneumonia, asma alérgica e sinusite"*.

havia tido uma melhora sensível. Por isso, mandaram "cartas-denúncia" a diversas autoridades solicitando o "fechamento imediato da carvoaria", considerando que a Vale teria descumprido exigências administrativas feitas pelo órgão ambiental. A despeito de tais protestos, a produção de carvão continuou, embora em menor escala. A Vale vem alegando ter desligado parte dos fornos para atender às demandas dos moradores. Por outro lado, sabe-se que a própria crise econômica global, que impactou severamente as exportações brasileiras de ferro-gusa, foi um dos determinantes para a diminuição do volume de produção.[151]

Dona Maria Nusa[152], de 56 anos, ilustra como a fumaça continua incomodando. Imediatamente após o início da emissão de fumaça sua saúde piorou muito, e não só para ela, mas para todos. Destaca que muitas pessoas passaram a ter doenças causadas pelo *"mal da fumaça"* e que há pessoas que abandonaram o assentamento por conta das doenças. Dona Maria Nusa ainda reclama que a poeira dentro da comunidade é terrível, além da fumaça que se fortalece ainda mais no período da noite.

Dona Joaninha[153], formada em saúde comunitária e moradora do assentamento, teve problema de vista que chegaram a atrapalhar seus estudos em saúde. De repente, começou a sentir a sua vista "como se fosse ficar cega". Ela atribui esses sintomas à fumaça e à poluição. Sua vista, mesmo após a cirurgia, não voltou mais ao normal.

A Vale tem se benficiado do quadro de carência prévio da população local. Isso, de fato, permite à empresa oferecer aos assentados benfeitorias como uma suposta "compensação" pela poluição. Para se ter uma idéia das carências existentes, os moradores apontaram, em assembléia realizada no assentamento, em março de 2010, falta de assistência do poder público no que diz respeito ao esgotamento sanitário, ao abastecimento d'água, à qualidade das estradas, à oferta de creches e escolas[154], aos equipamentos de lazer (como campos de futebol e palco para grupo de teatro).

A população, entretanto, não vem demonstrando disposição para recuar nas suas reivindicações no que diz respeito à saúde: instalação de filtros, fim dos lançamentos de fumaça, reivindicação por tratamento de vista para os mais atingidos e, finalmente, até mesmo o fechamento da carvoaria[155]. As negociações com a Vale não têm avançado, possivelmente em virtude da própria disposição dos moradores em não trocar a saúde por algumas benfeitorias que seriam de responsabilidade do poder público.

Além do problema da poluição atmosférica, os assentados relatam que têm se sentido impactados pelo despejo intensivo de veneno nas plantações de eucalipto vinculadas ao empreendimento, que também são fronteiriças ao assentamento Califórnia. Ainda que o veneno não seja mais atirado de avião, dizem que o vento continua trazendo para o assentamento parte do volume de pesticidas borrifados por tratores.

---

151. De janeiro a outubro de 2010, a cidade de Marabá, onde está localizada a siderúrgica Ferro Gusa Carajás, exportou 263.622.035 dólares em ferro-gusa. Durante o mesmo período de 2008, a siderúrgica havia exportado 790.622.984 dólares. Ministério do Desenvolvimento, Industria e Comércio Exterior/Secretaria de Comércio Exterior (SECEX). Disponível em: http://www.mdic.gov.br//sitio/sistema/balanca/
152. Nusa, Maria. Informação Oral, 2010.
153. Pereira da Silva, Joana. Informação Oral, 2010.
154. A escola existente necessitaria de ampliação. Não há creches no local, segundo consta do documento "Memória – Assembléia dos moradores do Assentamento Califórnia com Participação de Membros da Campanha Justiça nos Trilhos". Mimeo. 2010.
155. Ibid

b) Constatações da pesquisa quanto ao sobre o direito à saúde e a um meio ambiente saudável em Califórnia

No assentamento Califórnia, a equipe de pesquisa localizou 196 residências. Em 155 (79%) o informante do domicílio respondeu à entrevista. Nas residências restantes não foram encontrados informantes nas várias tentativas – pois eram residências desocupadas ou recusaram participação na pesquisa (21%).

Um total de 635 pessoas vivem no conjunto dos domicílios visitados, nos quais há em média 4,1 residentes. 52,1% da população são homens, a média de idade é de 28 anos e a mediana 23 anos, ou seja, 50% da população tem menos de 23 anos.

Tabela W. População residente segundo sexo e faixa etária. Califórnia, 2010

Idade	Sexo				Total	
	Feminino		Masculino			
	n	%	n	%	n	%
0 a 4 anos	34	11,2	41	12,4	75	11,8
5 a 13 anos	46	15,1	71	21,5	117	18,4
14 a 19 anos	41	13,5	41	12,4	82	12,9
20 a 39 anos	90	29,6	89	26,9	179	28,2
40 a 49 anos	31	10,2	28	8,5	59	9,3
50 a 64 anos	38	12,5	35	10,6	73	11,5
65 anos ou mais	24	7,9	26	7,9	50	7,9
Total	304	100,0	331	100,0	635	100,0

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados levantados pela equipe da presente pesquisa

As condições de saúde da população de Califórnia, caracterizadas pelos relatos de avaliação do estado de saúde, evidenciam um padrão inferior ao padrão nacional. Enquanto a proporção de pessoas com avaliação do estado de saúde relatado como 'bom ou muito bom' é de 77,3% do total da população brasileira[156], no assentamento esta proporção é de 52,1%. A proporção de pessoas com avaliação do estado de saúde 'ruim ou muito ruim' por região no Brasil é de, no máximo, 4,6% na região com pior desempenho neste indicador de saúde, segundo a PNAD 2008. No entanto, em Califórnia esta proporção chega a 11,1%.

Ainda que o aumento da proporção de pessoas com avaliação do estado de saúde 'ruim ou muito ruim' com o aumento da idade, que pode ser vista nos dados de Califórnia (Quadro F), acompanhe a tendência verificada nacionalmente na PNAD, em todas as faixas de idade esta proporção foi maior em Califórnia em relação ao total da população brasileira. (vide Quadro B para as proporções no Brasil).

Quadro F. População residente segundo faixa etária e avaliação do estado de saúde. Califórnia, 2010.

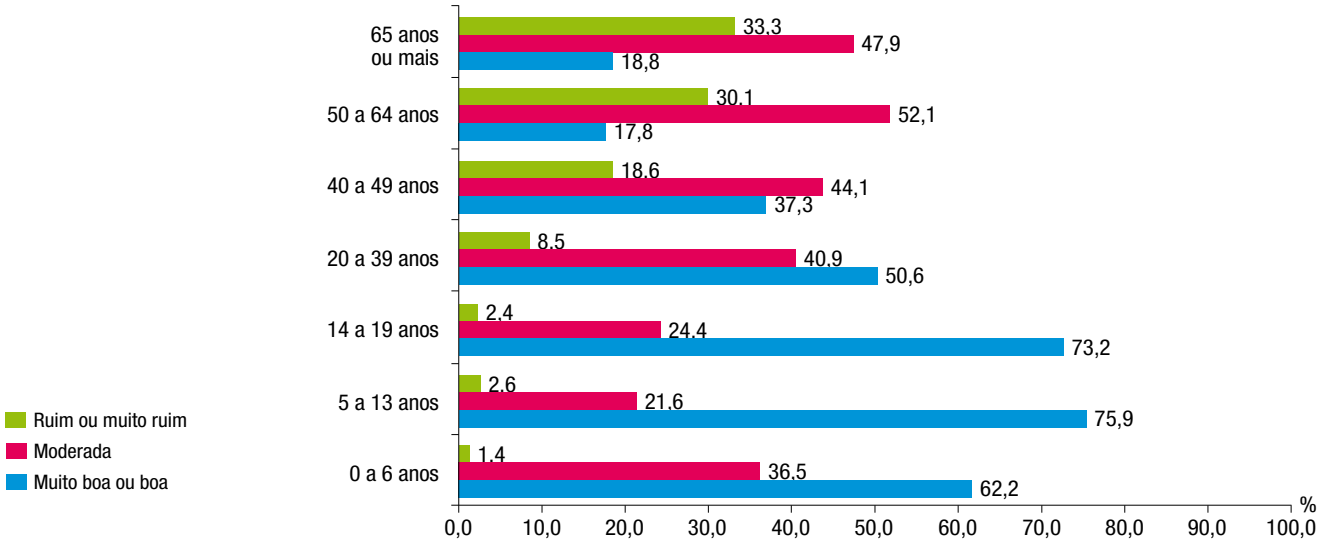

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados levantados pela equipe da presente pesquisa

Em 55,5% dos domicílios visitados houve ocorrência de enfermidades agudas nos 15 dias que antecederam à entrevista. 131 pessoas, ou seja, 20,6% da população coberta pela pesquisa tiveram doença aguda no período.

Os sintomas ligados à enfermidade aguda mais freqüentemente relatados nos domicílios foram principalmente afecções no trato respiratório superior como tosse, fluxo nasal ou dor de ouvido (40,0%), dor ou problemas na garganta (28,4%), dificuldades para respirar (25,8%) (Quadro G). O cansaço, sintoma referido em entrevistas qualitativas como importante problema, ao lado de problemas respiratórios e de garganta, foi relatado em 18,1% dos domicílios.

156. IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.

Quadro G. Distribuição dos domicílios segundo sintomas/problemas associados ao episódio de doença aguda relatado. Califórnia, 2010.

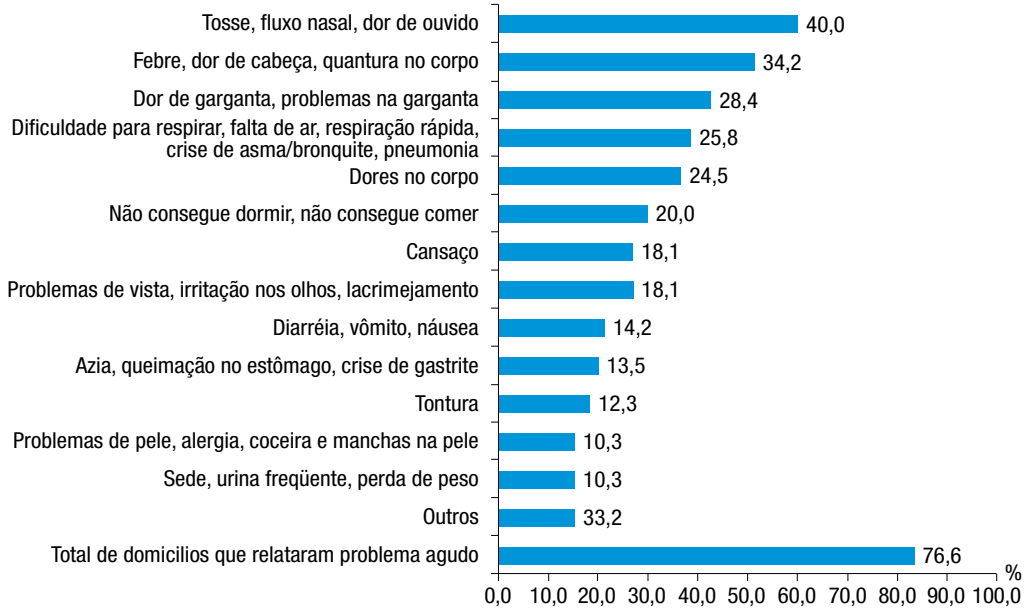

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados levantados pela equipe da presente pesquisa

Em relação a enfermidades crônicas, em 55,5% dos domicílios relatou-se que algum membro já havia sido diagnosticado, totalizando 124 pessoas com alguma doença crônica (19,5% da população coberta). As doenças crônicas diagnosticadas por algum médico ou profissional de saúde mais freqüentes nos domicílios foram hipertensão (em 27,7% dos domicílios visitados) e artrite, dor crônica muscular, nos ossos ou na coluna (25,8%), seguidas de sinusite (16,8%), diabetes (12,3%), colesterol alto (12,3%) e asma (11,6%). (Quadro H). Tal perfil se assemelha ao perfil nacional indicado pela PNAD, com exceção de sinusite que apareceu como terceira doença crônica mais freqüente em Califórnia – reforçando o traço de problemas que acometem o trato respiratório superior, nesta população reiteradamente expostas à fumaça e fuligem.

Quadro H. Distribuição dos domicílios segundo enfermidade crônica relatada. Califórnia, 2010.

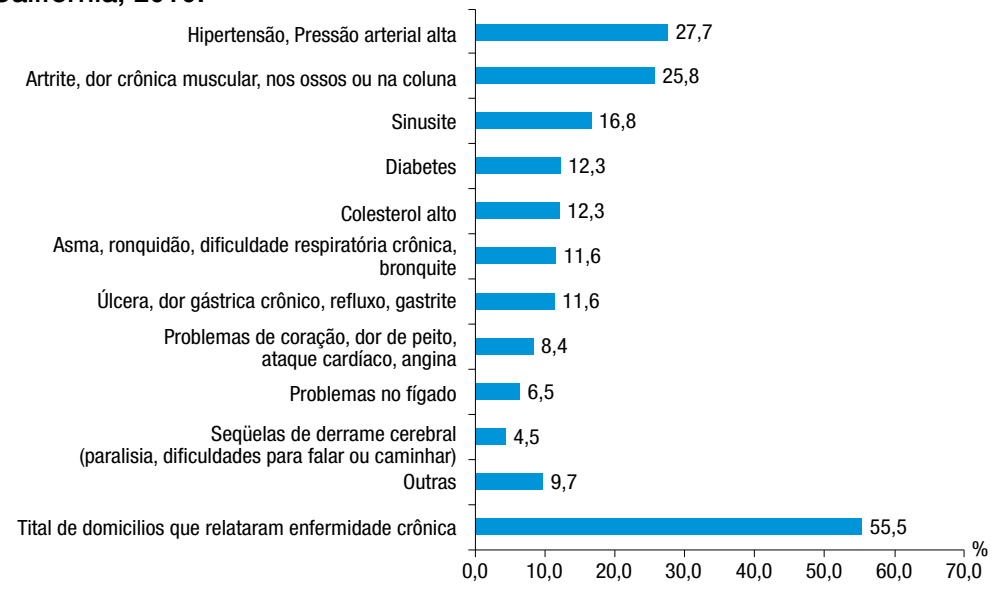

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados levantados pela equipe da presente pesquisa

Diferentemente de Piquiá, onde os problemas mais comuns nos domicílios são respiratórios, em Califórnia, os problemas mais freqüentes foram dores de cabeça (83,9%), nas juntas (58,1%) e no corpo (57,4%). (Quadro I). No entanto, o segundo grupo de problemas comuns refere sintomas típicos de exposição à fumaça e poluição do ar: irritação ocular (56,8%), dor de garganta ao engolir (52,9%), lacrimejamento (52,3%) e crise de tosse (51,0%). Fraqueza e cansaço, muito referidos nas entrevistas qualitativas, também aparecem em muitos domicílios.

Quadro I. Distribuição dos domicílios segundo problemas de saúde mais comuns/ freqüentes nos residentes. Califórnia, 2010.

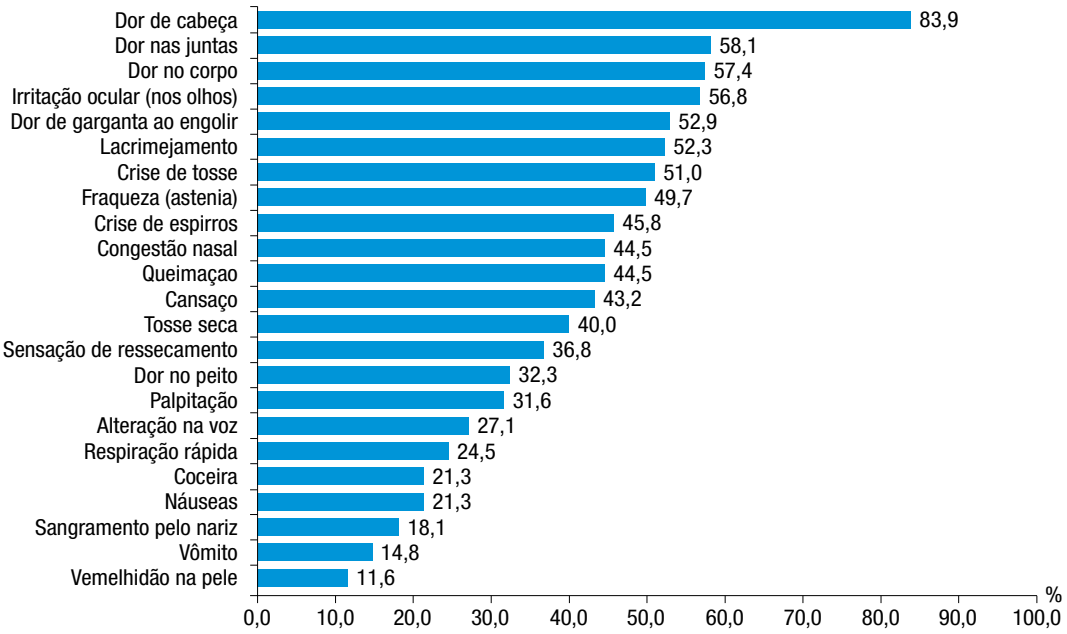

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados levantados pela equipe da presente pesquisa

Com relação aos dados de renda e consumo, a renda média total por domicílio no mês que antecedeu a pesquisa foi de R$ 665,11 (com a mediana de R$ 600,00) e a renda per capita média foi R$ 205,34 (a mediana de R$ 147,86). Em 78,1% dos domicílios foram declarados gastos com medicamentos no mesmo período. A média de gastos com medicamentos nestes domicílios foi de R$ 93,69, comprometendo, em média, em 22,5% a renda total do domicílio.

Seção III
Violações de outros direitos conexos: moradia adequada, vida e integridade física, informação e participação, acesso à justiça

A verificação dos impactos negativos na saúde dos moradores de Piquiá de Baixo e do Assentamento Califórnia, ocasionados pelas atividades da Vale e das empresas vincluados à cadeia produtiva do minério de ferro, é o principal objetivo deste informe. Contudo, para verificar o grau de responsabilidade de cada um dos atores envolvidos sobre as violações, devemos inserir o direito à saúde numa rede de garantias e proteções. Como já foi exposto, a saúde deve ser entendida como um conjunto de direitos essenciais para a manutenção da vida digna.

Por isso, este capítulo abarcará uma análise das violações de outros direitos sofridas pelos moradores de Piquiá de Baixo e Califórnia, além do direito à saúde e a um meio ambiente saudável. Também são considerados os direitos a uma moradia adequada, o direito à vida e à integridade física, o direito a ter acesso à informação e o direito à participação e a um recurso efectivo.

A pesquisa realizada junto aos moradores de Piquiá de Baixo e do Assentamento Califórnia registrou índices alarmantes de danos à saúde e conseqüente violação a este direito. Resgatando alguns dos dados apresentados neste informe, somente no que diz respeito ao aspecto **agudo da doença**, a comunidade de Piquiá de Baixo registrou sintomas que incluíam afecções ao trato respiratório superior, como dor ou problemas de garganta, correspondentes a 65,2% dos domicílios visitados; tosse, fluxo nasal ou dor de ouvido em 63,6% dos domicílios visitados respectivamente; irritação nos olhos ou lacrimejo em 41,3% dos domicílios entrevistados respectivamente. Já em Califórnia, os sintomas mais relatados foram afecções no trato respiratório superior como tosse, fluxo nasal ou dor de ouvido (40% dos domicílios visitados), dor ou problemas na garganta (28,4% dos domicílios visitados), dificuldades para respirar (25,8% dos domicílios visitados).

Recorde-se que em Piquiá de Baixo a maior parte da população teve seu estado de saúde relatado como 'ruim ou muito ruim' (56,5% de domicílios visitados) e somente 12,4% de

domicílios visitados teve seu estado de saúde avaliado como 'bom ou muito bom', o resto (31,1% de domicílios visitados) teve seu estado de saúde percebido como 'moderado'. Em Califórnia, a proporção de pessoas com avaliação do estado de saúde como 'bom e muito bom' é de 52,1% ; já o padrão nacional, segundo o indicado anteriormente neste informe, é de 77,3% da população brasileira em geral.

Conforme interpretação do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, o Estado seria o primeiro ator responsável, por ato de omissão, ao não haver cumprido com sua obrigação de proteger, incluindo a obrigação de adotar "medidas para impedir que terceiros interfiram na aplicação das garantias previstas no artigo 12" (direito à saúde)[157]. No caso, seriam as medidas necessárias para impedir impactos negativos sobre o direito à saúde das pessoas afetadas pelas operações da Vale e das empresas produtoras de ferro-gusa envolvidas. O Estado também seria responsável por faltar com sua obrigação de assegurar acesso a um serviço de saúde plenamente adequado às comunidades, em particular o acesso a um serviço de emergência.

Por outro lado, o não cumprimento da legislação socioambiental vigente ocasionou sérios danos aos moradores de Açailândia, sem que tenham sido tomadas medidas de precaução ou medidas para o efetivo término e reparação de danos ocasionados. Essa situação também põe em causa a responsabilidade da Vale e das produtoras de ferro-gusa relativamente à sua obrigação de respeitar todos os direitos humanos e atuar com a devida diligência.

1) Impactos sobre o direito a uma moradia adequada

A. Marco legal dos direitos fundamentais

No âmbito global, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconhece "o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida."[158] O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais ainda argumentou que "o direito à água se enquadra claramente na categoria das garantias indispensáveis para assegurar um nível de vida adequado, particularmente por ser uma das condições fundamentais para a sobrevivência"[159]. Em sua Observação Geral sobre o artigo 11, o Comitê de Direitos Econômicos,

Seguindo a interpretação do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, os critérios do direito a uma moradia adequada incluem: a) a segurança jurídica da posse, b) o **acesso** aos serviços, materiais, instalações e infraestruturas tais como água potável, energia para cozinhar, calefação e luz, saneamento, drenagens do lugar e **serviços de emergência**, c) moradia acessível, d) moradia habitável que ofereça aos habitantes espaço suficiente, **proteção** do frio, da umidade, do calor, da chuva, do vento e outras **ameaças à saúde, perigos estruturais, e portadores de doenças, e que garanta a segurança física de seus ocupantes**; e) acessibilidade para os grupos em situação de desvantagem; f) acesso às oportunidades de emprego,

157. Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Observação Geral Nº 14 (2000), "O direito a gozar do mais alto nível possível de saúde (artigo 12 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais", E/C.12/12/2000/4, 11 de Agosto 2000, §33).
158. Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Artigo 11, §1.
159. Nações Unidas, Observação General n.º 15, Aplicação do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o direito à água (Artigos 11 e 12 do Pacto), HRI/GEN/1/Rev.7 (2002), § 3.

serviços de atenção à saúde, [...] tanto em **zonas** urbanas como **rurais**; e g) uma moradia culturalmente apropriada.[160] O relatório para o Direito a uma moradia adequada da ONU, em seu informe de 2007, confirma que, além dos critérios mencionados anteriormente, uma moradia adequada deve reunir também os seguintes elementos essenciais: **"privacidade e segurança; participação na adoção de decisões; proteção contra a violência e acesso aos meios de defesa por qualquer violação que tenham padecido"**.[161]

No âmbito regional, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem declara que toda pessoa "tem direito a que sua saúde seja resguardada por medidas sanitárias e sociais relativas à alimentação, vestuário, habitação e cuidados médicos correspondentes ao nível permitido pelos recursos públicos e da coletividade."[162] O artigo 34 da Carta da Organização dos Estados Americanos determina que os Estados americanos devem "dedicar seus maiores esforços à consecução das seguintes metas básicas: (…) k) Habitação adequada para todos os setores da população".

Na Reunião de Cúpula das Américas sobre Desenvolvimento Sustentável[163], os chefes de Estado e de Governo assistentes apresentaram um plano de ação sobre o qual os governos acordaram desenvolver a seguinte iniciativa relativa ao direito à moradia: Iniciativa 36 - "Redobrar esforços para atender às necessidades habitacionais dos setores mais pobres e vulneráveis, levando em conta a adequada prestação de serviços básicos e a melhoria da qualidade ambiental (…)".

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos não traz explicitamente o direito à moradia, mas, em seu artigo 26, trata da obrigação dos Estados parte de desenvolver progressivamente os direitos econômicos, sociais e culturais, que são melhor desenvolvidos no Protocolo de São Salvador.[164] Este Protocolo adicional reconhece o direito a "viver em meio ambiente sadio e a contar com os serviços públicos básicos", em seu artigo 11.

No âmbito nacional, o direito à moradia é previsto pela Constituição Federal brasileira, como uma garantia fundamental[165].

B. Na prática: condições de vida críticas decorrem da poluição provocada pelas empresas e sem a proteção do Estado

O moradores Piquiá de Baixo e Califórnia relatam que desde a implantação da Vale e das empresas da cadeia do minério de ferro em Açailândia sofrem cotidianamente agressões ao direito a uma moradia digna.

---

160. Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Observação Geral nº4, O direito a uma moradia adequada, 13/12/1991, §8. (somente em inglês). Extrato de « Informe do Relator Especial sobre una moradia adequada, como parte do direito a um nível de vida adequado», Miloon Kothari, A/HRC/4/18, 5 de fevereiro de 2007, §55.
161. Informe do Relator Especial sobre moradia adequada, como parte do direito a um nível de vida adequado, Miloon Kothari, A/HRC/4/18, 5 de fevereiro de 2007, §55.
162. Artigo XI da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, aprovada na IX Conferência Internacional Americana, realizada em Bogotá, 1948.
163. A Reunião de Cúpula foi realizada em dezembro de 1996, na Bolívia.
164. O Protocolo de São Salvador – Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – foi ratificado em Agosto de 2006 pelo Estado brasileiro.
165. Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A transformação de Piquiá de Baixo em zona de sacrifício, com seu enquadramento no conceito de distrito industrial, fez com que o Estado passasse a atuar de maneira seletiva no território. Os moradores relatam, desde 2004, o excesso de poluição, sistema de limpeza urbana extremamente precário e dificuldade de acesso a serviços de saúde. Por outro lado, já vimos a presença do Estado nos incentivos fiscais para as empresas, com redução de impostos como ISS e ICMS.

Como foi exposto na Seção II, item 2 deste informe, o direito de viver em um meio de ambiente saudável está consideravelmente prejudicado em Piquiá de Baixo. A poluição é visível em todos os níveis: árvores empoeiradas, casas cinzentas, excesso de ruído. As condições de moradia também são incapazes de proteger seus habitantes contra o alto índice de poluição. De acordo com o laudo de perícia ambiental já mencionado neste informe, as condições nas quais vivem os moradores é crítica: os animais de cria comem insetos e detritos contendo traços de metais, e a água de resfrio dos altos fornos, que contém materiais dissolvidos, pode contaminar os pátios das casas e as pessoas que lá habitam, principalmente as crianças.

Da mesma maneira, as condições de moradia no Assentamento Califórnia foram gravemente impactadas com a chegada da empresa Ferro Gusa Carajás – a carvoaria da Vale, que está a menos de 800 metros do Assentamento, conforme levantado junto aos seus moradores no âmbito da presente pesquisa. O excesso de calor e a fumaça da produção de carvão, que invade as casas e ocasiona problemas de saúde como dor e inflamação de garganta, problemas de pele, cansaço, tosse intensa, foram constatados já em 2008 pelo médico Walderci Ferreira Filho, que trabalhava no posto de saúde do Assentamento Califórnia.

© Todos os direitos reservados

Além dos problemas de saúde ligados à poluição as famílias tiveram prejuízos em plantações e criações de pequenos animais para o consumo próprio e pequena comercialização.Segundo os moradores, as oportunidades de atividade foram consideravelmente impactadas, conforme apresentado nas tabelas a seguir a partir de dados levantados junto a eles.

Distribuição de domicílios segundo atividade prejudicada ou causa de prejuízo. Piquiá de Baixo, 2010

	Distribuição de domicílios		
Atividade prejudicada	**n**	**% (em relação ao total de domicílios que relataram acidentes)**	**% (em relação ao total de domicílios visitados)**
Plantação	38	45,8	20,7
Criação	7	8,4	3,8
Poluição / ar quente	36	43,4	19,6
Total de domicílios que relataram atividades prejudicadas	**83**	**100,0**	**45,1**
Total de domicílios visitados	**184**	**-**	**100,0**

Distribuição de domicílios segundo atividade prejudicada ou causa de prejuízo. Califórnia, 2010.

	Distribuição de domicílios		
Atividade prejudicada	**N**	**% (em relação ao total de domicílios que relataram acidente)**	**% (em relação ao total de domicílios visitados)**
Plantação	17	51,5	11,0
Criação	15	45,5	9,7
Poluição / ar quente		0,0	0,0
Total de domicílios que relataram atividades prejudicadas	**33**	**100,0**	**21,3**
Total de domicílios visitados	**155**	**-**	**100,0**

Seu Edvard, companheiro de Seu Anísio na Associação de Moradores de Piquiá de Baixo e seu atual presidente, tem sua trajetória marcada por grandes mudanças ocorridas em curto espaço de tempo desde que chegou ao bairro em que mora:

> *"Em 78 cheguei pra aqui, comprei um lote, umas casas velhas, comecei a fazer meu movimento, fizemos derrubada aqui... naquele tempo só tinha direito a terra quem derrubava quem fazia abertura. Mas aí chegou os latifundiários, chegou a Estrada de Ferro Carajás... os fazendeiros chegaram e foram comprando aqueles direitos (...)"* Edvard Cardeal, Informação Oral, 2010.

Morador do bairro há mais de três décadas, Seu Edvard teve experiência o suficiente para, assim como seu amigo Anísio, sonhar com outra vida fora de Piquiá:

> *"Meu sonho sempre foi sair daqui. Claro, cheguei antes das siderúrgicas e teria direito de ficar em lugar delas. Mas essas firmas são poderosas demais e no começo não conseguimos levantar a voz nem impedir que se instalassem. Elas escolhem os lugares onde o povo é mais fraco, nos convencem com promessas vagas de trabalho e riqueza, e assim fazem a cabeça dos demais. Quando chegaram, logo se levantou uma cortina de fumaça entre as firmas e nossas casas: além da poluição, me fez pensar que desde o começo tinham algo a esconder e que todas aquelas promessas não iriam se realizar tão facilmente. Pouco tempo depois, uma enxurrada de eucaliptos chegou a invadir os nossos quintais e cercaram o povoado. Era a chamada "cortina verde", para - dizendo eles - proteger as casas da poluição. E assim, entre fumaça e esses palitos de eucalipto, aprendemos que as firmas gostam de levantar 'cortinas' e esconder-se atrás delas.* Edvard Cardeal, Carta a Moisés. Mimeo. 2010.

Seu Edvard Cardeal lembra que, antes da chegada da mineração, a comunidade sobrevivia da roça. Agora, não há mais onde plantar. "Tem que andar de 150 a 200 quilômetros para fazer roça. Hoje, a gente vive de respirar pó de ferro de minério e outros resíduos que caem dentro da cidade". Ele conta que possuía uma grande área de terra: "eu tinha idéia de sobreviver ali plantando minhas coisas, mas, com a poluição que veio, perdeu valor e não tem como sair para outro lugar". Relata, também, que a poluição emitida pelas chaminés da siderúrgica, por onde sai pó de minério, pó de carvão vegetal e outros resíduos, "caem dentro do rio e no quintal da gente, em cima das casas, em cima de tudo".[166]

Como afirma o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o direito a uma moradia adequada não deve ser interpretado de maneira restritiva: não se resume somente a um teto e quatro paredes, mas é o direito de toda pessoa de viver em segurança, paz e dignidade.[167]

2) O direito à vida, à segurança pessoal e à integridade física

A. Marco legal dos direitos fundamentais

No âmbito global, o direito à vida está protegido no artigo 6 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos: "O direito à vida é inerente à pessoa humana. Este direito está protegido por lei. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da vida".

No âmbito regional, a Declaração dos Direitos e Devers do Homem protege o direito à vida, à segurança pessoal e à integridade física. Em seu artigo I, Convenção Americana sobre Direitos Humanos declara: "Toda pessoa tem direito de que se respeite sua vida" (artigo 4); "Toda pessoa tem direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral" (artigo 5); ye "Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais" (artigo 7).

No âmbito nacional, a Constituição Federal brasileira de 1988 protege o direito à vida, à segurança pessoal e à integridade física em seu artigo 5º: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade".

B. Na prática: o descaso do Estado e a negligência das empresas ocasionam mortes e danos à integridade física das pessoas.

A pesquisa deste informe obteve informação sobre queimaduras com escoria em nove domicílios de Piquiá de Baixo. Em outros sete domicílios existem relatos de danos à visão provocados pelo pó de ferro (referir-se à seção II).

Também já relatamos aqui casos de acidentes graves e fatais que se evitariam com o correto manuseio e armazenamento de resíduos como a escória[168] pelas empresas, assim como com a devida fiscalizçao do Estado sobre as guseiras: a morte do menino Glicivaldo **Oliveira de**

166. MERLINO, Tatiana. *Vale, a mineradora com as mãos sujas de sangue* in Revista Caros Amigos, edição de maio de 2010.
167. Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Observação Geral n°4, O direito a uma moradia adequada, 13/12/1991, §7. (somente em inglês)
168. A escória, ou "munha", é o resíduo fino da produção do ferro gusa que esfria na superfície, mas se mantém por muito tempo aquecido nas camadas inferiores.

Sousa, de 10 anos de idade em 02 de novembro de 1999; queimaduras nas pernas de **Ivanilson Rodrigues da Silva**, em 21 de outubro de 2001.

Já na primeira assembléia programática de Piquiá, realizada no colégio Darcy Ribeiro, em 19 de julho de 2005, os moradores queixaram-se do despejo nas ruas de Piquiá de escórias industriais que contêm altos teores de silício e outros elementos tóxicos que são espalhados pelo vento. Estas informações demonstram que o transporte de resíduos sólidos gerados e o armazenamento em destino final adequado – recomendação das licenças de operação como exposto a seguir – não foram e não estão sendo cumpridas pelas empresas. E tampouco fiscalizadas pelo Estado.

O presidente do SIFEMA, em reunião com Justiça Global, Justiça nos Trilhos e FIDH, afirmou em 14 de setembro de 2010 que a empresa responsável pelo depósito dos resíduos é a Gusa Nordeste e que não há mais despejo próximo às comunidades. Entretanto, o que se viu em Piquiá de Baixo, quando da visita da Justiça Global em julho de 2010 e posteriormente durante a missão da FIDH, em 14 de setembro de 2010, foi montes de escória extremamente próximos às residências das pessoas, praticamente limítrofes com os quintais. Da mesma maneira os pesquisadores verificaram montes de escoria, sem qualquer tipo de isolamento, jogados ao longo de caminhos e trilhas utilizados pelos moradores de Piquiá para a circulação na comunidade.

3) O direito à informação

A. Marco legal dos direitos fundamentais

No âmbito global, o direito de "buscar, receber e difundir informações" está protegido no artigo 19 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. Além do mais, o acesso à informação sobre questões relacionadas com a saúde foi reconhecido como elemento essencial e inter-relacionado com o exercício do direito à saúde.[169]

No âmbito regional, a Convenção Americana de Direitos Humanos estabelece, em seu artigo 13, a liberdade de pensamento e expressão, ao tratar do direito de toda pessoa de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza.[170]

No âmbito nacional, o direito à informação é um dos principais direitos do cidadão e está previsto na Constituição Federal, no artigo 5º, como uma garantia fundamental:
"XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;"
"XXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;"

169. Comitê de DESC, Observação Geral Nº 14 (2000), "O direito ao gozo do mais alto nível possível de saúde (artigo 12 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais", E/C.12/12/2000/4, 11 de Agosto 2000, §§3, 12.b.iv)
170. Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Artigo 13. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

Também pelo inciso IV do artigo 225 da Constituição Federal, o Poder Público, para garantir o meio ambiente equilibrado e sadio, deve exigir estudo prévio de impacto ambiental para obras ou atividades causadoras de significativa degradação do meio ambiente, ao que deverá dar publicidade: ou seja, tornará disponível e público o estudo e o resultado, o que implica na obrigação de fornecimento de informação ambiental.

A Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, prevê a divulgação de dados e informações ambientais para a formação de consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico. Determina que entre os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente está a garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente, obrigando ao Poder Público a produzi-la, quando inexistentes, inclusive.[171]

A Lei 10.650/2003 é muito mais enfática. Ela "[d]ispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama[172]". Segundo esta lei, qualquer individuo tem o direito de ter acesso a tais dados, independentemente da comprovação de um interesse específico, através de um requerimento escrito (artigo 2º , § 1º). A Lei prevê um prazo para o fornecimento das informações, mas não prevê uma penalidade no caso de não cumprimento por parte da autoridade ou órgão envolvido.

B. Na prática: a falta de acesso à informação pública dificulta a participação popular e a reivindicação dos direitos.

A dificuldade de obter informações claras e compreensíveis junto aos órgãos da Administração Pública (em todas as esferas) sobre empreendimentos que impactam o meio ambiente pode gerar danos irreparáveis à sociedade. O processo de licença ambiental (brevemente exposto a seguir) foi concebido para permitir que a sociedade tenha acesso e participe de todas as etapas, especialmente as comunidades que serão afetadas pelo empreendimento.

Conforme verificado na prática pela equipe de pesquisa, a imposibilidade de obter informações sobre o licenciamento ambiental, os relatórios de fiscalização, os estudos de impacto ambiental tanto da Vale como das guseiras a ela atreladas impediu que as comunidades:
– se prevenissem quanto aos danos que viriam com a produção do ferro gusa e da carvoaria;
– atuassem efetivamente sobre as condicionantes ambientais a serem aplicadas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente; e,
– resistissem se mobilizasseme aos males que a produção das guseiras e da carvoaria trouxeram para Piquiá de Baixo e Califórnia.

É a transparência e a informação que promovem um processo adequado de prestação de contas por parte do Poder Público. Na situação exposta, a população não tem acesso adequado às informações, que envolvem as atividades da Vale e as produtoras de ferro-gusa, concentradas pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente (segundo o que será exposto a seguir). Não existe transparência por parte da Administração Pública e, consequentemente, não existe uma efetiva prestação de contas pelo Estado.

171. Íntegra da Política Nacional d Meio Ambiente (Lei 6938/81) disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm
172. Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, instituído pela Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Constatações e análise em relação com o acesso à informação voltam a ser considerados na seção III deste informe,quando se analisa a responsabilidade dos atores envolvidos.

© Todos os direitos reservados

4) O direito a um recurso efetivo

A. Marco legal dos direitos fundamentais

A Declaração Universal de Direitos Humanos, no seu artigo 8, e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, no seu artigo 14, garantem o direito a um recurso efetivo.

No âmbito regional, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem protege o direito a um recurso efetivo no artigo XVIII e em seu artigo 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos declara que "[t]oda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes"

A Constituição Federal brasileira traz o direito ao recurso efetivo no artigo 5º: XXXV –"a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"; LIV – "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal"; LV – "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

B. Na prática: a falta de acesso à Justiça

> *"Minha revolta encontrou o apoio de outros e decidimos entrar na justiça. Um gesto corajoso: finalmente, pensávamos, "essas firmas vão nos escutar". Éramos 21 famílias pedindo indenização por danos à saúde. Mais uma vez nos organizamos sozinhos e fomos à luta... Talvez a justiça seja cega, mas a minha impressão é que cheira bem e gosta do perfume dos que têm dinheiro."*[173] Seu Edvard Cardeal

173. CARDEAL, Edvard. Carta a Moisés. Mimeo. 2010.

Os fatos vivenciados, tanto no Assentamento Califórnia como no bairro Piquiá de Baixo, apontam para a provável violação do direito de cada um dos seus moradores e moradoras à proteção judicial, garantido tanto pela Constituição do Brasil (que estabelece o princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário[174]) como por tratados internacionais dos quais o Brasil é parte[175].

Embora a Constituição desde 1998 imponha ao Estado o dever de prestar "assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos"[176] e que seja a Defensoria Pública o órgão encarregado de prestar tal serviço, até setembro de 2010, a Defensoria Pública não instalada estava em Açailândia. Tal fato significou sérios obstáculos à luta dos moradores sucomer-se do Poder Judiciário e de outras autoridades na proteção de seus direitos, e na busca de reparações por danos já suportados.

Também o Ministério Público falhou no cumprimento de suas funções institucionais enquanto órgão defensor dos interesses sociais.[177]

De fato, houve o envolvimento tardio do Ministério Público, bem como falhas deste órgão em dar respostas aos pedidos de providências que vêm sendo formalizados pelas comunidades lesionadas. Possíveis justificações para isto são o baixo número de profissionais e sua irregular presença na cidade de Açailândia. Destaca-se que, até o momento, o Ministério Público não tomou qualquer medidacom respeito à instauração de algum procedimento investigativo de caráter civil ou criminal e apresentou sérias debilidades no transcurso do processo de negociação que se incumbiu de concluir.

E por fim, salienta-se a demora injustificada do Poder Judiciário do Estado do Maranhão no processamento das ações civis de indenização por prática de ato ilícito , movidas por 21 (vinte e uma) famílias residentes no Piquiá de Baixo, propostas em 2005 e até o momento sem julgamento em primeira instância. .

5) A obrigação de proteção dos Defensores de Direitos Humanos

A. Marco legal dos direitos fundamentais

No âmbito global, a Declaração sobre os Defensores de Direitos Humanos da ONU[178] garante que "[t]oda pessoa tem direito, individual ou coletivamente, a promover e procurar a proteção e realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos planos nacional e internacional" (artigo 1) e determina que os Estados têm a obrigação de proteger estes agentes (artigo 14). Em seu relatório sobre a responsabilidade dos atores não estatais, a Relatora Especial das Nações Unidas sobre a situação dos defensores de direitos humanos reconhece a existência de

174. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 5o., XXXV: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm
175. Convenção Americana de Direitos Humanos, artigo 25.
176. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 5o., LXXIV. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm
177. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art.127, "caput" e art. 129, III: "São funções institucionais do Ministério Público: (. . .) III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos". http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm
178. Nações Unidas, Declaração sobre o direito e o dever dos indivíduos, dos grupos e das instituições de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidas, A/RES/53/144 - 8 de março de 1999.

um padrão de casos onde se observa uma cumplicidade entre autoridades locais e empresas para criminalizar os defensores, assim como o papel desempenhado pelos meios de comunicação na estigmatização dos defensores de direitos humanos.[179] Neste relatório, a Relatora afirma a responsabilidade das empresas, em conformidade com a Declaração, "de abster-se de violar os direitos dos defensores e de obstruir suas atividades em todo momento."[180]

No âmbito regional, a Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos reiterou a importância das tarefas desenvolvidas pelos defensores de direitos humanos[181]. Na resolução sobre o tema de junho de 2003 a Assembléia Geral afirmou "[r]eiterar seu apoio à tarefa que desenvolvem, no plano nacional e regional, os defensores dos direitos humanos e reconhecer sua valiosa contribuição na promoção, respeito e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais no Hemisfério" e a importância dos estados de adotarem as medidas necessárias para garantir os direitos destes agentes e a continuidade de suas atividades.[182]

No âmbito nacional, o Estado brasileiro trata da questão específica dos defensores de direitos humanos através do Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, criado em 2004. No entanto, o programa ainda não funciona em todo o território nacional e não há uma legislação específica sobre o tema.[183] A questão também está presente no Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos, aprovado em dezembro de 2009 e atualizado em maio de 2010, no qual se determina que um dos objetivos que os órgãos públicos devem desenvolver é a garantia da proteção dos defensores de direitos humanos e de suas atividades.[184]

B. Na prática: a criminalização dos Defensores de Direitos Humanos e de suas atividades

Durante a presente pesquisa, foi constatada a prática pela Vale, com a colaboração de órgãos públicos de segurança e de justiça, e também de meios de comunicação e de outros atores privados, de ações que podem ser qualificadas como de perseguição judicial, de intimidação e de criminalização daqueles e daquelas que trabalham na defesa dos direitos das pessoas que sofrem impactos pelas operações desta empresa.

Desde antes do início da pesquisa já se havia denunciado a criminalização dos movimentos sociais através de, por exemplo, de ações judiciais propostas pela Vale, contra as lideranças e outros membros do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) do Brasil.[185]

---

179. Relator Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos, "Defensores de Direitos Humanos", A/65/223, 4 de Agosto de 2010, seção II.2.
180. Tradução livre. Ibid,§54.
181. O tema foi objeto das resoluções AG/RES. 1671 (XXIX-O/99), AG/RES. 1711 (XXX-O/00), AG/RES. 1818 (XXXI-O/01), AG/RES. 1842 (XXXII-O/02) y AG/RES. 1920 (XXXIII-O/03).
182. Resolução AG/RES. 1920 (XXXIII-O/03) - Defensores de Direitos Humanos: Apoio às Tarefas que Desenvolvem as Pessoas,Grupos e Organizações da Sociedade Civil para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos nas Américas, 10 de junho de 2003.
183. Mais informação disponível em http://www.direitoshumanos.gov.br/protecao/defensores
184. Diretriz 15 – Garantia dos direitos das vítimas de crimes e da proteção das pessoas ameaçadas. Objetivo Estratégico IV – Garantia de proteção dos defensores de direitos humanos e de suas atividades. Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos, 2010. Disponível em http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf
185. Referir-se por exemplo a uma ação judicial proposta pela Vale contra uma das lideranças do MST, João Pedro Stédile, e pela qual a Vale obteve ante o Poder Judicial do estado do Rio de Janeiro uma decisão que impôs uma multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais, ao redor de três mil dólares americanos) no caso de que este dirigente voltasse a mencionar o nome da empresa em suas entrevistas aos meios de imprensa e no caso de que voltasse a haver novas manifestações de protesto ao redor das instalações de propriedade da empresa. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 41ª. Vara Cível, Processo no 0063023-34.2008.8.19.0001.

Tais ações judiciais foram acompanhadas de campanhas públicas nos meios de comunicação dirigidas aos movimentos sociais (em especial ao MST), qualificando os defensores de direitos humanos de "criminais"[186] ou procurando associar a violência e o nível de conflito no campo e nas cidades com a presença crescente dos movimentos sociais no país.[187]

Os membros da Justiça nos Trilhos, que é uma rede de organizações que têm como objetivo central defender os direitos das pessoas impactadas pelas operações da Vale no eixo de Carajás, também têm sido vítimas de perseguição no exercício das atividades relacionadas com os objetivos desta rede.

Em suas edições de 21 e 22 de agosto de 2008, o jornal "O Liberal", que é o veículo de imprensa escrita mais importante do Estado do Pará, publicou uma série de reportagens, editoriais e textos de opinião[188] associando os membros da Justiça nos Trilhos e outras organizações de apoio (em sua maioria religiosas) ao planejamento de ações que o jornal qualificava como ilegais, e que tinham como objetivo gerar danos financeiros à Vale.

A notícia surpreendeu os membros da Justiça nos Trilhos não somente pela falsidade das acusações, mas principalmente pelo fato de nomear individualmente pessoas que têm relações com os membros da organização, mas que não são parte dela, que jamais haviam participado de suas atividades, que moram em outros continentes e que nunca haviam viajado ao Brasil. Os membros da Justiça nos Trilhos e das outras organizações mencionadas nas páginas do jornal manifestaram sua indignação e repúdio através de uma nota pública[189]. Até hoje não se sabe de que maneira o jornal teve acesso a informações e dados que nunca haviam sido debatidos em reuniões ou sido feito públicos. O jornal se manteve no que considera seu direito de não revelar sua fonte.

Os membros da Justiça nos Trilhos constataram, desde os seminários e oficinas que organizaram no Fórum Social Mundial de Belém do Pará, em janeiro de 2009, a presença freqüente, durante suas atividades, de pessoas estranhas, sempre dedicadas a fazer registros escritos fotográficos e em vídeo.

Tal prática ocorreu não somente em suas atividades públicas, mas também em outros momentos de caráter privado de suas vidas. Os membros da Justiça nos Trilhos também se deram conta de que algumas vezes os veículos nos quais se transportam são perseguidos por outros com intenções desconhecidas. A Rede Justiça nos Trilhos suspeita que os autores destes atos sejam agentes de segurança privada, de segurança pública e também da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

---

186. Ver por exemplo uma entrevista à jornalista Miriam Leitão na televisão: o CEO da Vale, Sr. Roger Agnelli, referiu-se aos integrantes do MST como "criminais que não respeitam as leis, que não respeitam a democracia". Entrevista em 17 de setembro de 2008, transmitida por Globo News. O vídeo respectivo está disponível no seguinte enlace http://video.globo.com/Videos/Player/Noticias/0,,GIM881457-7823-ENTREVISTA+COM+ROGER+AGNELLI,00.html
187. Ver por exemplo una sondagem encomendada pela Vale ao instituto privado Ibope com respeito à opinião da sociedade brasileira sobre o comportamento dos movimentos sociais de campo no Brasil e sua difusão posterior no jornal "O Globo" de junho de 2008.
188. "Grupo planeja ocupação de ferrovia" (O Liberal, caderno Atualidades, Pág. 5, 21-08-08), "Igreja se une ao MST" (Amazônia, caderno Gerais Pág. 10, 21-08-08), "Ocupação de ferrovia causa polêmica" (O Liberal, caderno Atualidades, Pág. 9, 22.08.08), "Pecadores e Criminosos" (caderno Editorial, Pág. 2, 22-08-08)
189. "Nota pública ao jornal *O Liberal*", assinada por *CNBB - Pastorais e Organismos (Cáritas, CJP, CREA, Pastoral da Criança, PASCOM, CPT, CPP); CRB (Conferência dos Religiosos do Brasil); Comitê Dorothy; Missionários Combonianos; UNIPOP; ABONG; FASE; Inter-Religioso*. Disponível em http://www.justicanostrilhos.org/nota/39 (último acesso em 22/3/2010).

São desconhecidas as razões que levaram a realização destes atos e muito menos de que maneira tais registros poderão ser utilizados no futuro.

Finalmente, no dia 10 de abril de 2010, a Vale interpôs uma ação judicial ante o Poder Judicial de Açailândia, contra membros da Rede Justiça nos Trilhos, mencionando uma lista de organizações e especialmente cinco pessoas que ela considerava como seus membros, e que, segundo seu ponto de vista, realizariam ações com o propósito de causar-lhe danos financeiros[190].

A ação foi interposta no contexto em que se realizava a "Caravana Internacional dos Afetados pela Vale", quando pessoas oriundas de zonas impactadas pelas operações em diferentes localidades do mundo[191] visitavam a região do eixo Carajás e os sítios de operações vinculados à Vale. E participavam de conferências e debates sobre o Programa Grande Carajás e suas implicações negativas sobre as comunidades e trabalhadores[192].

Na petição inicial, a empresa, através de seus advogados, apresentou alegações a respeito do programa de seminários, debates e visitas da caravana e sobre seus objetivos, com acusações que jamais foram comprovadas[193]. Apesar disso, e ainda que a empresa não houvesse cumprido o dever de pagar as taxas judiciais que impõe a lei, o juiz atendeu imediatamente aos pedidos da empresa, determinando medida liminar de "interdito proibitório", impondo individualmente aos membros da Justiça nos Trilhos uma multa de R$ 5.000,00 (aproximadamente 3.085 USD) diários para a hipótese de transgressão de tal decisão judicial e determinando força policial para dar cumprimento. Em 13 de janeiro de 2011, a medida liminar foi revogada e o processo foi extinto sem julgamento do mérito, porque apesar de haver sido notificada para tal finalidade, a empresa não comprovou haver pago regularmente as taxas judiciais. Os acusados jamais foram oficialmente notificados da decisão liminar.

Considerando a ação judicial e os demais atos de intimidação descritos acima, a empresa demonstra um tratamento chocante e ameaçador em relação com as pessoas que são impactadas por suas operações, assim como com os que se atrevem a ter uma visão crítica sobre suas atividades e a lutar pela proteção e a efetivação dos direitos humanos e pela preservação do meio ambiente. No parecer da presente pesquisa, as decisões dos órgãos públicos de segurança e justiça também apresentam critérios duvidosos em termos de imparcialidade quanto às situações descritas acima.

190. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, 2ª. Vara Judicial de Açailândia, processo nº. 1083-83.2010.8.10.0022 . A ação foi proposta pela Vale S.A. contra os "integrantes do Movimento dos Atingidos pela Vale, que integra vários movimentos sociais, dentre eles, o movimento "JUSTIÇA NOS TRILHOS" (que possui como integrantes Gustavo Covarrubias, Raimundo Nonato, Dario Bossi, Danilo Chammas e Padre Antonio) representantes do Fórum Reage São Luís, representantes do Fórum Carajás, representantes do Cáritas Maranhão, representantes do Sindicato dos Ferroviários do Pará/Maranhão/Tocantins, representantes da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e outros".

191. Participaram da caravana dos afetados pela Vale pessoas que representavam comunidades e trabalhadores impactados pelas operações da Vale em distintos estados do Brasil e também em Canadá, Chile, Moçambique e Peru.

192. O programa da caravana começou no dia 5 e terminou no dia 11 de abril de 2010. Incluiu visitas aos municípios de Barcarena-PA, Marabá-PA e Açailândia-MA.

193. Em sua petição inicial, a empresa afirma que "as lideranças do Movimento dos Atingidos pela Vale, acima discriminados, aproveitarão a ocorrência de Seminário a ser realizado na cidade de Açailândia/MA, no dia 10/04/2010, que reunirá lideranças missionárias e religiosas, membros de entidades sindicais e representantes de movimentos sociais, para movimentar os integrantes no sentido de efetivar a interdição das estradas de ferro que cortam a cidade de Açailândia/MA, neste final de semana. Consta, inclusive, na referida programação, visitas às comunidades de Piquiá de Baixo e Califórnia, para incitar conflitos dessas comunidades com a requerente."

Seção IV
Responsabilidades dos distintos atores e recomendaçõs

Os impactos sociais, culturais e ambientais das operações das companhias de mineração e siderurgia sobre as comunidades locais e o meio ambiente são amplamente conhecidos e vêm sendo progressivamente objeto de estudos. Este quadro é agravado em casos como o de Açailândia e tantos outros, onde se encontra, por um lado, uma situação de pobreza e desigualdade, falta de políticas públicas de moradia, saúde e saneamento básico, e por outro, empresas com forte poder econômico.

Não bastasse isso, tais impactos configuram-se como violações de direitos humanos ainda mais graves e sistemáticas quando a indústria poluente encontra no Estado, um ente que não fiscaliza e regula devidamente suas atividades extrativas e industriais,. Nestes casos, em que se configura um quadro de fragilidade, ausência ou permissividade do Estado, as autoridades locais estabelecem com o empreendimento econômico uma relação de dependência e muitas vezes de subserviência. Além de disponibilizar de forma facilitada – inclusive mediante incentivos econômicos, de serviços e fiscais - os recursos naturais ao ator privado, o poder público (em suas distintas instâncias), de forma intencional ou não, falha na fiscalização das atividades econômicas destas empresas, principalmente no que se refere às condições de trabalho e aos impactos na vida e na saúde dos trabalhadores e das comunidades.

É nesse contexto de "comunidades pobres, empresas poderosas, instituições estatais frágeis ou permissivas" que estão imersas as situações relatadas neste relatório. Com base na descrição e análise que foi feita na seção anterior sobre os impactos e danos causados pelas atividades da cadeia minero-siderúrgica no município de Açailandia, em especial para os moradores do bairro Piquiá de Baixo e do assentamento rural Califórnia, a presente seção vai demonstrar e analisar a responsabilidade jurídica do Poder Público (União, Estado e Município) e dos atores privados (companhia Vale e guseiras) por violações ao direito à vida, integridade física, moradia, saúde e meio ambiente, devido processo legal, participação, reparação, dentre outros direitos conexos.

Como vai ser apresentado a seguir, o Brasil possui um arcabouço legal suficiente e avançado para a promoção e a proteção dos direitos humanos e do meio ambiente[194], bem como possui formalmente uma estrutura institucional adequada para garantia do seu acesso. No entanto, na prática, tais direitos são flagrantemente desrespeitados. A observância destes direitos depende da existência de instituições públicas fortes, atuantes e independentes que executem ações de

194. No entanto, no que se refere ao padrão de emissão de poluentes, o Brasil encontra-se muito aquém das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), como adiante explicaremos.

fiscalização, vigilância e controle, o que está longe de ser realidade em várias partes do país, e em especial em Açailândia e no Estado do Maranhão[195].

1) A omissão dos órgãos públicos de Meio Ambiente quanto à fiscalização das atividades da Vale e das produtoras de ferro-gusa em Açailândia

A legislação ambiental brasileira (Constituição Federal de 1988, Política Nacional do Meio Ambiente, Código de Proteção ao Meio Ambiente do estado do Maranhão e outras leis) prevê uma gama de condicionantes às atividades humanas, para garantir a qualidade do meio ambiente. Para garantir o cumprimento destas condições, as autoridades públicas utilizam-se dos **instrumentos de controle ambiental**, que são atos e medidas destinados a verificar a observância das normas de Direito Ambiental pelos seus destinatários.

A obrigação de verificar se tais normas são cumpridas cabe sempre ao Poder Público, por meio de controles prévios, antes do início da atividade controlada (por meio de permissões, autorizações e licenças); concomitantes, durante o desempenho da atividade controlada (por meio de fiscalizações); sucessivos, depois de exercida a atividade controlada (por meio de vistorias, termo de conclusão de obras).

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) é exigido para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ao meio ambiente. A Resolução n. 001/1986 do CONAMA determina que os estudos devem ser feitos previamente ao licenciamento, para as atividades tais como: terminais de minério, extração de minério, complexos siderúrgicos, atividade que utilize carvão vegetal em quantidade superior a 10 toneladas por dia.

O EIA tem por objetivo avaliar as proporções das alterações que determinado empreendimento pode ocasionar ao meio ambiente. É meio de atuação preventiva que visa a evitar conseqüências danosas sobre o ambiente e tem fundamento no artigo 225, parágrafo 1, inciso IV da Constituição Federal. Cabe ao Poder Público exigi-lo nas hipóteses de instalação de obra ou atividade causadora de significativa degradação ambiental.

O EIA já estava previsto também na Política Nacional de Meio Ambiente de 1981, como um requisito para o licenciamento. Além da necessidade de publicização do EIA, **a participação popular no procedimento do estudo ambiental é uma exigência de natureza constitucional**. Se o meio ambiente é de uso comum do povo, conforme expressa o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, é conseqüência que o povo tenha acesso a instrumentos da política de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Além disso, todo cidadão pode solicitar e a Administração Pública é obrigada a fornecer documentos que versem sobre qualquer empreendimento que impacte o meio ambiente e a sociedade.

195. Segundo o geógrafo e pesquisador da região de Carajás, Aziz Ab´Saber, "Para se compreender o que se passa com a região [de Carajás] é necessário observar a ótica dos empresários siderúrgicos e acompanhar o seu clássico raciocínio de viabilidade econômica e técnica de projetos mínero-metalúrgicos em regiões de baixo padrão de desenvolvimento social. Tudo é computável no balanço das viabilidades, menos os custos ambientais ou os impactos sociais negativos", expõe o pesquisador no artigo *"Gênese de uma nova região siderúrgica: acentos e distorções de origem na faixa Carajás/São Luís"*, elaborado em 1987 a pedido da então estatal Companhia Vale do Rio Doce (CVRD). Repórter Brasil, Especial Carajás. http://www.reporterbrasil.org.br/exibe.php?id=1236

Portanto, a legislação ambiental brasileira estabelece a obrigatoriedade da realização do EIA para as atividades realizadas pelas guseiras e pela Vale em Açailândia. Também determina, conforme já exposto, o direito à informação de todo o processo de licenciamento ambiental, em todas as suas fases.

Entretanto, a despeito de tal obrigatoriedade, não foi possível obter junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Maranhão (SEMA), as cópias de tais documentos. Em 12 de julho de 2010, Justiça Global e Rede Justiça nos Trilhos apresentaram solicitação junto à SEMA de vistas e extração de cópias de documentos dos processos de licenciamento ambiental referentes às operações desenvolvidas pelas cinco empresas siderúrgicas/guseiras no município de Açailândia: Gusa Nordeste S.A.; FERGUMAR – Ferro Gusa do Maranhão; Siderúrgica do Maranhão S.A. (Simasa); Companhia Siderurgica Vale do Pindaré; Viena Siderúrgica do Maranhão S.A.

Solicitaram ainda expressamente a obtenção de cópias dos EIA-RIMA, Relatório e Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA), eventuais relatórios de automonitoramento da emissão de poluentes e outros documentos relevantes, com base no artigo 25 da Lei Estadual n°. 5405 (Código de Proteção do Meio Ambiente) e no artigo 225, inciso IV da Constituição Federal de 1988. Entretanto, até a presente data, as organizações não tiveram acesso aos processos e documentos. Ressalte-se que o pedido formulado à SEMA foi recebido pelo próprio secretário adjunto Antônio Moyses Netto em reunião com representantes da Justiça Global e Rede Justiça nos Trilhos, no dia 12 de julho de 2010. Somente parte das licenças de operação foi obtida junto à promotoria do Meio Ambiente do Ministério Público do estado do Maranhão (MP/MA).[196] Justiça Global e Rede Justiça nos Trilhos apresentaram denúncia ao Ministério Público sobre a impossibilidade de obter documentos públicos junto aos órgãos competentes.

As licenças de operação obtidas junto ao MP/MA referem-se às empresas Viena Siderúrgica S.A., Viena Florestal Ltda., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Fergumar – Ferro Gusa do Maranhão, Cosima – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Gusa Nordeste, Margusa – Maranhão Gusa S.A, Simasa – Siderúrgica do Maranhão e Ferro Gusa Carajás. Em sua maioria, foram solicitadas pelas empresas no ano de 2008 e têm validade até os anos de 2012 e 2013.

As principais recomendações e condicionantes da SEMA verificadas nas licenças analisadas são as seguintes:

1. monitoramento ambiental para efluentes líquidos, água superficial e água subterrânea com freqüência trimestral, conforme Resoluções n. 357/2005 e 397/2008 do CONAMA;
2. a concentração de emissões de partículas em suspensão e a concentração de partículas inaláveis devem obedecer às Resoluções n. 003/1990 e 008/1990 do CONAMA;
3. efluentes de fontes poluidores somente podem ser lançados em corpos d'água desde que atendam padrões estabelecidos na Resolução 397/2008 do CONAMA;
4. implementação de todas as medidas mitigadoras de impactos ambientais;
5. transporte de resíduos sólidos gerados e armazenamento em destino final adequado, não sendo em terrenos baldios, proximidade de nascentes, rios, campos, e outros ambientes frágeis;

196. Representantes da Rede Justiça nos Trilhos reuniram-se com o promotor de justiça de meio ambiente, Fernando Barreto, em São Luís, ocasião em que obtiveram parte da documentação citada.

6. implantação no entorno da usina de canaletas impermeabilizadas para condução de efluentes líquidos até uma lagoa construída especificamente para tal fim;
7. implementação de um Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;
8. monitoramento com freqüência mensal do Rio Piquiá a montante e jusante do ponto de lançamento da usina, das águas de lavagem de gases antes da bacia de contenção, das águas de refrigeração dos altos fornos antes do lançamento no Rio Piquiá, das águas subterrâneas para determinação de potabilidade;
9. monitoramento da qualidade do ar em quatro pontos em rodízio, dois ao mês, para determinação de particulados totais em suspensão, com freqüência mensal;
10. monitoramento das chaminés existentes para determinação de particulados totais e gases, com freqüência semestral;
11. utilização de agrotóxicos somente quando necessário e em quantidade estabelecida pelo receituário agronômico;
12. não utilização do solo por tempo prolongado, para se prevenir o processo de lixiviação;
13. preservação dentro dos limites do empreendimento das áreas consideradas de preservação permanente (morros, encostas com declividade acentuada e áreas com vegetação ciliar).

A despeito das recomendações de implantação de programas de monitoramento da qualidade do ar, da água, criação de Sistema de Gerenciamento de Resíduos, monitoramento de chaminés, transporte de resíduos para local adequado, não se tem conhecimento se as empresas enviaram estes dados à Secretaria e se o Estado faz a efetiva fiscalização destas recomendações.

Os dadose as informações levantadas junto aos moradores das comunidades de Piquiá de Baixo e Assentamento Califórnia apontam que os índices de poluição, ao longo de mais de dez anos, lhes causaram graves problemas de saúde dos seus moradores.

O curioso é que a própria Secretaria do Meio Ambiente, em 29 de dezembro de 2008, emitiu a Portaria n. 111 que estabelece regras sobre monitoramento da qualidade do ar, dos resíduos sólidos industriais e dos recursos hídricos, voltadas especificamente para "instalações de produção de ferro gusa", que "ficam obrigadas à promoção de melhorias de processo, à instalação de equipamentos de controle, à disposição adequada de resíduos, ao monitoramento e às demais medidas necessárias ao cumprimento integral da legislação ambiental." (artigo 1 da portaria).[197]

Ao que parece, toda a legislação de proteção ao meio ambiente e à saúde ambiental existente desde antes da Constituição Federal de 1988 – a Política Nacional do Meio Ambiente é de 1981 – foi insuficiente para que a SEMA fiscalizasse a produção das empresas em Açailândia. Na verdade, não se sabe efetivamente se as empresas estão enviando as informações e relatórios exigidos pela Portaria, que devem ser de acesso pleno a todos os cidadãos – porque a SEMA silenciou-se quanto ao pedido de informações da Justiça Global e Rede Justiça nos Trilhos, feito por carta? em 12 de julho de 2010. E mais, na audiência pública realizada em 14 de setembro de 2010, na Câmara Municipal de Açailândia, para tratar da transposição dos moradores de Piquiá de Baixo, nenhum representante da SEMA compareceu, a despeito da Secretaria ter sido devidamente convocada pelo Ministério Público do estado do Maranhão.[198]

197. Íntegra da Portaria 111/2008.
198. Ministério Público do estado do Maranhão. 2ª Promotoria de Justiça. Comarca de Açailândia. Edital: audiência pública para as propostas de transição do Bairro de Piquiá de Baixo, de 1 de setembro de 2010.

Naquela ocasião, o presidente do Sindicato das Indústrias de Ferro Gusa do estado do Maranhão (SIFEMA) também afirmou que provavelmente, quando as empresas chegaram em Piquiá não era necessário o Estudo de Impacto Ambiental. Entretanto, as siderúrgicas vinculadas à Vale passaram a comprar as terras e construir altos fornos em Piquiá, a partir de 1987. Ou seja, passados seis anos do estabelecimento da Política Nacional do Meio Ambiente de 1981, o estado do Maranhão não exigia dos novos empreendimentos e empresas já em operação os instrumentos de controle e proteção do meio ambiente. Ressalte-se que o representante do Ministério do Meio Ambiente entrevistado pela equipe do relatório afirmou que os EIA são obrigatórios desde 1981. Recorda-se que as empresas chegaram em 1987, quando já estava vigente a Política Nacional de Meio Ambiente e a Resolução 001 do CONAMA que exige EIAs.

Conclui-se, portanto, que **a falta de efetivo controle público do processo de licenciamento e posteriormente a falta de fiscalização e monitoramento das atividades potencialmente agressivas ao meio ambiente** por parte do estado do Maranhão reduzem a Secretaria do Meio Ambiente a um "balcão de licenças".

Por um valor médio de R$ 700,00 (setecentos reais / 444 USD), as guseiras obtiveram licenças de operação até 2012/2013. E as recomendações e condicionantes apresentadas pela Secretaria, além de serem ineficazes porque não há fiscalização, são genéricas e praticamente as mesmas para cada empresa. Pelo que se vê das licenças, a SEMA não faz uma análise da situação de cada guseira ao longo do tempo, qual o volume de sua produção e consequentemente, da poluição gerada; e não há condicionantes voltadas especificamente para cada empresa. Assim, as licenças deixam de ser um importante mecanismo de controle da atividade das empresas, e se transformam num mero formalismo burocrático.

2) A omissão dos órgãos públicos de saúde quanto à prevenção, notificação e tratamento das doenças

Ainda que seja notorió que as atividades da mineração e siderurgia concentrem os mais altos índices de emissão de poluentes e acarretem, portanto, danos à saúde, inexistem políticas públicas preventivas ou de remediação específicas para áreas e populações contaminadas.

O sistema público de saúde no Brasil é co-gerido pela União, Estados e Municípios, mas a atenção primária à saúde é de responsabilidade municipal. A gestão do principal programa de atenção básica do país - a Estratégia de Saúde da Família (ESF) - está sob responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde.

A prefeitura de Açailândia e a Secretaria Municipal de Saúde deste município lançaram, em 2010, um Plano Municipal de Saúde, com intuito de planejar as ações em saúde até 2013[199]. O Secretário Municipal de Saúde de Açailândia, Juliano Salles, ressaltou as dificuldades na parceria do município com o Governo do estado e a Secretaria Estadual de Saúde. Segundo ele, todas as ações dependem da Secretaria Municipal e do repasse do Governo Federal. Para agravar o quadro, em Açailândia encontram-se exclusivamente serviços de média complexidade – qualquer necessidade de alta complexidade é contemplada em Imperatriz (a 75 km de Açailândia).

199. *"O Plano Municipal de Saúde de Açailândia tem por objetivo apresentar as diretrizes, estratégias e metas desta administração para o quadriênio 2010–2013 abrangendo ações que promovam, protejam e recuperem a saúde, visando à redução do risco ou da ocorrência de agravos, bem como a melhoria da qualidade e eficácia no serviço municipal de atenção à saúde."*

O serviço de saúde em Açailândia conta com 60% de estabelecimentos públicos e 40% privados, sendo todos os estabelecimentos públicos de responsabilidade do Município.

Para o Secretário, o financiamento do sistema aparece como um entrave. Segundo ele, a arrecadação do município é oscilante, já que depende da coleta de impostos derivados das atividades siderúrgicas e pecuária. Nesse sentido, por conta da crise mundial atual, a arrecadação diminuiu muito, sendo necessário investir recursos próprios do tesouro do município. Além do financiamento acabar diretamente ligado à presença de empresas na região, o secretário admite a necessidade de colaboração direta das mesmas para "melhorar" o sistema de saúde. Está prevista, para o ano de 2011, por exemplo, a inauguração de um Centro de Tratamento para Hanseníase e Tuberculose para dar suporte à reabilitação de pacientes, em parceira com a Vale O dr. Juliano acredita que essa é uma política de contrapartida ao que **"a Vale produz e não deixa para a cidade"**. Não é essa, no entanto, a primeira parceria que pudemos testemunhar entre as empresas poluidoras e a Secretaria de Saúde.

Em reunião com o SIFEMA, o presidente da articulação das empresas afirmou que as guseiras doaram, para o posto de saúde de Piquiá, uma ambulância e toda a reforma do posto – o que foi confirmado na entrevista com a coordenação do ESF. A ambulância passa a ser altamente necessária na medida em que em Açailândia, conforme já exposto, só se encontram tratamentos de média complexidade e qualquer atendimento de complexidade mais alta precisa ser feito em Imperatriz. A ambulância, no entanto, segundo os moradores, tem ficado freqüentemente encostada por problemas de manutenção e pela dificuldade de adquirir as peças necessárias. A coordenadora do ESF[200] relatou-nos que *"nesse caso, não há o que se fazer, as pessoas têm que chegar ao hospital por conta própria e não há como reembolsar as despesas de transporte."* Sobre uma eventual aquisição de uma ambulância, a mesma acredita que *"não há como adquiri-la nem como incluir nos projetos para o Ministério da Saúde, depende mesmo da boa vontade de algum eventual doador."*

No entanto, o secretário e as suas equipes **admitem que as empresas sejam as causadoras dos principais impactos à saúde da população**, especialmente a população que vive próxima às mesmas. Na entrevista realizada pela equipe da presente pesquisa, foi relatado à coordenação do ESF que em visita preliminar à Piquiá de Baixo tinha sido constatado uma série de problemas de saúde muito freqüentes em toda a população. Casos de pneumonia, tuberculose, bronquites, problemas pulmonares, asma, alergias de pele e respiratórias, problemas oftalmológicos – como irritações na vista – freqüentes infecções na garganta e gripes constantes, e perguntamos se esses problemas eram freqüentemente encontrados pelos agentes de saúde. A coordenadora do ESF confirmou que todos esses casos são realmente recorrentes em Piquiá de Baixo mais do que em qualquer outro lugar e colocou como exemplo bastante freqüente a realização de procedimento para retirada de "corpo estranho" dos olhos das pessoas, que são quase sempre fragmentos de ferro provenientes das siderúrgicas.

Sobre a exposição aos fatores de risco, a coordenadora do ESF afirmou que as duas comunidades de Piquiá – de Baixo e de Cima – são consideradas áreas de risco, uma vez que o ambiente leva ao desenvolvimento de determinadas patologias. **O motivo é a poluição das siderúrgicas.** Sobre o controle e prevenção aos riscos em um contexto como o de Piquiá, com

200. A entrevista com a coordenação desse programa foi realizada no dia 16 de Julho de 2010.

alta exposição à poluição e com o risco ambiental proveniente da siderurgia, a coordenadora do ESF acredita que são limitadas: *"Sim, são limitadas. Em um contexto como esse não há controle possível. Todos os profissionais se queixam de que no Piquiá a poluição torna muito difícil a cura de enfermidades simples como a gripe, por exemplo."*

Já o secretário Municipal de Saúde, em entrevista no âmbito da presente pesquisa, afirmou que *"aonde há poluição os pacientes vão ter o risco de desenvolver infecções."* Ele não vê a poluição como um fator para não serem realizadas ações de saúde coletiva, mas acha que ela compromete mais o atendimento que é feito na região, principalmente no momento que o clima está muito seco, quando aumentam ainda mais o número de pessoas com infecção das vias respiratórias. Ao responder se a secretaria consideraria que algum fator ambiental contribui para a precarização da saúde na cidade, o secretário afirmou que "***quanto maior o índice de poluição, maior possibilidade de se ter doenças."***

Sobre o ônus das atividades poluidoras à saúde, o secretário afirma: *"Sim, com certeza nós acabamos sendo lesados com a poluição que está aí agredindo... com certeza está contribuindo para gerar doenças e agravos especialmente nessas duas áreas onde vocês estão fazendo pesquisa"* – Piquiá e Califórnia. Ele destaca ainda que o número de consultas aumenta mais ainda em determinadas épocas do ano, além do número de retornos no Piquiá serem muito altos.

Segundo ele, para se ter o tratamento satisfatório de um paciente que está sendo cometido por infecções das vias aéreas, não adianta tratar e depois retornar para onde está o agente causador – que é a poluição –, meio aonde ele vive. *"Com certeza quando ele voltar vai ter uma nova recaída e isso também acaba onerando o SUS – Sistema Único de Saúde"*. Diante da realidade em Açailândia e do alto número de doenças respiratórias, foram incluídos na rede de atenção básica alguns medicamentos de prescrição para as vias respiratórias, alguns deles disponíveis em postos de saúde.

Outro aspecto fundamental no que diz respeito ao Sistema de Saúde são os **registros de dados**. A literatura atual em saúde reconhece as fortes potencialidades dos Sistemas de Informação em Saúde no apoio e tomada de decisões na gestão pública de saúde. No entanto os repasses federais de recursos são vinculados, às doenças de notificação compulsória, o que não acontece com outras enfermidades que muitas vezes pssam a ser subínotificadas. Segundo a coordenadora do ESF "de notificação compulsória são aquelas que segundo o Ministério demandam maior atenção: dengue, hepatite, febre amarela, gripe H1N1, hanseníase, botulismo, paralisia infantil são alguns exemplos. Doenças respiratórias em geral não são consideradas de notificação compulsória". Esse pode ser um dos motivos pelo qual as doenças respiratórias têm índices baixos nos dados do SIAB (Sistema de Informação em Atenção Básica). Esse fato chama bastante atenção, visto que os resultados encontrados pela presente pesquisa em Piquiá e Califórnia são acentuados exatamente no que diz respeito às doenças referentes às vias aéreas superiores[201].

O Ministério da Saúde, além dos repasses do financiamento ao SUS, é responsável pela elaboração de políticas em nível nacional.

A equipe de pesquisa realizou uma conversa com a coordenação de Vigilância Ambiental, na

201. Para mais informações, ver seção II, dos dados referentes à saúde em Piquiá e em Califórnia.

qual foi abordado o tema da subnotificação. Para a coordenadora dessa pasta, "a subnotificação é um grande problema e uma preocupação do Ministério da Saúde, em especial deles que trabalham com vigilância ambiental. Por isso, eles têm trabalhado em uma perspectiva de não ficarem presos ao "nexo causal", mas sim colocarem o foco no "risco" adicional de adoecimento, não se limitando à intoxicação, mas também à exposição".

Na estrutura do Ministério de Saúde, a atenção básica é de responsabilidade da SAS (Secretaria de Atenção à Saúde) e não da vigilância ambiental. Porém existem temas de importante conexão entre as duas carteiras e que dependem de associações para que se obtenha resultados efetivos, como, por exemplo, o Sistema de Informação e seu potencial no que diz respeito ao planejamento da vigilância, prevenção e promoção da saúde.

Para o Ministério da Saúde a "subnotificação é um questão que preocupa muito. Muitas vezes, há o despreparo do agente, dificuldade de fazer um diagnóstico especializado.". A pasta de saúde ambiental também reconhece que o grande desafio do trabalho no SUS é "focar na prevenção, fiscalização". Ressalta, no entanto, que apesar de ser preciso focar na promoção de saúde e já existirem normas para isso, falta ainda sensibilizar os gestores na vigilância, o que é uma grande dificuldade. Neste sentido, a União acaba ficando refém das informações produzidas pelos municípios e estados, muito embora saiba que em muitos casos estes dados não foram registrados corretamente ou não são confiáveis.

Como ficou demonstrado, os danos à saúde provocados pela poluição e contaminação causados por siderúrgicas e carvoarias são de pleno conhecimento das autoridades municipais e da União. Apesar da política do Estado Brasileiro para afirmação do direito à saúde e à vida estar em consonância com importantes paradigmas internacionais e com o debate acerca das concepções modernas de saúde, sua prática está longe de proteger o direito a um ambiente saudável e, até mesmo, ao atendimento desejado. Seja pela ação, seja pela omissão, o Estado Brasileiro é co-responsável pela degradante situação de saúde em que se encontram os povoados de Piquiá de Baixo e Califórnia.

3) A Responsabilidade Civil do Poder Público por ação e omissão

No âmbito do direito internacional, considera-se o direito a um recurso efetivo como princípio fundamental.[202] O direito à reparação representa a dimensão substantiva do direito a um recurso efetivo. Além do acesso à justiça, a violação de qualquer direito humano deve dar lugar ao direito à reparação para as vítimas.[203] Medidas de reparação podem ser: medidas de restituição[204], de reabilitação[205]; de indenização[206] e, finalmente,medidas de satisfação e não-repetição.[207]

---

202. Ver em particular o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, Artigo 2(3)(1).
203. Commission on Human Rights, "Study Concerning the Right to Restitution, Compensation and Rehabilitation for Victims of Gross Violations of Human Rights and Fundamental Freedoms, Final Report Submitted by Mr. Theo van Boven, Special Rapporteur", UN Doc. E/CN.4/Sub.2/1993/9 (2 July 1998), para. 13. Ver também Human Rights Committee, « The Nature of the General Legal Obligation on States Parites to the Covenant », UN Doc. CCPR/C/21/Rev.1/Add.13 (2004), §16.
204. A reconstituição consiste em restabelecer a situação das vítimas a seu estado original e anterior à violação de direitos.
205. A reabilitação se orienta a recuperação das pessoas mediante a atenção médica e psicológica, bem como garantir a prestação de serviços jurídicos e sociais necessários para estes fins.
206. A indenização se refere à compensação por todo o prejuízo que resulte como conseqüência de uma violação e que possa ser valorizado economicamente, abarcando tanto o lucro cessante como o dano emergente, considerando o critério do "projeto de vida" adotado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.
207. As medidas de satisfação e de não-repetição se referem ao dever do estado brasileiro de adotar medidas adequadas para que estas e outras vítimas não venham a ser novamente objeto de violações como estas.

O Direito Interamericano também protege o direito à reparação, inclusive por violações de direitos econômicos, sociais e culturais, tal como reafirmado várias vezes na jurisprudência da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

No âmbito nacional, quando um cidadão ou uma coletividade tem a sua esfera jurídica atingida em decorrência de um comportamento comissivo ou omissivo do Poder Público que lhe ensejou danos, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece a obrigação estatal de indenizar, através do instituto da responsabilidade civil do Estado. A responsabilidade civil extracontratual do Estado decorre da necessidade de uma melhor proteção aos direitos do cidadão, frente às lesões ocasionadas pelo Poder Público.[208] No Estado brasileiro, encontra-se prevista no art. 37, §6º da Constituição Federal de 1988, podendo derivar de "atos jurídicos, de atos ilícitos, de comportamentos materiais ou de omissão do Poder Público".[209]

Nesse sentido, estabelece o art. 37, §6º da Constituição Federal de 1988 que "as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa." Dessa forma, ocorrendo prejuízos ao cidadão por conta de comportamento comissivo ou omissivo do Estado, surge o dever estatal de repará-los, independentemente da comprovação de dolo ou culpa da Administração ou de seus agentes, tendo em vista que a lei brasileira adotou a teoria do risco administrativo, com fundamento na responsabilidade objetiva. Mesmo nos casos da responsabilidade por omissão, a doutrina majoritária acolhe, no Brasil, o sistema de responsabilidade objetiva[210].

Nas situações examinadas pelo presente relatório, verificam-se casos de responsabilidade do poder público nas hipóteses de ação e omissão na prestação de suas atividades. Isto porque, de toda a análise, percebe-se que o Estado do Maranhão, através de sua Secretaria Estadual de Meio Ambiente, permitiu que tais empreendimentos fossem licenciados sem devidamente considerar os danos causados à saúde da população, em que pese a insalubridade da atividade empresarial desenvolvida. Ademais, também pode se levantar a responsabilização do poder público pela ausência do devido exercício do poder de polícia, especificamente no campo da polícia ambiental.

Assim, na presente pesquisa, sublinha-se a existência da responsabilidade do Poder Público, no caso trazido para análise, tanto do Município de Açailândia quanto do Estado do Maranhão, principalmente diante do estabelecimento de tais empresas na região e em face da ausência da fiscalização de suas atividades, as quais vêm causando graves danos à população. Nota-se ainda que o Estado do Maranhão, ao permitir a intalação empreendimentos aqui analisados, assumiu o risco de arcar com a responsabilidade dos danos por eles causados.

Ainda que não se pudesse provar a ilicitude da implantação de tais empresas nas regiões aqui estudadas, o poder público deve responder pelos danos que tais atividades vêm causando aos particulares, porque admitiu a sua instalação. Isto porque, "diante da potencialidade do Estado em individualmente causar danos a terceiros, decorre o fundamento da teoria do risco administrativo e o seu dever de indenizar, por meio dos cofres públicos, os prejuízos oriundos

208. ZANCANER, Weida. *Da responsabilidade extracontratual da Administração Pública.* São Paulo: RT, 1981. p. 21.
209. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo.* 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006. p. 617.
210. SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. Consulta Legal. *A Responsabilidade do Poder Público pelos Danos à População na Região de Açailândia.* p. 02.

da atividade...” sendo que tal responsabilização “leva em conta a potencialidade das ações danosas do Estado, sejam normais ou anormais, lícitas ou ilícitas.”[211]

Já no campo da responsabilidade decorrente da omissão, cabia ao Poder Público o dever de impedir os danos advindos da atuação irregular da iniciativa privada. Ou seja, ainda que o Estado do Maranhão ou o Município de Açailândia não sejam os autores diretos dos danos, sua omissão ou deficiência na fiscalização das empresas possibilitaram a consecução dos danos hoje suportados pela população. Resta configurada portanto a responsabilidade civil extracontratual do Estado, nas duas hipóteses aqui tratadas: pela autorização concedida às empresas para se instalarem e no caso da omissão na fiscalização de suas atividades[212].

Na primeira hipótese, a ação que enseja especificamente a responsabilidade do Estado do Maranhão é o ato de concessão da licença para as empresas se instalarem no local. Com efeito, quando concedeu tal licença, o Estado do Maranhão assumiu a responsabilidade pelos danos que, eventualmente, viessem a ser causados pela atividade desenvolvida, com base na Teoria do Risco, acima comentada. Já no caso da omissão, a doutrina jurídica afirma que esta deve ser *juridicamente relevante*, e para tanto são necessários dois elementos: (i) um material – a constatação, no mundo dos fatos, de uma situação de passividade ou inércia da Administração; e (ii) um *formal* – a infração de um dever legal ou constitucional de agir, que torna antijurídica a omissão material[213].

Nas situações relatadas no presente relatório, não há dúvidas que a Administração Pública está submetida a um dever constitucional de agir. A Constituição brasileira garante expressamente, em seu art. 196, que a saúde é um direito de todos e **dever do Estado**. Tratado como direito fundamental de natureza social, o direito à saúde, previsto no art. 6º, da Constituição Federal de 1988, constitui um desdobramento do próprio direito à vida. Daí decorre, de forma inequívoca, o fundamento que impõe a obrigatoriedade ao poder público de tomar as medidas necessárias que impeçam a atuação da iniciativa privada no sentido de causar danos à saúde da população. No caso em análise, tais medidas teriam sido asseguradas mediante a utilização de mecanismos de controle ambiental[214].

A Administração Pública estava, portanto, sujeita ao dever constitucional de assegurar saúde da população e garantir a inexistência de danos ao meio ambiente, mediante o devido exercício do poder de polícia ambiental. Está presente, pois, o elemento *formal* da omissão (existência de um dever jurídico de agir). No entanto, conforme amplamente comprovado neste relatório, **a Administração Pública omitiu-se em empregar tais providências**. Conclui-se, portanto, que houve uma *“omissão antijurídica imputável ao Estado”* (elemento material), visto que as Administrações Estaduais e Municipais abstiveram-se de cumprir a imposição dos mandamentos constitucionais citados, ensejando graves danos à população[215].

211. BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. Reflexões sobre direito administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 305.
212. SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. Consulta Legal. *A Responsabilidade do Poder Público pelos Danos à População na Região de Açailândia*. p. 05
213. PUENTE, Marcos Gómez. *La inactividad de la Administración*. 3. ed. Navarra: Aranzadi, 2002, p. 62.
214. SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. Consulta Legal. *A Responsabilidade do Poder Público pelos Danos à População na Região de Açailândia*, p. 06
215. SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. Consulta Legal. *A Responsabilidade do Poder Público pelos Danos à População na Região de Açailândia*, p. 07

A ausência da devida fiscalização das atividades de tais empresas, principalmente dos aspectos ambientais, também contribui para o deslinde dos danos. Tal conclusão é verificada, por exemplo, pelos dados trazidos no Box 4 deste Relatório, que trata do Parecer realizado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente em abril de 2008, no qual concluiu-se que "o Plano de Controle Ambiental (PCA) que embasara o licenciamento era falho (...)". Além disso, conforme afirmamos, não foi possível obter, junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Maranhão, as cópias dos documentos ambientais nos quais constam todos os indicadores dos mecanismos de controle das atividades empresariais aqui referidas.

O fato gerador dos danos sofridos pela população das comunidades de Piquiá de Baixo e Califórnia decorrem imediatamente das atividades desempenhadas pelas empresas citadas. Portanto, é inequívoco o dever do poder público de indenizar todos os habitantes da região, em face de sua atuação e omissão lesivas à esfera jurídica daqueles que hoje se vêem obrigados a habitar uma autêntica zona de sacrifício, alijados de quaisquer condições de vida digna. Configura-se portanto a responsabilização solidária do Poder Público pelos danos causados à população, com fundamento na responsabilidade objetiva do Estado, expressamente prevista no art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988[216].

C) Responsabilidade de Vale e Guseiras pelos danos impingidos às comunidades de Piquiá de Baixo e Assentamento Califórnia

A responsabilidade de respeitar das empresas: exercer a devida diligência

No âmbito internacional, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas reconheceu – ao adotar em 2008 o marco proposto pelo Representante Especial do Secretário Geral da ONU sobre a questão dos Direitos Humanos e as empresas transnacionais e outras empresas comerciais – a responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos. Tal responsabilidade inclui:

"a) evitar causar ou contribuir em impactos adversos aos direitos humanos através de suas próprias atividades, e tratar tais impactos quando ocorram;
b) buscar prevenir e paliar impactos adversos sobre os direitos humanos que estejam diretamente relacionados com suas operações, produtos ou serviços através de suas relações empresariais, inclusive quando não contribuíram a tais impactos".[217]

As "atividades" incluem tanto as "**ações como as omissões**, e as relações empresariais entendem-se como **incluindo as relações com os sócios e outras entidades na cadeia de valor**, bem como qualquer outro ator não estatal ou entidade do Estado diretamente vinculado com as operações, produtos ou serviços empresariais."[218] Tal responsabilidade se traduz – por parte das empresas – em uma responsabilidade de exercer uma devida diligência na conduta de

216. SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. Consulta Legal. *A Responsabilidade do Poder Público pelos Danos à População na Região de Açailândia*. p. 09

217. Report of the Special Representative of the Secretary-General on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises, John Rugige, « Guiding Principles on Business and Human Rights : Implementing the United Nations « Protect, Respect and Remedy » Framework, Advanced Edited Version, 21 de março 2011, A/HRC/17/31, §13.

218. Tradução livre. Report of the Special Representative of the Secretary-General on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises, John Ruggie, « Guiding Principles on Business and Human Rights : Implementing the United Nations « Protect, Respect and Remedy » Framework, Advanced Edited Version, 21 de março 2011, A/HRC/17/31, §13, Commentary.

suas operações.[219] Cabe ressaltar que um dos fatores para determinar as medidas que devem ser tomadas pelas empresas para cumprir com o processo de devida diligência é a incidência que tem a empresa sobre a entidade que causa a violação. Qualifica-se de "crucial" a relação empresarial "quando a empresa provê um **produto ou serviço considerado como essencial** para a atividade da empresa, e pela qual não existe alternativa razoável[220]".

No presente caso, cabe recordar que a Vale fornece o minério para as siderúrgicas pela ferrovia e logo se encarrega do envio de ferro-gusa até as aciarias ou para a exportação. Conforme verificado na presente pesquisa, as empresas produtoras de ferro-gusa e de carvão são as que ocasionam diretamente a poluição que gera danos às comunidades afetadas, na medida em que os danos à saúde mencionados neste informe sofridos pelos moradores de Piquiá e Califórnia provavelmente não teriam ocorrido sem a contribuição das empresas. Assim, a Vale contribuiu e segue contribuindo ao produzir carvão vegetal através da UPR que impacta a saúde dos moradores do Assentamento Califórnia. Os produtores de ferro-gusa occasionam enorme poluição que igualmente afeta a saúde dos moradores de Piquiá de Baixo.

Elementos de fundamentação da cumplicidade da Vale

Ainda que a cumplicidade das pessoas jurídicas (as empresas) em violações de direitos siga sendo objeto de debate no âmbito internacional, expertos internacionais vêm desenvolvendo uma reflexão sobre a cumplicidade das empresas por crimes internacionais. Ainda que o presente informe não trate de crimes internacionais, alguns elementos de análise utilizados pelo painel de peritos da Comissão Internacional de Juristas podem ajudar à compreensão da responsabilidade das empresas neste estudo de caso.

Entre os principais critérios de análise da responsabilidade, ressaltamos três: a causa, conhecimento e previsibilidade, proximidade.[221]

1) **Causa (contribuição):** a conduta da empresa habilita[222], exacerba[223] ou facilita[224] as violações manifestas de direitos humanos.

No caso de Califórnia, isso é evidente; em relação com os impactos gerados pelas siderúrgicas, a Vale é a única provedora de minério e é a empresa responsável pelo transporte do minério transformado.

---

219. Informe do representante Especial do Secretario geral sobre a questão dos direitos humanos e as empresas transnacionais e outras empresas comerciais, John Ruggie, Proteger, respeitar e remediar: um marco para as atividades empresariais e os direitos humanos, 7 de abril de 2008, §54-55.A/HRC/8/5. Ver também Report of the Special Representative of the Secretary-General on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises, John Ruggie, « Guiding Principles on Business and Human Rights : Implementing the United Nations « Protect, Respect and Remedy » Framework, Advanced Edited Version, 21 de março 2011, A/HRC/17/31, §15b).
220. Tradução livre. Report of the Special Representative of the Secretary-General on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises, John Ruggie, « Guiding Principles on Business and Human Rights : Implementing the United Nations « Protect, Respect and Remedy » Framework, Advanced Edited Version, 21 de março 2011, A/HRC/17/31, §19, commentary.
221. Comissão Internacional de Juristas. *Complicidad empresarial y responsabilidad legal.* Genebra: 2008. Disponível em: www.icj.org
222. Habilitar: as violações cometidas pelo sujeito principal não teriam ocorrido sem a participação da empresa. A empresa faz parte da cadeia de causa da violação por ato ou omissão fundamental que habilita outro sujeito a cometer violações manifestas de direitos humanos.
223. Exacerbar: o autor principal leva a cabo violações de direitos humanos, mas a conduta da empresa incrementa a variedade de violações de direitos, o número de vítimas ou a gravidade do dano sofrido.
224. Facilitar: a contribuição da empresa tornou mais fácil consumar as violações ou mudou a maneira em que tiveram lugar, ainda quando não agravou ou intensificou o dano.

2) **Conhecimento e previsibilidade:** a empresa sabia, ou deveria ter conhecimento, que provavelmente sua conduta contribuiria para a realização de violações manifestas de direitos humanos.

Neste caso, a Vale deveria ter sabido que as atividades de seus parceiros de negócios poderiam trazer danos. Entre outras razões, porque havia sido diretamente informada por parte das comunidades afetadas e também havia sido publicado recomendações reconhecendo a existência de medidas – nas operações das siderúrgicas – em matéria de segurança e proteção ambiental.(p Por exemplo , a Vale não podia ignorar o informe de Pericia Ambiental realizado por determinação do Juízo de Direitos da Comarca de Açailândia.

3) **Proximidade:** a empresa está próxima – geograficamente, ou em função da duração, freqüência ou intensidade das interrelações existentes – das vítimas ou do autor principal das violações de direitos humanos.

No caso de Califórnia, a proximidade física é evidente; no caso de Piquiá, a Vale representa a empresa mineira mais importante do Brasil (e segunda no mundo), principal provedor de minério de ferro das siderúrgicas envolvidas. Além de seu papel de coordenadora principal da implementação do Programa Grande Carajás, pode-se considerar que a Vale tem um poder de controle e influencia crucial sobre estes parceiros de negócios.

Devida diligência no âmbito nacional

A previsibilidade do risco está intrinsecamente relacionada com o principio da precaução, que tem fundamento na Lei de Política Nacional de Meio Ambiente e na Constituição Federal brasileira.

A omissão do poder público, em suas três esferas, a respeito da imposição constitucional de assegurar proteção ao meio ambiente, não exclui a responsabilidade dos particulares por suas condutas lesivas, bastando, para isso, a existência do dano e o nexo deste com a fonte poluidora.

Mais precisamente, o princípio da precaução tem seu fundamento não artigo 4, incisos I e IV da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938, de 31/08/1981) que expressa a necessidade de haver um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a utilização, de forma racional, dos recursos naturais, inserindo também a avaliação do impacto ambiental.

A Constituição Federal de 1988 posteriormente incorporou o princípio em seu texto, especificamente no artigo 25. Está ligado aos conceitos de afastamento de perigo e segurança das gerações futuras, como também de sustentabilidade ambiental das atividades humanas. Implica numa ação antecipatória à ocorrência do dano ambiental, o que garante a plena eficácia das medidas ambientais selecionadas.

A precaução exige que sejam tomadas, por parte do Estado e sociedade, medidas ambientais que, num primeiro momento, impeçam o início da ocorrência de atividades potencialmente e/ou lesivas ao meio ambiente. Mas a precaução também atua quando o dano ambiental já está concretizado, desenvolvendo ações que façam cessar esse dano ou pelo menos minimizar seus efeitos.

A partir da consagração do princípio da precaução, desenvolveu-se uma nova concepção em relação à obrigatoriedade da comprovação científica do dano ambiental. Desse modo, quando uma atividade representa ameaça de dano ao meio ambiente, independentemente da certeza científica, as medidas ambientais devem ser aplicadas a fim de evitar a degradação do meio ambiente. Com efeito, a certeza científica do dano, quando possível de ser demonstrada, acarreta a aplicação imediata das medidas ambientais. Assim, é pacífico entre os doutrinadores e demais estudiosos da questão ambiental que, quando houver incerteza científica do dano ou também risco de sua irreversibilidade, o dano deve ser prevenido e, mais ainda, se houver certeza científica do mesmo.

A Política Nacional do Meio Ambiente e posteriormente, a Constituição Federal de 1988 estabeleceram a responsabilidade objetiva, no âmbito civil, para as empresas e agentes de atividades poluidores independente da existência de culpa. O poluidor é obrigado a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por esta atividade. Dessa forma, o princípio da precaução traz consigo a idéia da inversão do ônus da prova em favor do Meio Ambiente saudável. A incerteza científica milita em favor do meio ambiente, atribuindo-se ao interessado o ônus de provar que as intervenções pretendidas não trarão conseqüências indesejadas ao meio considerado. O provável autor do dano precisa demonstrar que sua atividade não ocasionará dano ao meio ambiente, dispensando-o de adotar medidas de prevenção

Com efeito, a Lei n. 6.938/81, ao tratar da Política Nacional do Meio Ambiente, estabeleceu a responsabilidade objetiva ao impor que o "poluidor"[225] está "obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade"[226]. Assim, a configuração da responsabilidade dispensa a comprovação de culpa, bastando apenas que se comprove que o dano esteja relacionado com a ação ou a omissão do poluidor (nexo de causalidade).

Dessa maneira, no caso dos danos ambientais eventualmente provocados pelas indústrias de ferro-gusa, a Vale poderia ser considerada como poluidora indireta sobre a qual também recairia a responsabilidade pelo ato lesivo e o consequente dever de reparar o dano, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça do Brasil, em dano ambiental que envolve a Petrobrás, no Município de Cubatão, Estado de São Paulo[227]. Neste caso, o Tribunal Superior afirmou que "a Petrobrás S/A, ainda que não tenha perpetrado o dano diretamente, é solidariamente responsável pelo dano ambiental por ter participado ou colaborado em tais atos prejudiciais ou responsável por culpa in vigilando ou in eligiendo"[228]. O mesmo raciocínio poderia ser aplicado à empresa Vale no presente caso, possibilitando sua responsabilização.

Assim sendo, uma vez que a Vale é o grande ator impulsionador do Programa Grande Carajás e que existe incontestável vínculo contratual com as indústrias de ferro-gusa para o fornecimento de matéria-prima (minério de ferro) e de outros serviços (transporte do ferro-gusa pela

225. Definido como sendo a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental (art. 3o, IV da Lei n. 6.938/81)

226. Artigo 14, § 1o, da Lei n. 6.938/81.

227. REsp. n. 67.285/SP, Rel. Min. Castro Meira. Íntegra do acórdão disponível através da página: www.stj.jus.br (último acesso em 14 de novembro de 2010).

228. REsp. n. 67.285/SP, Rel. Min. Castro Meira. A decisão está disponível integramente na página: www.stj.jus.br (última visita em 14 de novembro de 2010). As idéias de culpa in vigilando e culpa in eligiendo são conceitos jurídicos relativos à responsabilização dos superiores ou contratantes pelos danos ocasionados por pessoas ou entidades sob sua vigilância ou escolhidas pelas primeiras para desenvolver uma tarefa ou trabalho.

Estrada de Ferro Carajás), a Vale pode vir a ser considerada responsável solidária pelos atos danosos praticados pelas indústrias de ferro-gusa no Piquiá de Baixo, pouco importando que estes não tenham decorrido de sua ação direta.

Frise-se que em todos esses anos em que as indústrias de ferro-gusa têm operado sem que haja estudos de impacto ambiental, sendo eventualmente responsáveis diretas por graves danos ambientais, a Vale não tomou medidas suficientes para evitar a ocorrência dos referidos danos, jamais deixando de fornecer matéria-prima e de prestar outros serviços a tais indústrias por esse motivo, o que leva à conclusão de que a Vale também tem se beneficiado de parte dos lucros auferidos por tais empresas às custas dos danos cometidos.

Além da responsabilidade civil das empresas envolvidas no caso, o ordenamento jurídico brasileiro traz a possibilidade de responsabilização criminal das empresas quando estas tenham produzido um dano ambiental. O artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988 trata explicitamente da responsabilidade criminal das pessoas jurídicas por condutas lesivas ao meio ambiente[229] e em 1998 foi aprovada a Lei de Crimes Ambientais, Lei 9.605/98, que declara a responsabilidade das empresas como complementar da responsabilidade das pessoas físicas[230] – o reconhecimento da última não impede a condenação criminal da pessoa jurídica.[231]

Para o reconhecimento da responsabilidade da pessoa jurídica em crimes ambientais, o artigo 3º da Lei 9.605 exige que a conduta da empresa seja uma decisão de seu representante ou órgão diretor e que dê origem a uma infração ambiental[232]. Um dos tipos de infrações ambientais são os crimes ambientais, apresentados nos artigos 29 e seguintes da lei.

Dos fatos narrados, seria possível identificar uma possível compatibilidade com o artigo 54 da Lei 9.605 de 1998, que traz o crime de poluição: "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora".

No caso do povoado de Piquiá de Baixo, temos o exemplo do informe de perícia ambiental citado anteriormente[233] que relata que os níveis de produção provocados pela ação da empresa localizada próxima do povoado "são certamente prejudiciais à saúde humana". No caso do

229. Constituição Federal de 1988, Art. 225, parágrafo 3º: As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
230. Lei 9.605/98, Art. 3º, parágrafo único: "A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato".
231. Ainda que houvesse uma discussão interna sobre a constitucionalidade da responsabilidade criminal das pessoas jurídicas, os Tribunais Superiores têm se declarado favoráveis à incriminação, somente exigindo que a pessoa física responsável pela decisão que ocasionou o dano também seja processada criminalmente. Superior Tribunal de Justiça - RESP. 564960/SC. Rel. Gilson Dipp. A decisão está disponível integramente na página www.stj.jus.br. Supremo Tribunal Federal – HC 92.921-4/BA. Rel. Ricardo Lewandowski.
232. Lei 9.605/98, artigo 3º: "As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegial, no interesse ou benefício da sua entidade."
233. ALBINO, Ulisses Brigatto. Relatório de Perícia Ambiental. Imperatriz. 2007. O perito ambiental Ulisses Brigatto Albino empreendeu um estudo sobre a poluição atmosférica existente no Piquiá de Baixo, a pedido da Juíza de direito da Comarca de Açailândia, no curso das ações judiciais movidas por 21 famílias. O estudo concluiu que "a posição da empresa em relação às habitações mencionadas neste relatório, nas condições em que operava no momento da perícia é incompatível com a presença dos moradores". O perito também indicaria que "as emissões de fuligem, água contendo resíduos metálicos e ruídos são certamente prejudiciais à saúde humana", e que "o ideal seria a remoção" de toda aquela população para outro local.

Assentamento Califórnia, há também provas do dano à saúde de seus habitantes, como o aumento das doenças do aparelho respiratório na população da área (ver seção II, parte B).

Devido a estas razões e fatos, a conduta das empresas envolvidas nas violações de direitos humanos apresentadas, possivelmente ocasionou danos à saúde dos habitantes de Piquiá de Baixo e do Assentamento Califórnia, e, portanto, poderia ser identificada com o crime ambiental de poluição previsto no artigo 54 da Lei 9.605 de 1998, o que possibilitaria a responsabilização criminal destas empresas.

Em conclusão, tanto a legislação nacional brasileira como o marco de referência no âmbito internacional exigem das empresas envolvidas, neste caso particularmente da Vale e das empresas siderúrgicas, que atuem com precaução ou devida diligência para *prevenir* danos ambientais e sociais ocasionados por suas atividades ou suas relações empresariais. A externalização dos "riscos" por parte das empresas ou a complexidade das cadeias de valor não devem absolver as empresas envolvidas na comissão – direta ou indireta – de violações de direitos humanos de sua responsabilidade de prevenir e remediar tais violações. Fatores tais como a influência que uma entidade como a Vale possa ter sobre seus parceiros de negócios na cadeia minero-siderúrgica e a importância da Vale para a atividade comercial das siderúrgicas são fatores adicionais para justificar uma ação imediata por parte de todas as empresas envolvidas.

Os danos à saúde sofridos, e abordados neste informe, são frutos de exposição ao pó e fumaça das produtoras de ferro-gusa e da carvoaria, que não respeitaram o princípio de precaução. As medidas ambientais e sociais que devem ser adotadas têm caráter mitigador, pois o dano já foi ocasionado e agravado. Frente aos danos sofridos pelas famílias, as empresas têm a responsabilidade de reparar e atuar de maneira preventiva, respeitando de imediato e adequando-se totalmente à legislação socioambiental brasileira. As recomendações que a FIDH, a Justiça Global e a Rede Justiça nos Trilhos fazem, tanto ao Estado como às empresas, articulam-se entre as medidas a tomar relativamente às violações já ocorridas assim como às suscetíveis de ocorrer.

Seção V
Recomendações

A FIDH, a Justiça Global e as organizações que compõem a Rede Justiça nos Trilhos recomendam:

> Às autoridades da União, do Estado do Maranhão e do Município de Açailândia:

Recordando a obrigação dos Estados de proteger todas as pessoas contra abusos de direitos humanos por terceiros, incluindo as empresas:

1. Em relação às violações de direitos humanos já ocorridas em Piquiá de Baixo e no Assentamento Califórnia e para assegurar o acesso à justiça e o direito a um recurso efetivo, inclusive o direito à reparação das vítimas, recomenda-se:

A imediata instauração de **investigações imparciais e independentes** e a**ções judiciais correspondentes**, de natureza civil e/ou criminal, com o fim de levantar os fatos e determinar e sancionar os responsáveis pelas violações aos direitos humanos dos moradores, garantido uma assessoria jurídica integral às vitimas.

> Em relação com Piquiá de Baixo, instamos a que as 21 (vinte e uma) ações judiciais de reparação de danos instauradas em 2005 ante a Segunda Vara Judicial da Comarca de Açailândia tramitem com a maior celeridade possível e tenham um desfecho satisfatório, levando em conta os fatos alegados e sobretudo o conteúdo probatório carreado nos autos, com especial destaque para o laudo pericial elaborado pelo Sr. Ulisses Brigatto[234].

O reconhecimento, pelo Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, de que as situações de Piquiá de Baixo e do Assentamento Califórnia são prioritárias e urgentes, designando-se membros dessas instituições para atuar de maneira dedicada e permanente nas investigações e ações judiciais.

A realização imediata de estudos técnicos por profissionais ou instituições competentes, idôneas e imparciais, sem custo para as vítimas, com o fim de **determinar a qualidade atual do ar, da água e do solo, a eventual existência de contaminação e sua eventual relação com as doenças** provocadas por efluentes industriais derivados das atividades das siderúrgicas e da carvoaria localizadas nas proximidades das comunidades de Piquiá de Baixo e do Assentamento Califórnia, averiguando também as medidas eventualmente tomadas para evitar a superação dos parâmetros legais estabelecidos pelas normas nacionais e internacionais pertinentes à matéria.

234. ALBINO, Ulisses Brigatto. Relatório de Perícia Ambiental. Imperatriz. 2007. O perito ambiental Ulisses Brigatto Albino empreendeu um estudo sobre a poluição atmosférica existente no Piquiá de Baixo, a pedido da Juíza de direito da Comarca de Açailândia, no curso das ações judiciais movidas por 21 famílias. O estudo concluiu que "**a posição da empresa** em relação às habitações mencionadas neste relatório, nas condições em que operava no momento da perícia é **incompatível com a presença dos moradores**". O perito também indicaria que "as emissões de fuligem, água contendo resíduos metálicos e ruídos são **certamente prejudiciais a saúde humana**", e que "**o ideal seria a remoção**" de toda aquela população para outro local.

A realização de **estudos técnicos** para determinar a eventual poluição do ar, água e solo e sua eventual relação com os danos à saúde das pessoas, por fertilizantes químicos e venenos utilizados para a **monocultura do eucalipto**. Determinar também o alcance e impacto das medidas que deveriam eventualmente ser tomadas para evitar a superação dos parâmetros legais.

A implementação de medidas de **reparação integral** – uma vez comprovados os danos e identificados os respectivos responsáveis – dos danos sofridos por todas as pessoas afetadas, que deve ser aplicada em suas dimensões individual e coletiva e em suas quatro diferentes modalidades, não excludentes: medidas de restituição, de reabilitação, de indenização e, finalmente, medidas de satisfação e de não-repetição.

Em relação com os moradores de Piquiá de Baixo: considerando que já está comprovada a incompatibilidade da convivência entre os empreendimentos lá existentes e assentamentos humanos de natureza residencial nas proximidades, deve-se proceder ao **reassentamento integral e imediato de todas as famílias residentes em Piquiá de Baixo** para uma das áreas – escolhidas com a participação dos moradores, efetivando-se – se necessário – a expropriação dessas áreas por razões de interesse social. O processo de reassentamento deverá respeitar as normas e os padrões nacionais e internacionais sobre a matéria, assim como a opinião, os anseios, o modo de vida e a vocação produtiva dos moradores, com o oferecimento de oportunidades reais de sustentabilidade em suas novas moradias.

Em relação com a área atual de Piquiá de Baixo, que se determine e se realize a plena recuperação ambiental das moradias e todo outro tipo de estabelecimento local degradado pela contaminação.

2. Sobre o direito à saúde a ao meio ambiente saudável

A **imediata avaliação por profissionais ou instituições competentes, idôneas e imparciais, sem custo para as vitimas, do grau de cumprimento das condições das licenças ambientais vigentes e a suspensão da concessão de novas licenças** para os empreendimentos siderúrgicos de Açailândia instalados no distrito industrial de Piquiá, até que a situação conflituosa em questão seja satisfatoriamente resolvida e que se elaborem estudos de impacto ambiental, segundo o que determina a legislação brasileira.

A imposição – às carvoarias e às empresas siderúrgicas, a suas provedoras de mineral, e também à empresa transportadora de ferro-gusa – da obrigação de **instalação imediata de equipamento de monitoramento permanente das emissões de poluentes e da qualidade do ar**, com produção de relatório mensais que sejam encaminhados aos órgãos públicos de fiscalização e das próprias comunidades de Piquiá de Baixo e do Assentamento Califórnia.

A imposição **imediata** –para as empresas siderúrgicas– da obrigação de adotar todas **as providências recomendadas** pelo perito Ulisses Brigatto[235], em seu laudo, tais como: a) a instalação de filtro antipartículas; b) a instalação de incineradores de gases; c) a instalação de redes de drenagem acopladas a tratamento de remoção de resíduos da água; d) a instalação de galpões fechados para a execução de qualquer tipo de atividade de trituração; e) que qualquer tipo de resíduo siderúrgico (seja derivado do minério de ferro ou do carvão vegetal) seja retirado das fábricas em caixas de concreto e transportados em veículo dentro de áreas fechadas.

235. ALBINO, Ulisses Brigatto. Relatório de Perícia Ambiental. Imperatriz. 2007.

A imposição pelos órgãos competentes, a cada uma das empresas envolvidas, de elaborar e publicar o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos** – PGRS, contendo informações sobre geração, características, armazenagem, transporte e destino de seus resíduos sólidos industriais.

Considerando que a empresa siderúrgica Gusa Nordeste é aquela que se localiza mais próxima a Piquiá de Baixo e que sua nova aciaria, a ser instalada em Açailândia, será a provável receptora do ferro-gusa das outras siderúrgicas, recomenda-se que a **concessão das autorizações e licenças**, ambientais e de outra ordem, **para esse novo empreendimento sejam condicionadas ao efetivo reassentamento dos moradores de Piquiá de Baixo e à execução de medidas efetivas para a adequação dos empreendimentos à legislação** vigente com respeito à emissão de poluentes e ao potencial de danos.

À luz dos impactos atuais sobre as comunidades, recomenda-se a imediata suspensão e revisão pelo IBAMA do **processo de licença ambiental das obras de duplicação da estrada de Ferro Carajás**, adequando-se à legislação vigente, obrigando a empresa Vale à realização dos estudos de impacto ambientais devidos.

A aplicação à empresa Vale, proprietária da Ferro Gusa Carajás, das conseqüências legais nos âmbitos administrativo e judicial, decorrentes do não cumprimento de uma das condicionantes da licença ambiental, segundo a qual a empresa deveria ter instalado e colocado em funcionamento os 16 (dezesseis) queimadores de gases, recomendados em laudo técnico emitido pelo Analista Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Maranhão, Sr. Antonio César Carneiro de Sousa.

A execução urgente, pelos **órgãos públicos de fiscalização**, como o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e seus correspondentes no estado do Maranhão, de **novas ações de controle com respeito ao carvão** utilizado pelas empresas siderúrgicas de Açailândia; **e que seja calculado o impacto ambiental pelo desmatamento e utilização do carvão** oriundo da floresta nativa, com a devida aplicação das sanções correspondentes aos responsáveis.

As Secretarias Municipais de Saúde devem incluir, como doenças de notificação compulsória, as doenças respiratórias.

3. Sobre o direito à informação

A realização de **audiências públicas anuais**, convocadas e coordenadas pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, sobre os impactos das empresas no território de Açailândia, que abarquem o monitoramento dos dados e sua análise pública, sobre melhorias constantes na relação entre empreendimentos e comunidades.

O monitoramento, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, do processo de adequação das empresas siderúrgicas de Açailândia à Portaria 111 da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Maranhão, exigindo-se **relatórios semestrais** e divulgando os mesmos por meio de **audiências públicas** realizadas no município de Açailândia, a cada seis meses.

A adoção de providências, assumidas pela SEMA, para facilitar o **acesso às informações** contidas nos **processos de licenciamento ambiental**, tais como a criação de um banco de dados e a digitalização de documentos respectivos, de maneira que se tenha a capacidade de entregar informação em tempo razoável a qualquer cidadão ou cidadã interessado(a). O aperfeiçoamento de sua inclusão no Portal Nacional de Licenciamento Ambiental reforçaria a transparência e acessibilidade dos licenciamentos. Sobre isto, também se recomenda que o Município de Açailândia mantenha cópias dos EIA/RIMA e condicionantes, assim como dos relatórios de fiscalização ambiental da SEMA, que devem estar à disposição dos moradores.

Que seja reformada a legislação em matéria de divulgação financeira, para que os requisitossobre a divulgação dos riscos que não são considerados como "materiais" sejam mais exigentes, incluindo a divulgação, por parte das empresas, dos riscos e impactos de suas atividades e operações sobre os direitos humanos e o meio ambiente, em conformidade com os parâmetros relevantes. De igual maneira, recomenda-se que sejam tomadas medidas – inclusive a possibilidade pelos acionistas de registrar queixas formais ante as autoridades responsáveis – para assegurar que a legislação na matéria não seja interpretada de maneira restrita e que os acionistas possam expressar-se livremente sobre preocupações sociais e ambientais de interesse geral que possam afetar a todos os acionistas.

> Às empresas, em particular à Vale e às empresas siderúrgicas e empresas do setor do celulose e papel

Recordando a obrigação das empresas de respeitar todos os direitos humanos:

1. Sobre o direito a um recurso efetivo, inclusive o direito à reparação

A adoção, pela Vale e pelas empresas siderúrgicas vinculadas, de **medidas para remediar** os impactos gerados pela poluição nas comunidades de Piquiá de Baixo e Assentamento Califórnia e remediar integralmente as violações de direitos humanos sofridas pelas pessoas afetadas. Em particular, as empresas envolvidas, incluindo a Vale, devem contribuir, inclusive financeiramente, para garantir o imediato e integral reassentamento integral de todas as famílias residentes em Piquia de Baixo.

A instauração ou adaptação –pelas empresas- de mecanismos internos para poder receber e tratar queixas sobre violações de direitos e para a resolução de conflitos extrajudiciais cujo objeto seja a reparação de um direito violado. Tal mecanismo deveria contar com um comitê multipartido encarregado de revisar as petições e composto por representantes da empresa e por membros da sociedade e das autoridades públicas;

A Vale e as empresas siderúrgicas vinculadas devem cumprir, de forma imediata e incondicional, as decisões dos órgãos administrativos e/ou juidiciais que conheçam das reclamações formuladas pelas partes cujos direitos foram prejudicados pelas suas operações.

A Vale e as empresas siderúrgicas devem abster-se de qualquer ação – inclusive judicial – que tenha como objetivo intimidar e denegrir as pessoas que atuam na defesa dos direitos das pessoas afetadas por seus empreendimentos, segundo a Declaração sobre os Defensores dos Direitos Humanos, adotada pela Assembléia Geral da ONU em 09 de dezembro de 1998, entre outras normas relacionadas.

2. Sobre o direito à saúde e a um meio ambiente saudável

O cumprimento, de maneira estrita, com a legislação brasileira aplicável em matéria ambiental e de direitos humanos (inclusive laborais) vigente no âmbito nacional e com os parâmetros reconhecidos no âmbito internacional, em conformidade com sua obrigação de respeitar os direitos humanos no marco de suas atividades. Em particular, as empresas não podem beneficiar-se de violações de direitos humanos e da degradação do meio ambiente geradas por sua ação e/ou omissão de organismos do Estado;

O exercício da **devida diligência na gestão de suas operações**, o que implica tomar as medidas necessárias para identificar, prevenir e remediar potenciais impactos negativos sobre os direitos humanos e o meio ambiente, particularmente através da realização de estudos de impacto sobre direitos humanos antes, durante e depois da realização de suas atividades e com uma participação efetiva das pessoas e/ou comunidades potencialmente afetadas por essas atividades.

A adoção, pela Vale, de medidas preventivas de controle interno que permitam assegurar de maneira efetiva o respeito, por seus *parceiros de negócios* das disposições vigentes em matéria ambiental e de direitos humanos, em conformidade com os parâmetros nacionais, internacionais e com as cláusulas contratuais incluídas em suas políticas internas. E no caso em que os parceiros de negócios não cumprirem essas disposições, terminar prontamente as relações contratuais com eles.

3. Sobre o direito à informação

As empresas envolvidas devem a**tuar com transparência**, inclusive através da divulgação de informação completa e correta em matéria social, ambiental e de governança corporativa destinada aos acionistas, o que inclui as problemáticas encontradas e a soluções adotadas;

> Ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social do Brasil, como principal acionista da Vale:

Que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), investidor da Vale, atue com a devida diligência através de uma auditoria social e ambiental sobre os impactos ambientais ocasionados pela cadeia de operações coordenadas pela Vale na zona da ferrovia Carajás. Isso com a participação eqüitativa das organizações que representam a população local e também pessoas afetadas pelos projetos da empresa nesses territórios. O relatório poderia servir como base para a elaboração de procedimento do Banco em relação com o financiamento atual e futuro do BNDES à Vale e outras empresas envolvidas na cadeia minero-siderúrgica.

Que o Banco suspenda qualquer apoio contemplado por outros projetos da Vale até que sejam cumpridas todas as recomendações deste informe, inclusive os procedimentos legais e judiciais em relação com os casos pesquisados.

Que o BNDES, como acionista preferencial e principal financiador da Vale, comprometa-se com a criação e implementação do novo fundo social ou de desenvolvimento, que contemple todos os municípios do corredor Carajás, conforme proposto neste relatório, sob o controle

de representantes eleitos das comunidades direta e/ou indiretamente impactadas dos pontos de vista de todos os direitos humanos;

Que o BNDES informe sobre os projetos que financia na região, discriminando para cada projeto beneficiário, objetivos, valor do projeto e do financiamento, condições do financiamento (spread, carência e prazo de pagamento), impactos sociais e ambientais esperados e condicionantes socioambientais constantes nos contratos de financiamento e contatos do responsável no Banco pela aprovação e/ou acompanhamento da implementação dos projetos.

> Aos investidores comprometidos con investimentos socialmente responsaveis (ISR), e aos clientes da Vale e das empresas siderúrgicas:

Exigir da Vale que tome todas as medidas necessárias para respeitar os direitos humanos em suas próprias operações e assegurar-se que seus parceiros de negócios na cadeia minero-siderúrgica tomam medidas imediatas para respeitar os direitos humanos e as normas ambientais.

Exigir das siderúrgicas em que investem que tomem medidas imediatas para respeitar os direitos humanos e as normas ambientais.

> De maneira geral para evitar que tais impactos sobre os direitos humanos e o meio ambiente se repitam, recomenda-se às autoridades brasileiras:

Considerando os impactos socioambientais ocasionados pela cadeia de operações coordenada pela empresa Vale ao longo da área de influência da Ferrovia Carajás e a ausência de um desenvolvimento traduzido em melhoria das condições de vida das populações de entorno, recomenda-se a **criação de um grupo de estudo integrado** (poderes legislativo estatal e federal, organizações sociais e empresas) orientado à apresentação de um **novo fundo social ou de desenvolvimento** sobre toda a área de impacto que compreende os municípios do corredor do Carajás, que recuperaria o fundo institucional existente na época da estatal "Vale do Rio Doce", contando com uma gestão compartilhada entre o poder público e a sociedade civil.

Recomenda-se também a adequação urgente, por parte do Município de Açailândia, do Estado do Maranhão e do Governo Federal, dos organismos ambientais e de outros mecanismos de controle, com o fim de que os membros de tais organismos tenham condições reais para analisar de maneira crítica e imparcial os pedidos de autorizações ou licenças, impor condicionantes e promover a fiscalização do comprimento da lei e das condicionantes, com visitas in loco, elaboração de laudos e a realização de denúncias respectivas, quando seja o caso.

Que as autoridades federais aproveitem a oportunidade do atual processo de reforma do marco legal para mineração com o fim de incluir normas legais que evitem a repetição dos fatos relatados neste informe, particularmente através de um processo de consulta participativo e tomando em consideração as preocupações da sociedade civil expressas no presente relatório.

Entrevistas e Visitas de Observação

Entrevistas Individuais e Coletivas

ESTADO DO MARANHÃO

Município de Açailândia

– Moradores da Comunidade de Piquiá de Baixo, em maio, junho e julho de 2010
– Moradores do Assentamento Califórnia, em maio, junho e julho de 2010
– Representantes do Posto de Saúde de Piquiá de Baixo, em 05 de julho de 2010
– Coordenadora do PSF (Programa de Saúde da Família) de Açailândia, em 16 de julho de 2010
– Representante da Secretaria do Meio Ambiente de Açailândia, em 09 de julho e 23 de agosto de 2010
– Representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia, em 27 de agosto de 2010
– Representantes do Sindicato dos Metalúrgicos de Açailândia, em 09 de julho de 2010
– Representante da Procuradoria do Município, em 14 de setembro de 2010
– Representantes do Sindicato das Indústrias de Ferro do Maranhão, em 14 de setembro de 2010

Município de São Luis

– Representantes da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, em 12 de julho de 2010
– Representante do Ministério Público do estado do Maranhão
– Representantes da Defensoria Público do estado do Maranhão, em 12 de julho de 2010

BRASILIA

Distrito Federal

– Representantes do Ministerio do Meio Ambiente, em 15 de setembro de 2010
– Representantes do Ministério da Saúde, em 15 de setembro de 2010
– Representantes da Secretaria de Direitos Humanos da Presidencia da República, em 16 de setembro de 2010
– Representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), em 16 de setembro de 2010
– Representantes da Procuradoria Geral da República, em 16 de setembro de 2010

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Municipio do Rio de Janeiro

– Marcelo Firpo, pesquisador da FIOCRUZ, em 29 de junho de 2010
– Representantes da Vale e Fundação Vale, em 17 de setembro de 2010
– Representantes do Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social (Bndes), em 17 de setembro de 2010

fidh
Federação Internacional dos Direitos Humanos

Mantenhamos os olhos bem abertos

Apurar os fatos – Missões de investigação e de observação judiciária

Desde o envio de um observador judiciário a determinado processo até à organização de uma missão internacional de investigação, há 50 anos que a FIDH desenvolve uma prática rigorosa e imparcial de apuramento dos fatos e das responsabilidades. Os peritos enviados a campo trabalham voluntariamente.
A FIDH enviou 1500 missões a uma centena de países nos últimos 25 anos.
Estas medidas reforçam as campanhas de alerta e a ação judicial da FIDH.

Apoiar a sociedade civil – Programas de formação e de intercâmbios

Em parceria com as suas organizações membro e nos respectivos países, a FIDH organiza seminários, mesas redondas, etc., com o objetivo de reforçar a capacidade de ação e a influência dos defensores dos direitos humanos e de aumentar a sua credibilidade junto dos poderes públicos locais.

Mobilizar a comunidade dos Estados – Pressão constantemente exercida junto das instâncias intergovernamentais

A FIDH apoia as suas organizações membro e os seus parceiros locais nas diligências que desenvolve junto das organizações intergovernamentais. A Federação alerta as instâncias internacionais para as situações de violação dos direitos humanos e interpela-as em certos casos específicos. Participa na elaboração dos instrumentos jurídicos internacionais.

Informar e denunciar – Mobilização da opinião pública

A FIDH alerta a opinião pública e mobiliza-a. Comunicados e conferências de imprensa, cartas abertas às autoridades, relatórios de missão, apelos urgentes, Internet, petições, campanhas: a FIDH recorre a estes meios de comunicação essenciais para dar a conhecer as violações dos direitos humanos e para combatê-las.

justiça global BRASIL

Justiça nos Trilhos

A Justiça Global é uma organização não governamental de direitos humanos, membra da FIDH, que trabalha com a proteção e promoção dos direitos humanos e o fortalecimento da sociedade civil e da democracia. Nesse sentido, nossas ações visam denunciar violações de direitos humanos, incidir nos processos de formulação de políticas públicas baseadas nos direitos fundamentais, impulsionar o fortalecimento das instituições democráticas, e exigir a garantia de direitos para os excluídos e vítimas de violações de direitos humanos.

A rede Justiça nos Trilhos é uma coalizão de organizações, movimentos sociais, pastorais, sindicatos, núcleos universitários, que atuam em defesa dos direitos das comunidades que vivem nas áreas atravessadas pela Estrada de Ferro Carajás, nos estados de Pará e Maranhão. A rede articula-se nacional e internacionalmente na denúncia da violência socioambiental provocada pelo ciclo de mineração e siderurgia naquela região e na busca de modelos menos agressivos de gestão dos recursos e territórios.

FIDH - Fédéração Internacional dos Direitos Humanos
17, passage de la Main-d'Or - 75011 Paris - France
CCP Paris : 76 76 Z
Tél : (33-1) 43 55 25 18 / Fax: (33-1) 43 55 18 80
www.fidh.org

Diretora da publicação: Souhayr Belhassen
Chefe de redação: Antoine Bernard
Autores: **Justiça Global:** Andressa Caldas, Gustavo Bezerra, Isabel Mansur, Luciana Garcia,Tiago Botelho. **Justiça nos Trilhos:** Antonio Soffientini, Danilo Chammas, Dario Bossi, Federico Veronesi, Guilherme Zagallo, Ilaria Ancara. **FIDH:** Laure Aviles, Geneviève Paul, Elin Wrzoncki com a contribuiçaõ de Isabela Figueroa e Nathalie Nunes.
Com as contribuições de: MST-Açailândia: Divina Lopes, Junior Mendes. Associação de Moradores de Piquiá de Baixo: Edvar Dantas Cardeal, Anisio Pereira. Assentamento California: Joana Pereira da Silva, José Luis.
Design: Bruce Pleiser

Imprimerie de la FIDH - Dépôt légal Mai 2011 - FIDH ISSN en cours - Fichier informatique conforme à la loi du 6 janvier 1978 (Déclaration N°330 675)

A FIDH veine em uma mesma federçao 164 organizações de defesa dos direitos humanos distribuídas pelos 5 continentes

reito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.
Artigo 4º : Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o tráfico de escravos, sob todas as formas, são proibidos. Artigo 5º: Nem será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Artigo 6º : Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua personalidade jurídica. Artigo 7º : Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual protecção da lei. Todos têm direito a protecção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. Artigo 8º : Toda a pessoa tem direito a recurso efectivo para as jurisdições nacionais competentes conta os actos que violem os direitos funda

É PRECISO SABER QUE

- A FIDH atua para proteger as vítimas de violações dos direitos humanos, para prevenir essas violações e para responsabilizar os seus autores.

- Vocação generalista
A FIDH atua em concreto para salvaguardar o respeito por todos os direitos humanos enunciados na Declaração Universal dos Direitos Humanos – tanto os direitos civis e políticos como os direitos económicos, sociais e culturais.

- Movimento universal
Criada em 1922, a FIDH congrega atualmente 164 organizações nacionais em mais de 100 países. Coordena e apoia as suas ações e proporciona-lhes uma plataforma de ação a nível internacional.

- Exigência de independência
A FIDH, à semelhança das ligas que a compõem, é apartidária, laica e independente de qualquer governo.

fidh
Federação Internacional dos Direitos Humanos

Informação sobre as 164 ligas da FIDH disponível em **www.fidh.org**